

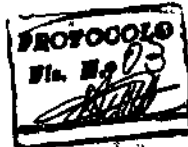


SUDECO

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO OESTE

Coordenação de Mato Grosso



OF. Nº 264/CG/82

Exmº Sr.

Dr. Osvaldo de Oliveira Fortes

DD. Secretário Chefe do GPC/MT

N E S T A

Relação de documentos entregues ao setor de serviços auxiliares -ref: Convênio -PAM.

<u>DOCUMENTO</u>	<u>DATA</u>	<u>INTERESSADO</u>	<u>ASSUNTO</u>
Proc.4627 no. 1-149-195-147-196- 128-127-218-213-212	16/07/82	SUDECO	Fotocópia de convênio assinados entre Sudeco e as Prefeituras de Nortelândia, Luciara, Barão de Melgaço, Nobres, Poxoreu, São José do Rio Claro, Alto Araguaia, Itiquira, Arenápolis e Mirassol D'Oeste, do Programa de Assistência aos Municípios - PAM.
Proc.4.930/82	02/08/82	SUDECO	Cópias de convênio nº 228/330/82, Pref. Tesouso, e Porto dos Gaúchos.
Proc.3299/82	21/05/82	SUDECO	Pref. Mun. Dom Aquino. Convênio 119/82
Proc.2701/82	03/05/82	SUDECO	Convênio 68, 69, 70, 71, 75, 83, e 100/82.
Proc.2136/82	01/04/82	SUDECO	Comunicação liberação da 1ª parc. do conv. 06/82 vr. 1.800.000,00.
Proc.2092/82	30/03/82	SUDECO	Conv. 10/82-Pref. Paranatinga.
Proc.2093/82	30/03/82	SUDECO	Conv. 25/82- Pref. Nova Brasilândia
Proc.2090/82	30/03/82	SUDECO	Conv. 16/82- Pref. Canarana.
Proc.2091/82	30/03/82	SUDECO	Conv. 06/82- Pref. Arenápolis.
Proc.2699/82	03/05/82		Cópia telex que comunica liberação da 2ª e 3ª parcelas do conv. 22/82 no vr. 100.000,00.
Proc.2778/82	05/05/82	SUDECO X N	Cópia de convênios nºs 91, 108/82 Pref. São José do Rio Claro e Nossa Senhora do Livramento.
Proc.3107/	17/05/82	SUDECO	Convênio 400/82 Enc. cópia do telex q. comun. liberação do vr. 500.000,00.
Proc.2447	22/04/82	SUDECO X N	Cópia conv. 43, 50, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 62, 63/82.
OF.417/CG/82	11/05/82	SUDECO/CBA X N	Fotoc. telex-comun. liberação conv. 106/79 -vr. 200.000,00.

Declaro: O telex x comun. Liberação de 500.000,00.
no. 1-149-195-147-196-128-127-218-213-212

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

02

<u>DOCUMENTO</u>	<u>DATA</u>	<u>INTERESSADO</u>	<u>ASSUNTO</u>
Proc.3953/	17/06/82	SUDECO	150182 Cópia conv. 161,157,152/82-Pref. Jaciará, Pedra Preta, Chapada dos Guimarães e São Félix do Araguaia.
OF.950/CG/81	04/12/81	SUDECO/CBÁ	Encaminha cópia de Conv. 137/81.
OF.1003/CG/81	17/12/81	SUDECO/CBÁ	Encaminha cópia de conv. 148/81.e 149/81
Proc.4252/82	29/06/82	SUDECO/CBÁ	Cópia de conv. 202,198,133,200 , 189/82.

Cuiabá, 11 de agosto de 1.987

CEA/DIOP

CEA/DIOP/isd.



MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO OESTE
Coordenação de Mato Grosso

OF. Nº 417/CG/82

Cuiabá, 11 de Maio de 1982

*A. C. A.
15/05/82*

Senhor Diretor:

Vimos pelo presente, encaminhar a V.Sa., para conhecimento, cópia do Telex que comunica a liberação da quinta parcela do convênio nº 106/79 no valor de Cr\$... \$ 200.000.00, que objetiva a construção de uma Escola de 2º grau do Distrito de Juara, no município de Porto dos Gaúchos/MT

A oportunidade renovamos a V.Sa., os nossos protestos de estima e apreço.

[Assinatura]
João Carlos Andrade Lomich
Sub. Coordenador Sudeco - MT.

Ilmo Sr.

Dr. Mario Gomes Monteiro

MD. Diretor Técnico de Operações da Codemat

N-E-S-T-A

0510.1357

*

652259SDCO BR

611616SDCO BR

SUDECO - BRASILIA EM 10MAI82 AAS 14.57HS

DR. GABRIEL DE MATOS NETO
COORD. ESCVITORIO SUDECO
CHIABA/MT

TELEX NR 364 DE 10.05.82 - INFORMO VOSSORIA LIBERACAO IMPORTANCIA
CRS. 200.000,00 VG REFERENTE QUINTA PARCELA CONVENIO NR 106/79 VG
GOVERNO ESTADO MATO GROSSO PT REFERIDA IMPORTANCIA FOI CREDITADA
NO BANBRASIL S/A VG AGENCIA CENTRAL/BSE VG EM NOME GOVERNO ESTADO
MATO GROSSO VG CONFORME ORDEM BANCARIA NR 1038 VG EM 07.05.82 PT

SDS - RAULINDO HEINZELMAN NAVES
SUPT. ADMINISTRATIVO - SUDECO

NNNN/RN10MAI82+
652259SDCO BR
611616SDCO BR

16 JUL 14 22 82 004740

PROTOCOLO GEPAL



ESTADO DE MATO GROSSO

CODEMAT
PROCESSO N° 3740/15
PROCESSO N° 4627/82
Data 16/7/82
SETOR DE SERV. AUXILIARES

GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO

19 82

N.º do Protocolo

1762

Interessado:

SUDECO

Referência: OF. nº 639/CG/82.

Assunto: Envia fotocopia dos Convênio celebrado entre a SUDECO e as
Prefeituras de Nortelândia, Luciara, Barão de Melgaço, Nobres, Poxo-
réu, São José do Rio Claro, Alto Araguaia, Itiquira, Arenapolis e
Mirassol D'Oeste.



MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO OESTE
Coordenação de Mato Grosso

GPC
Protocolo Nº 17.620...
Data 1.4.../9.7.../82...

FLS. Nº 2

Assp

PROTOCOLO
Dia. Nº 01
[Signature]

OF. Nº 639/CG/82

Cuiabá, 12 de julho de 1982

Senhor Secretário:

Vimos pelo presente, encaminhar para conhecimento de V.Exa., fotocópias dos convênios celebrados entre a SUDECO e as Prefeituras abaixo relacionadas, que tem por objetivo a transferência de recursos financeiros do Programa de Assistência dos Municípios-PAM.

Convênio nº	134/82	-	SUDECO/Prefeitura de Nortelândia
"	nº 149/82	-	" " " Lucíara
"	nº 195/82	-	" " " Barão de Melgaço
"	nº 147/82	-	" " " Nobres
"	nº 196/82	-	" " " Poxoréu
"	nº 178/82	-	" " " São José do Rio Claro
"	nº 177/82	-	" " " Alto Paraguaia
"	nº 218/82	-	" " " Itiquira
"	nº 213/82	-	" " " Arenópolis
"	nº 212/82	-	" " " Mirassol D'Oeste

Exmº Sr.

Dr. Osvaldo Oliveira Fortes

DD. Secretário Chefe do GPC/MT

N E S T A /



MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO OESTE
Coordenação de Mato Grosso

FLS. N.º 3

Assy

PROTOCOLO
Fl. N.º 2

Convênio nº 204/82 - SUDECO/Prefeitura de SINOP

"	nº 210/82 -	"	"	"	Torixoréu
"	nº 221/82 -	"	"	"	General Carneiro
"	nº 222/82 -	"	"	"	Rosário Oeste

Sendo só o que se nos apresenta para o momento, renovamos a V.Exa. nossos protestos de consideração e apreço.

João Carlos Andrade Tomick
João Carlos Andrade Tomick
Sub-Coordenador
Escritório Estadual da SUDECO/MT

*Assp*PROTOCOLO
Fls. N.º 03

MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

CONVÊNIO Nº 210/82

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, ESTADO DE MATO GROSSO xxxxxxxxxxxx, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROC. SUDECO 3191/82

Aos 11 dias do mês de Junho de 1982, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Interior, com sede em Brasília, DF., doravante denominada SUDECO, representada por seu Superintendente RENÉ POMPEO DE PINA, e a Prefeitura Municipal de Torixoréu xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, aqui referida PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito WALDEMAR ANTONIO NOGUEIRA xxxxxx, tendo em vista a competência específica de prestar assistência aos Municípios, conferida ao Ministério do Interior, no artigo 39, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolveram celebrar o presente Convênio de acordo com as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros do Programa de Assistência aos Municípios-PAM, que serão utilizados na execução de obras de construção de pontes.

[Handwritten signature]

PARÁGRAFO ÚNICO- A PREFEITURA realizará o objeto previsto nesta Cláusula, conforme Plano de Aplicação e especificações técnicas contidas no Processo protocolado na SUDECO, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA BASE LEGAL

O presente Convênio é regido pelas disposições do § 3º do Art. 13 da Constituição Federal, § 5º do Art. 10 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 17, de 17 de fevereiro de 1982, do Ministro de Estado do Interior.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações constituídas pelas partes convenientes e decorrentes deste Convênio são traduzidas em:

I- Da SUDECO

- a- repassar os recursos, conforme Cláusula Quinta;
- b- acompanhar a execução e avaliação do objeto do presente Convênio, com emissão de laudos técnicos parciais e final;
- c- acompanhar a gestão financeira, através de sua Auditoria.

II- Da PREFEITURA

- a- adotar todas as medidas necessárias à efetiva implantação do objeto do presente Convênio;
- b- apresentar à SUDECO, quando solicitada, relatórios circunstanciados do acompanhamento físico-financeiro dos serviços executados;
- c- propiciar à SUDECO todas as facilidades para que o acompanhamento seja efetivado nos períodos necessários;
- d- complementar, com recursos próprios,

a quantia necessária para a efetiva implantação dos objetivos contidos na Cláusula Primeira deste instrumento;

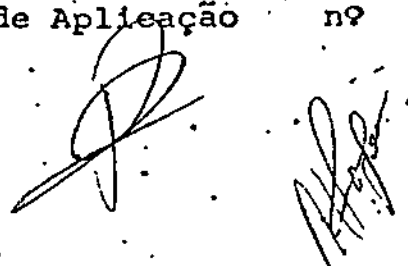
a- apresentar à SUDECO, até 60 (sessenta) dias após o vencimento, a prestação de contas, acompanhada dos seguintes documentos:

- 1- Expediente de encaminhamento;
- 2- Exposição sucinta das atividades desenvolvidas;
- 3- Relatório Programático (anexo 01);
Demonstração dos Recursos Recebidos e Aplicados (anexo 02); e
- 4- Parecer do Órgão de Controle do Município, quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Secretaria de Controle Interno do Ministério do Interior, no cumprimento das suas finalidades, poderá realizar inspeções periódicas junto às Prefeituras, visando constatar a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, produzindo Relatórios a serem encaminhados às autoridades competentes para as devidas avaliações e tomadas de decisões.

CLÁUSULA QUARTA- DA ORIGEM DOS RECURSOS

A despesa com a execução do presente Convênio correrá à conta dos recursos alocados à Secretaria Geral do MINTER pela SEPLAN/PR, através da nota de destaque nº 456, de 15-12-81 e transferidos à S U D E C O com a seguinte subordinação classificatória constante do Orçamento do exercício 1981, aprovado pela Lei nº 6867, de 03-12-80: Unidade Orçamentária 2802-Recursos sob a supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República-Projeto 03090425-391-Natureza da Despesa 4130-44- Investimentos em Regime de Execução Especial, Transferências de Capital Intragovernamentais, conforme Plano de Aplicação nº 0016/00, de 30-12-81.



CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR E FORMA DE LIBERAÇÃO

O valor deste Convênio é de Cr\$- 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxx, que será liberado em 02(duas) parcelas, da seguinte forma:

a-a primeira parcela, no valor de Cr\$- 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) xxxxxxxx, no início da vigência deste instrumento;

b-a segunda e última parcela, no valor de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) xxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxx, após comprovação por técnicos da SUDECO, da correta aplicação dos recursos da parcela anterior.

CLÁUSULA SEXTA- DOS PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Fica estabelecido que a PREFEITURA subordinar-se-á estritamente às normas relativas à licitação para compras, obras e serviços, previstos no Título XII, do Decreto-lei nº 200/67 e na Resolução INGECON nº 23/75, em qualquer aquisição à conta dos recursos repassados pela SUDECO, ressalvados os casos de dispensa consagrados em lei ou jurisprudência firmada por órgão competente, ficando certo que os bens adquiridos à conta do presente instrumento serão incorporados ao patrimônio da PREFEITURA, observado, ainda, o limite dos recursos alocados em elementos de despesa específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Qualquer ato ou ação promocional envol-



vendo o objeto do presente Convênio destacará a participação do Ministério do Interior(MINTER) e da SUDECO.

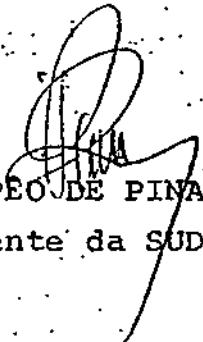
CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

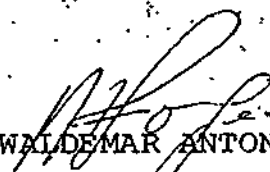
Este Convênio será rescindido por inadimplimento de quaisquer de suas Cláusulas ou por consenso das partes, apurados os haveres, se houver, e expedidas as quitações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

Fica eleito o foro da circunscrição da Justiça Federal de Brasília, DF., para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste instrumento.

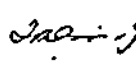
E por estarem assim justos e convenientes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza entre si e seus sucessores os legítimos efeitos de direito.


RENÉ POMPEO DE PINA
Superintendente da SUDECO


WALDEMAR ANTONIO NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Torixorêu

TESTEMUNHAS:

1- 

2- 

PROT. N.º 111

FLS. N.º 5

[Handwritten signature]

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

CONVÊNIO Nº 204/82

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, ESTADO DE MATO GROSSO xxxxxxxxx, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROC.SUDECO 3197/82

Aos 09 dias do mês de Junho de 1982, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Interior, com sede em Brasília, DF., doravante denominada SUDECO, representada por seu Superintendente RENÉ POMPEO DE PINA, e a Prefeitura Municipal de Sinop xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, aqui referida PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito Adm. OSVALDO PAULA xxxxxxxxxx, tendo em vista a competência específica de prestar assistência aos Municípios, conferida ao Ministério do Interior, no artigo 39, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolveram celebrar o presente Convênio de acordo com as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros do Programa de Assistência aos Municípios-FAM, que serão utilizados na execução de construção do Aeroporto.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PARÁGRAFO ÚNICO- A PREFEITURA realizará o objeto previsto nesta Cláusula, conforme Plano de Aplicação e especificações técnicas contidas no Processo protocolado na SUDECO, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA BASE LEGAL

O presente Convênio é regido pelas disposições do § 3º do Art. 13 da Constituição Federal, § 5º do Art. 10 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 17, de 17 de fevereiro de 1982, do Ministro de Estado do Interior.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações constituídas pelas partes convenientes e decorrentes deste Convênio são traduzidas em:

I- Da SUDECO

a- repassar os recursos, conforme Cláusula Quinta;

b- acompanhar a execução e avaliação do objeto do presente Convênio, com emissão de laudos técnicos parciais e final; e

c- acompanhar a gestão financeira, através de sua Auditoria.

II- Da PREFEITURA

a- adotar todas as medidas necessárias à efetiva implantação do objeto do presente Convênio;

b- apresentar à SUDECO, quando solicitada, relatórios circunstanciados do acompanhamento físico-financeiro dos serviços executados;

c- propiciar à SUDECO todas as facilidades para que o acompanhamento seja efetivado nos períodos necessários;

d- complementar, com recursos próprios,

a quantia necessária para a efetiva implantação dos objetivos contidos na Cláusula Primeira deste instrumento;

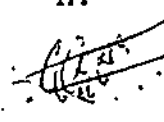
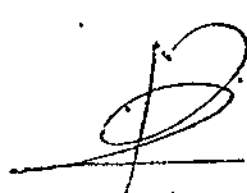
a- apresentar à SUDECO, até 60 (sessenta) dias após o vencimento, a prestação de contas, acompanhada dos seguintes documentos:

- 1- Expediente de encaminhamento;
- 2- Exposição sucinta das atividades desenvolvidas;
- 3- Relatório Programático (anexo 01);
Demonstração dos Recursos Recebidos e Aplicados (anexo 02); e
- 4- Parecer do Órgão de Controle do Município, quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Secretaria de Controle Interno do Ministério do Interior, no cumprimento das suas finalidades, poderá realizar inspeções periódicas junto às Prefeituras, visando constatar a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, produzindo Relatórios a serem encaminhados às autoridades competentes para as devidas avaliações e tomadas de decisões.

CLÁUSULA QUARTA- DA ORIGEM DOS RECURSOS

A despesa com a execução do presente Convênio correrá à conta dos recursos alocados à Secretaria Geral do MINTER pela SEPLAN/PR, através da nota de destaque nº 456, de 15-12-81 e transferidos à S U D E C O com a seguinte subordinação classificatória constante do Orçamento do exercício 1981, aprovado pela Lei nº 6867, de 03-12-80: Unidade Orçamentária 2802-Recursos sob a supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República-Projeto 03090425-391-Natureza da Despesa 4130-44- Investimentos em Regime de Execução Especial, Transferências de Capital Intragovernamentais, conforme Plano de Aplicação nº 0016/00, de 30-12-81.



CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR E FORMA DE LIBERAÇÃO

O valor deste Convênio é de Cr\$- 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxx, que será liberado em 02(duas) parcelas, da seguinte forma:

a-a primeira parcela, no valor de Cr\$- 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) xxxxxxxx, no início da vigência deste instrumento;

b-a segunda e última parcela, no valor de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, após comprovação por técnicos da SUDECO, da correta aplicação dos recursos da parcela anterior.

CLÁUSULA SEXTA- DOS PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Fica estabelecido que a PREFEITURA subordinar-se-á estritamente às normas relativas à licitação para compras, obras e serviços, previstos no Título XII, do Decreto-lei nº 200/67 e na Resolução INGECON nº 23/75, em qualquer aquisição à conta dos recursos repassados pela SUDECO, ressalvados os casos de dispensa consagrados em lei ou jurisprudência firmada por órgão competente, ficando certo que os bens adquiridos à conta do presente instrumento serão incorporados ao patrimônio da PREFEITURA, observando, ainda, o limite dos recursos alocados em elementos de despesa específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Qualquer ato ou ação promocional envol-

vendo o objeto do presente Convênio destacará a participação do Ministério do Interior(MINTER) e da SUDECO.

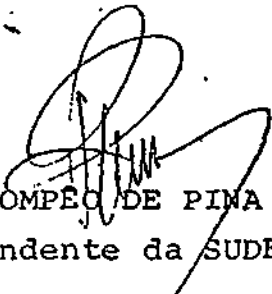
CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

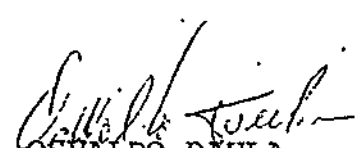
Este Convênio será rescindido por inadimplimento de quaisquer de suas Cláusulas ou por consenso das partes, apurados os haveres, se houver, e expedidas as quitações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

Fica eleito o foro da circunscrição da Justiça Federal de Brasília, DF., para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste instrumento.

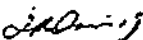
E por estarem assim justos e convenientes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza entre si e seus sucessores os legítimos efeitos de direito.


RENÉ POMPEO DE PINA
Superintendente da SUDECO


Adm. OSVALDO PAULA
Prefeito Municipal de Sinop

TESTEMUNHAS:

1- 

2- 

MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO OESTE

CONVÊNIO Nº 212/82

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE xxxxxxxx, ESTADO DE MATO GROSSO xxxxxxxxxxxx, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROC.SUDECO 3169/82

Aos 11 dias do mês de Junho de 1982, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Interior, com sede em Brasília, DF., doravante denominada SUDECO, representada por seu Superintendente RENÉ POMPEO DE PINA, e a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, aqui referida PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito AZUIR JOSÉ GONÇALVES xxxxxxxxx, tendo em vista a competência específica de prestar assistência aos Municípios, conferida ao Ministério do Interior, no artigo 39, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolveram celebrar o presente Convênio de acordo com as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros do Programa de Assistência aos Municípios-PAM, que serão utilizados na execução de obras do Prédio da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO- A PREFEITURA realizará o objeto previsto nesta Cláusula, conforme Plano de Aplicação e especificações técnicas contidas no Processo protocolado na SUDECO, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA BASE LEGAL

O presente Convênio é regido pelas disposições do § 3º do Art. 13 da Constituição Federal, § 5º do Art. 10 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 17, de 17 de fevereiro de 1982, do Ministro de Estado do Interior.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações constituídas pelas partes convenientes e decorrentes deste Convênio são traduzidas em:

I- Da SUDECO

- a- repassar os recursos, conforme Cláusula Quinta;
- b- acompanhar a execução e avaliação do objeto do presente Convênio, com emissão de laudos técnicos parciais e finais;
- c- acompanhar a gestão financeira, através de sua Auditoria.

II- Da PREFEITURA

- a- adotar todas as medidas necessárias à efetiva implantação do objeto do presente Convênio;
- b- apresentar à SUDECO, quando solicitada, relatórios circunstanciados do acompanhamento físico-financeiro dos serviços executados;
- c- propiciar à SUDECO todas as facilidades para que o acompanhamento seja efetivado nos períodos necessários;
- d- complementar, com recursos próprios,

a quantia necessária para a efetiva implantação dos objetivos contidos na Cláusula Primeira deste instrumento;

e- apresentar à SUDECO, até 60 (sessenta) dias após o vencimento, a prestação de contas, acompanhada dos seguintes documentos:

- 1- Expediente de encaminhamento;
- 2- Exposição sucinta das atividades desenvolvidas;
- 3- Relatório Programático (anexo 01) ;
Demonstração dos Recursos Recebidos e Aplicados (anexo 02); e
- 4- Parecer do Órgão de Controle do Município, quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Secretaria de Controle Interno do Ministério do Interior, no cumprimento das suas finalidades, poderá realizar inspeções periódicas junto às Prefeituras, visando constatar a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, produzindo Relatórios a serem encaminhados às autoridades competentes para as devidas avaliações e tomadas de decisões.

CLÁUSULA QUARTA- DA ORIGEM DOS RECURSOS

A despesa com a execução do presente Convênio correrá à conta dos recursos alocados à Secretaria Geral do MINTER pela SEPLAN/PR, através da nota de destaque nº 456, de 15-12-81 e transferidos à S U D E C O com a seguinte subordinação classificatória constante do Orçamento do exercício 1981, aprovado pela Lei nº 6867, de 03-12-80: Unidade Orçamentária 2802-Recursos sob a supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República-Projeto 03090425-391-Natureza da Despesa 4130-44- Investimentos em Regime de Execução Especial, Transferências de Capital Intragovernamentais, conforme Plano de Aplicação = nº 0016/00, de 30-12-81.

CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR E FORMA DE LIBERAÇÃO

O valor deste Convênio é de Cr\$- 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxx, que será liberado em 02(duas) parcelas, da seguinte forma:

a-a primeira parcela, no valor de Cr\$- 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) xxxxxxxx, no início da vigência deste instrumento;

b-a segunda e última parcela, no valor de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, após comprovação por técnicos da SUDECO, da correta aplicação dos recursos da parcela anterior.

CLÁUSULA SEXTA- DOS PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Fica estabelecido que a PREFEITURA subordinar-se-á estritamente às normas relativas à licitação para compras, obras e serviços, previstos no Título XII, do Decreto-lei nº 200/67 e na Resolução INGECOR nº 23/75, em qualquer aquisição à conta dos recursos repassados pela SUDECO, ressalvados os casos de dispensa consagrados em lei ou jurisprudência firmada por órgão competente, ficando certo que os bens adquiridos à conta do presente instrumento serão incorporados ao patrimônio da PREFEITURA, observado, ainda, o limite dos recursos alocados em elementos de despesa específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Qualquer ato ou ação promocional envol-

vendo o objeto do presente Convênio destacará a participação do Ministério do Interior (MINTER) e da SUDECO.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

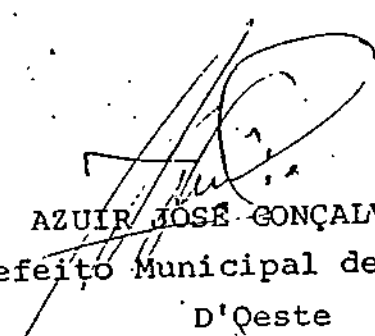
Este Convênio será rescindido por inadimplimento de quaisquer de suas Cláusulas ou por consenso das partes, apurados os haveres, se houver, e expedidas as quitações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

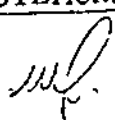
Fica eleito o foro da circunscrição da Justiça Federal de Brasília, DF., para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste instrumento.

E por estarem assim justos e convenientes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza entre si e seus sucessores os legítimos efeitos de direito.

RENÉ POMPEO DE PINA
Superintendente da SUDECO


AZUIR JOSÉ GONÇALVES
Prefeito Municipal de Mirassol
D'Oeste

TESTEMUNHAS:

1- 

2- 

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

CONVÊNIO Nº 213/82

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS , ESTADO DE MATO GROSSO , PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROC.SUDECO 3174/82

Aos 11 dias do mês de Junho de 1982, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Interior, com sede em Brasília, DF., doravante denominada SUDECO, representada por seu Superintendente RENÉ POMPEO DE PINA, e a Prefeitura Municipal de Arenópolis , aqui referida PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito ALVINO RODRIGUES DA SILVA , tendo em vista a competência específica de prestar assistência aos Municípios, conferida ao Ministério do Interior, no artigo 39, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolveram celebrar o presente Convênio de acordo com as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros do Programa de Assistência aos Municípios-PAM, que serão utilizados na execução de obras de calçamento, na sede do município.

PARÁGRAFO ÚNICO- A PREFEITURA realizará o objeto previsto nesta Cláusula, conforme Plano de Aplicação e especificações técnicas contidas no Processo protocolado na SUDECO, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA BASE LEGAL

O presente Convênio é regido pelas disposições do § 3º do Art. 13 da Constituição Federal, § 5º do Art. 10 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 17, de 17 de fevereiro de 1982, do Ministro de Estado do Interior.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações constituídas pelas partes convenientes e decorrentes deste Convênio são traduzidas em:

I- Da SUDECO

- a- repassar os recursos, conforme Cláusula Quinta;
- b- acompanhar a execução e avaliação do objeto do presente Convênio, com emissão de laudos técnicos parciais e final;
- c- acompanhar a gestão financeira, através de sua Auditoria.

II- Da PREFEITURA

- a- adotar todas as medidas necessárias à efetiva implantação do objeto do presente Convênio;
- b- apresentar à SUDECO, quando solicitada, relatórios circunstanciados do acompanhamento físico-financeiro dos serviços executados;
- c- propiciar à SUDECO todas as facilidades para que o acompanhamento seja efetivado nos períodos necessários;
- d- complementar, com recursos próprios,

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

a quantia necessária para a efetiva implantação dos objetivos contidos na Cláusula Primeirã deste instrumento;

e- apresentar à SUDECO, até 60 (sessenta) dias após o vencimento, a prestação de contas, acompanhada dos seguintes documentos:

- 1- Expediente de encaminhamento;
- 2- Exposição sucinta das atividades desenvolvidas;
- 3- Relatório Programático (anexo 01) ; (Demonstração dos Recursos Recebidos e Aplicados (anexo 02); e
- 4- Parecer do Órgão de Controle do Município, quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Secretaria de Controle Interno do Ministério do Interior, no cumprimento das suas finalidades, poderá realizar inspeções periódicas junto às Prefeituras, visando constatar a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, produzindo Relatórios a serem encaminhados às autoridades competentes para as devidas avaliações e tomadas de decisões.

CLÁUSULA QUARTA- DA ORIGEM DOS RECURSOS

A despesa com a execução do presente Convênio correrá à conta dos recursos alocados à Secretaria Geral do MINTER pela SEPLAN/PR, através da nota de destaque nº 456, de 15-12-81 e transferidos à S U D E C O com a seguinte subordinação classificatória constante do Orçamento do exercício 1981, aprovado pela Lei nº 6867, de 03-12-80: Unidade Orçamentária 2802-Recursos sob a supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República-Projeto 03090425-391-Natureza da Despesa 4130-44- Investimentos em Regime de Execução Especial, Transferências de Capital Intragovernamentais, conforme Plano de Aplicação = nº 0016/00, de 30-12-81.

CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR E FORMA DE LIBERAÇÃO

O valor deste Convênio é de Cr\$- 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxx, que será liberado em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

a-a primeira parcela, no valor de Cr\$- 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) xxxxxxxx, no início da vigência deste instrumento;

b-a segunda e última parcela, no valor de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) xxxxxxxxxxxxxx, após comprovação por técnicos da SUDECO, da correta aplicação dos recursos da parcela anterior.

CLÁUSULA SEXTA- DOS PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Fica estabelecido que a PREFEITURA subordinar-se-á estritamente às normas relativas à licitação para compras, obras e serviços, previstos no Título XII, do Decreto-lei nº 200/67 e na Resolução INGECOR nº 23/75, em qualquer aquisição à conta dos recursos repassados pela SUDECO, ressalvados os casos de dispensa consagrados em lei ou jurisprudência firmada por órgão competente, ficando certo que os bens adquiridos à conta do presente instrumento serão incorporados ao patrimônio da PREFEITURA, observado, ainda, o limite dos recursos alocados em elementos de despesa específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Qualquer ato ou ação promocional envol-

vendo o objeto do presente Convênio destacará a participação do Ministério do Interior (MINTER) e da SUDECO.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

Este Convênio será rescindido por inadimplimento de quaisquer de suas Cláusulas ou por consenso das partes, apurados os haveres, se houver, e expedidas as quitações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

Fica eleito o foro da circunscrição da Justiça Federal de Brasília, DF., para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste instrumento.

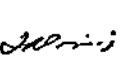
E por estarem assim justos e convenientes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza entre si e seus sucessores os legítimos efeitos de direito.


RENE POMPEU DE PINA
Superintendente da SUDECO


ALVINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal de Arenópolis

TESTEMUNHAS:

1- 

2- 

MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO OESTE

CONVÊNIO Nº 218/82

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, ESTADO DE MATO GROSSO XXXXXXXXXX, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROC.SUDECO 3375/82

Aos 22 dias do mês de Junho de 1982, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Interior, com sede em Brasília, DF., doravante denominada SUDECO, representada por seu Superintendente RENÉ POMPEO DE PINA, e a Prefeitura Municipal de Itiquira XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, aqui referida PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito PEDRO GIL DO AMARAL XXXXXXXXXX, tendo em vista a competência específica de prestar assistência aos Municípios, conferida ao Ministério do Interior, no artigo 39, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolveram celebrar o presente Convênio de acordo com as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros do Programa de Assistência aos Municípios-PAM, que serão utilizados na execução de obras de construção de pontes.

PARÁGRAFO ÚNICO- A PREFEITURA realizará o objeto previsto nesta Cláusula, conforme Plano de Aplicação e especificações técnicas contidas no Processo protocolado na SUDECO, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA BASE LEGAL

O presente Convênio é regido pelas disposições do § 3º do Art. 13 da Constituição Federal, § 5º do Art. 10 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 17, de 17 de fevereiro de 1982, do Ministro de Estado do Interior.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações constituídas pelas partes convenientes e decorrentes deste Convênio são traduzidas em:

I- Da SUDECO

- a- repassar os recursos, conforme Cláusula Quinta;
- b- acompanhar a execução e avaliação do objeto do presente Convênio, com emissão de laudos técnicos parciais e final;
- c- acompanhar a gestão financeira, através de sua Auditoria.

II- Da PREFEITURA

- a- adotar todas as medidas necessárias à efetiva implantação do objeto do presente Convênio;
- b- apresentar à SUDECO, quando solicitada, relatórios circunstanciados do acompanhamento físico-financeiro dos serviços executados;
- c- propiciar à SUDECO todas as facilidades para que o acompanhamento seja efetivado nos períodos necessários;
- d- complementar, com recursos próprios,

a quantia necessária para a efetiva implantação dos objetivos contidos na Cláusula Primeira deste instrumento;

e- apresentar à SUDECO, até 60 (sessenta) dias após o vencimento, a prestação de contas, acompanhada dos seguintes documentos:

- 1- Expediente de encaminhamento;
- 2- Exposição sucinta das atividades desenvolvidas;
- 3- Relatório Programático (anexo 01) ;
Demonstração dos Recursos Recebidos e Aplicados (anexo 02); e
- 4- Parecer do Órgão de Controle do Município, quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Secretaria de Controle Interno do Ministério do Interior, no cumprimento das suas finalidades, poderá realizar inspeções periódicas junto às Prefeituras, visando constatar a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, produzindo Relatórios a serem encaminhados às autoridades competentes para as devidas avaliações e tomadas de decisões.

CLÁUSULA QUARTA- DA ORIGEM DOS RECURSOS

A despesa com a execução do presente Convênio correrá à conta dos recursos alocados à Secretaria Geral do MINTER pela SEPLAN/PR, através da nota de destaque nº 456, de 15-12-81 e transferidos à S U D E C O com a seguinte subordinação classificatória constante do Orçamento do exercício 1981, aprovado pela Lei nº 6867, de 03-12-80: Unidade Orçamentária 2802-Recursos sob a supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República-Projeto 03090425-391-Natureza da Despesa 4130-44- Investimentos em Regime de Execução Especial, Transferências de Capital Intragovernamentais, conforme Plano de Aplicação nº 0016/00, de 30-12-81.

CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR E FORMA DE LIBERAÇÃO

O valor deste Convênio é de Cr\$- 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxx, que será liberado em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

a-a primeira parcela, no valor de Cr\$- 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) xxxxxxxx, no início da vigência deste instrumento;

b-a segunda e última parcela, no valor de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) xxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxx, após comprovação por técnicos da SUDECO, da correta aplicação dos recursos da parcela anterior.

CLÁUSULA SEXTA- DOS PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Fica estabelecido que a PREFEITURA subordinar-se-á estritamente às normas relativas a licitação para compras, obras e serviços, previstos no Título XII, do Decreto-lei nº 200/67 e na Resolução INGECON nº 23/75, em qualquer aquisição à conta dos recursos repassados pela SUDECO, ressalvados os casos de dispensa consagrados em lei ou jurisprudência firmada por órgão competente, ficando certo que os bens adquiridos à conta do presente instrumento serão incorporados ao patrimônio da PREFEITURA, observado, ainda, o limite dos recursos alocados em elementos de despesa específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Qualquer ato ou ação promocional envol-

vendo o objeto do presente Convênio destacará a participação do Ministério do Interior (MINTER) e da SUDECO.

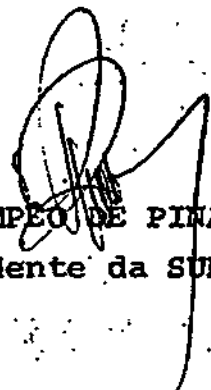
CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

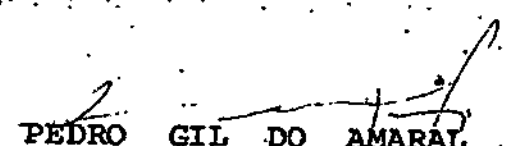
Este Convênio será rescindido por inadimplimento de quaisquer de suas Cláusulas ou por consenso das partes, apurados os haveres, se houver, e expedidas as quitações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

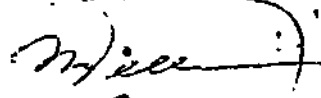
Fica eleito o foro da circunscrição da Justiça Federal de Brasília, DF., para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste instrumento.

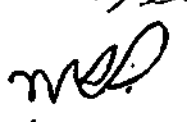
E por estarem assim justos e convenientes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza entre si e seus sucessores os legítimos efeitos de direito.


RENE POMPEO DE PINA
Superintendente da SUDECO


PEDRO GIL DO AMARAL
Prefeito Municipal de Itiquira

TESTEMUNHAS:

1- 

2- 

PROT. N.º 78
Fls. N.º 8

FLS. N.º 8

Gara

MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

CONVÊNIO Nº 177/82

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIAXXXXXXXXXXXXX, ESTADO DE MATO GROSSO XXXXXXXXXX, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROC.SUDECO 2888/82

Aos 27 dias do mês de Maio de 1982, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Interior, com sede em Brasília, DF., doravante denominada SUDECO, representada por seu Superintendente RENÉ POMPEO DE PINA, e a Prefeitura Municipal de Alto Araguaia XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, aqui referida PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito SEVERINO BOTELHO DE MELO XXXXX, tendo em vista a competência específica de prestar assistência aos Municípios, conferida ao Ministério do Interior, no artigo 39, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolveram celebrar o presente Convênio de acordo com as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros do Programa de Assistência aos Municípios-PAM, que serão utilizados na execução de obras de pavimentação, e meio-fio.

[Handwritten signature]

PARÁGRAFO ÚNICO- A PREFEITURA realizará o objeto previsto nesta Cláusula, conforme Plano de Aplicação e especificações técnicas contidas no Processo protocolado na SUDECO, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA BASE LEGAL

O presente Convênio é regido pelas disposições do § 3º do Art. 13 da Constituição Federal, § 5º do Art. 10 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 17, de 17 de fevereiro de 1982, do Ministro de Estado do Interior.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações constituídas pelas partes convenientes e decorrentes deste Convênio são traduzidas em:

I- Da SUDECO

- a- repassar os recursos, conforme Cláusula Quinta;
- b- acompanhar a execução e avaliação do objeto do presente Convênio, com emissão de laudos técnicos parciais e finais;
- c- acompanhar a gestão financeira, através de sua Auditoria.

II- Da PREFEITURA

- a- adotar todas as medidas necessárias à efetiva implantação do objeto do presente Convênio;
- b- apresentar à SUDECO, quando solicitada, relatórios circunstanciados do acompanhamento físico-financeiro dos serviços executados;
- c- propiciar à SUDECO todas as facilidades para que o acompanhamento seja efetivado nos períodos necessários;
- d- complementar, com recursos próprios,

a quantia necessária para a efetiva implantação dos objetivos contidos na Cláusula Primeira deste instrumento;

e- apresentar à SUDECO, até 60 (sessenta) dias após o vencimento, a prestação de contas, acompanhada dos seguintes documentos:

- 1- Expediente de encaminhamento;
- 2- Exposição sucinta das atividades desenvolvidas;
- 3- Relatório Programático (anexo 01) e Demonstração dos Recursos Recebidos e Aplicados (anexo 02); e
- 4- Parecer do Órgão de Controle do Município, quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Secretaria de Controle Interno do Ministério do Interior, no cumprimento das suas finalidades, poderá realizar inspeções periódicas junto às Prefeituras, visando constatar a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, produzindo Relatórios a serem encaminhados às autoridades competentes para as devidas avaliações e tomadas de decisões.

CLÁUSULA QUARTA- DA ORIGEM DOS RECURSOS

A despesa com a execução do presente Convênio correrá à conta dos recursos alocados à Secretaria Geral do MINTER pela SEPLAN/PR através da nota de destaque nº 456, de 15-12-81 e transferidos à SUDECO com a seguinte subordinação classificatória constante do Orçamento do exercício 1981, aprovado pela Lei nº 5867, de 03-12-80: Unidade Orçamentária 2802-Recursos sob a supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República-Projeto 03090425-391-Natureza da Despesa 4150-16-Investimentos em Regime de Execução Especial-Transferências de Capital Intragovernamentais, conforme Plano de Aplicação nº 0016/00, de 30-12-81.

CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR E FORMA DE LIBERAÇÃO

O valor deste Convênio é de Cr\$- 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxx, que será liberado em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

a-a primeira parcela, no valor de Cr\$- 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) xxxxxxxxxxxxx, no início da vigência deste instrumento;

b-a segunda e última parcela, no valor de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) xxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, após comprovação por técnicos da SUDECO, da correta aplicação dos recursos da parcela anterior.

CLÁUSULA SEXTA- DOS PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Fica estabelecido que a PREFEITURA subordinar-se-á estritamente às normas relativas à licitação para compras, obras e serviços, previstos no Título XII, do Decreto-lei nº 200/67 e na Resolução INGECON nº 23/75, em qualquer aquisição à conta dos recursos repassados pela SUDECO, ressalvados os casos de dispensa consagrados em lei ou jurisprudência firmada por órgão competente, ficando certo que os bens adquiridos à conta do presente instrumento serão incorporados ao patrimônio da PREFEITURA, observado, ainda, o limite dos recursos alocados em elementos de despesa específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Qualquer ato ou ação promocional envol-

vendo o objeto do presente Convênio destacará a participação do Ministério do Interior (MINTER) e da SUDECO.

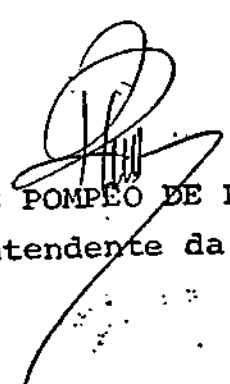
CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

Este Convênio será rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou por consenso das partes, apurados os haveres, se houver, e expedidas as quitações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

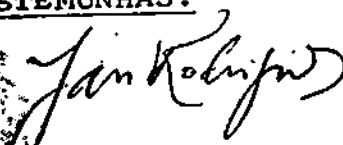
Fica eleito o foro da circunscrição da Justiça Federal de Brasília, DF., para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste instrumento.

E por estarem assim justos e convenientes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza entre si e seus sucessores os legítimos efeitos de direito.


RENE POMPEO DE PINA
Superintendente da SUDECO


SEVERINO BOTELHO DE MELO
Prefeito Municipal de Alto Araguaia

TESTEMUNHAS:




PARÁGRAFO ÚNICO- A PREFEITURA realizará o objeto previsto nesta Cláusula, conforme Plano de Aplicação e especificações técnicas contidas no Processo protocolado na SUDECO, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA BASE LEGAL

O presente Convênio é regido pelas disposições do § 3º do Art. 13 da Constituição Federal, § 5º do Art. 10 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 17, de 17 de fevereiro de 1982, do Ministro de Estado do Interior.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações constituídas pelas partes convenientes e decorrentes deste Convênio são traduzidas em:

I- Da SUDECO

- a- repassar os recursos, conforme Cláusula Quinta;
- b- acompanhar a execução e avaliação do objeto do presente Convênio, com emissão de laudos técnicos parciais e finais;
- c- acompanhar a gestão financeira, através de sua Auditoria.

II- Da PREFEITURA

- a- adotar todas as medidas necessárias à efetiva implantação do objeto do presente Convênio;
- b- apresentar à SUDECO, quando solicitada, relatórios circunstanciados do acompanhamento físico-financeiro dos serviços executados;
- c- propiciar à SUDECO todas as facilidades para que o acompanhamento seja efetivado nos períodos necessários;
- d- complementar, com recursos próprios,

a quantia necessária para a efetiva implantação dos objetivos contidos na Cláusula Primeira deste instrumento;

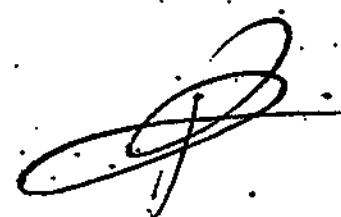
e- apresentar à SUDECO, até 60 (sessenta) dias após o vencimento, a prestação de contas, acompanhada dos seguintes documentos:

- 1- Expediente de encaminhamento;
- 2- Exposição sucinta das atividades desenvolvidas;
- 3- Relatório Programático (anexo 01);
Demonstração dos Recursos Recebidos e Aplicados (anexo 02); e
- 4- Parecer do Órgão de Controle do Município, quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Secretaria de Controle Interno do Ministério do Interior, no cumprimento das suas finalidades, poderá realizar inspeções periódicas junto às Prefeituras, visando constatar a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, produzindo Relatórios a serem encaminhados às autoridades competentes para as devidas avaliações e tomadas de decisões.

CLÁUSULA QUARTA- DA ORIGEM DOS RECURSOS

A despesa com a execução do presente Convênio correrá à conta dos recursos alocados à Secretaria Geral do MINTER pela SEPLAN/PR, através da nota de destaque nº 456, de 15-12-81 e transferidos à S U D E C O com a seguinte subordinação classificatória constante do Orçamento do exercício 1981, aprovado pela Lei nº 6867, de 03-12-80: Unidade Orçamentária 2802-Recursos sob a supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República-Projeto 03090425-391-Natureza da Despesa 4130-44- Investimentos em Regime de Execução Especial, Transferências de Capital Intragovernamentais, conforme Plano de Aplicação nº 0016/00, de 30-12-81.



CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR E FORMA DE LIBERAÇÃO

O valor deste Convênio é de Cr\$- 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxx, que será liberado em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

a-a primeira parcela, no valor de Cr\$- 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) xxxxxxxxxxxx, no início da vigência deste instrumento;

b-a segunda e última parcela, no valor de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) xxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, após comprovação por técnicos da SUDECO, da correta aplicação dos recursos da parcela anterior.

CLÁUSULA SEXTA- DOS PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Fica estabelecido que a PREFEITURA subordinar-se-á estritamente às normas relativas à licitação para compras, obras e serviços, previstos no Título XII, do Decreto-lei nº 200/67 e na Resolução INGECON nº 23/75, em qualquer aquisição à conta dos recursos repassados pela SUDECO, ressalvados os casos de dispensa consagrados em lei ou jurisprudência firmada por órgão competente, ficando certo que os bens adquiridos à conta do presente instrumento serão incorporados ao patrimônio da PREFEITURA, observado, ainda, o limite dos recursos alocados em elementos de despesa específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Qualquer ato ou ação promocional envol-

vendo o objeto do presente Convênio destacará a participação do Ministério do Interior (MINTER) e da SUDECO.

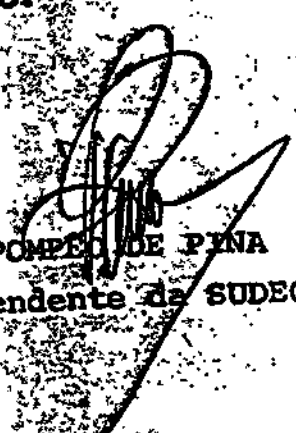
CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

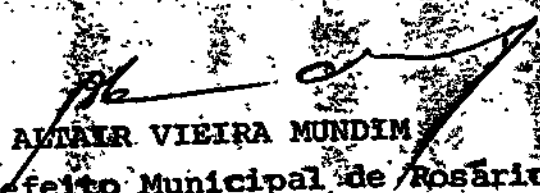
Este Convênio será rescindido por ina cumprimento de quaisquer de suas Cláusulas ou por consenso das partes, apurados os haveres, se houver, e expedidas as quitações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

Fica eleito o foro da circunscrição da Justiça Federal de Brasília, DF., para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste instrumento.

E por estarem assim justos e convenientes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza entre si e seus sucessores os legítimos efeitos de direito.


RENÉ POMPEO DE PINA
Superintendente da SUDECO


ALTAIR VIEIRA MUNDIM
(Prefeito Municipal de Rosário
D'Oeste.

TESTEMUNHAS:

1- JMF

2- CA

MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO OESTE

CONVÊNIO Nº 178/82

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO xx, ESTADO DE MATO GROSSO xxxxxxxxxxxx, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROC.SUDECO 2878/82

Aos 27 dias do mês de Maio de 1982, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Interior, com sede em Brasília, DF., doravante denominada SUDECO, representada por seu Superintendente RENÉ POMPEO DE PINA, e a Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, aqui referida PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito JOSÉ GARCEZ MUNHON xxxxxxxxxxxx, tendo em vista a competência específica de prestar assistência aos Municípios, conferida ao Ministério do Interior, no artigo 39, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolveram celebrar o presente Convênio de acordo com as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros do Programa de Assistência aos Municípios-PAM, que serão utilizados na execução de construção de estradas e pontes.

[Assinatura]

PARÁGRAFO ÚNICO- A PREFEITURA realizará o objeto previsto nesta Cláusula, conforme Plano de Aplicação e especificações técnicas contidas no Processo protocolado na SUDECO, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA BASE LEGAL

O presente Convênio é regido pelas disposições do § 3º do Art. 13 da Constituição Federal, § 5º do Art. 10 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 17, de 17 de fevereiro de 1982, do Ministro do Estado do Interior.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações constituídas pelas partes convenientes e decorrentes deste Convênio são traduzidas em:

I- Da SUDECO

- a- repassar os recursos, conforme Cláusula Quinta;
- b- acompanhar a execução e avaliação do objeto do presente Convênio, com emissão de laudos técnicos parciais e final; e
- c- acompanhar a gestão financeira, através de sua Auditoria.

II- Da PREFEITURA

- a- adotar todas as medidas necessárias à efetiva implantação do objeto do presente Convênio;
- b- apresentar à SUDECO, quando solicitada, relatórios circunstanciados do acompanhamento físico-financeiro dos serviços executados;
- c- propiciar à SUDECO todas as facilidades para que o acompanhamento seja efetivado nos períodos necessários;
- d- complementar, com recursos próprios,

PROJ.
Sta. No 40
[assinatura]

a quantia necessária para a efetiva implantação dos objetivos contidos na Cláusula Primeira deste instrumento;

e- apresentar à SUDECO, até 60 (sessenta) dias após o vencimento, a prestação de contas, acompanhada dos seguintes documentos:

- 1- Expediente de encaminhamento;
- 2- Exposição sucinta das atividades desenvolvidas;
- 3- Relatório Programático (anexo 01);
Demonstração dos Recursos Recebidos e Aplicados (anexo 02); e
- 4- Parecer do Órgão de Controle do Município, quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Secretaria de Controle Interno do Ministério do Interior, no cumprimento das suas finalidades, poderá realizar inspeções periódicas junto às Prefeituras, visando constatar a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, produzindo Relatórios a serem encaminhados às autoridades competentes para as devidas avaliações e tomadas de decisões.

CLÁUSULA QUARTA- DA ORIGEM DOS RECURSOS

A despesa com a execução do presente Convênio correrá à conta dos recursos alocados à Secretaria Geral do MINTER pela SEPLAN/PR, através da nota de destaque nº 456, de 15-12-81 e transferidos à S U D E C O com a seguinte subordinação classificatória constante do Orçamento do exercício 1981, aprovado pela Lei nº 6867, de 03-12-80: Unidade Orçamentária 2802-Recursos sob a supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República-Projeto 03090425-391-Natureza da Despesa 4130-44- Investimentos em Regime de Execução Especial, Transferências de Capital Intragovernamentais, conforme Plano de Aplicação nº 0016/00, de 30-12-81.

[assinatura] *[assinatura]*

CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR E FORMA DE LIBERAÇÃO

O valor deste Convênio é de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx que será liberado em 02 (duas) parcelas da seguinte forma:

a-a primeira parcela, no valor de Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) xxxxxxxxxxxx, no início da vigência deste instrumento;

b-a segunda e última parcela, no valor de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) xxxxxxxxxxxx, após comprovação por técnicos da SUDECO, da correta aplicação dos recursos da parcela anterior.

CLÁUSULA SEXTA- DOS PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Fica estabelecido que a PREFEITURA se subordinar-se-á estritamente às normas relativas a licitação para compras, obras e serviços, previstos no Título XII do Decreto-lei nº 200/67 e na Resolução INGECON nº 23/75. Em qualquer aquisição a conta dos recursos repassados pela SUDECO, ressalvados os casos de dispensa consagrados em lei ou jurisprudência firmada por órgão competente, ficando certo que os bens adquiridos a conta do presente instrumento serão incorporados ao patrimônio da PREFEITURA, observado, ainda, o limite dos recursos alocados em elementos de despesa específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Qualquer ato ou ação promocional envol-

vendo o objeto do presente Convênio destacará a participação do Ministério do Interior (MINTER) e da SUDECO.

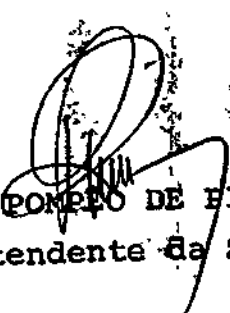
CLÁUSULA NONA-**DA RESCISÃO**

Este Convênio será rescindido por inadimplimento de quaisquer de suas Cláusulas ou por consenso das partes, apurados os haveres, se houver, e expedidas as quitações que se fizerem necessárias.

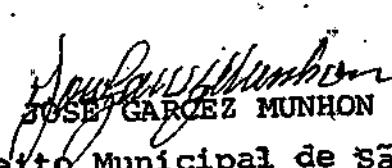
CLÁUSULA DÉCIMA-**DO FORO**

Fica eleito o foro da circunscrição da Justiça Federal de Brasília, DF, para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste instrumento.

E por estarem assim justos e convenientes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza entre si e seus sucessores os legítimos efeitos de direito.

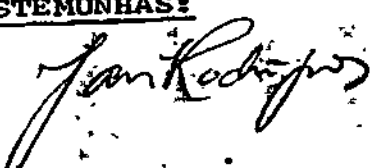

RENE POMPEO DE FINA

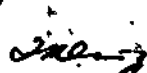
Superintendente da SUDECO


JOSE GARCEZ MUNHON

Prefeito Municipal de São José
do Rio Claro.

TESTEMUNHAS:

1- 

2- 



FLS. Nº 11
Assy

MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

CONVÊNIO Nº 221/82

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO xxxxxxxx, ESTADO DE MATO GROSSO xxxxxxxxxx, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROC.SUDECO 3430/82.

Aos 24 dias do mês de junho de 1982, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Interior, com sede em Brasília, DF., doravante denominada SUDECO, representada por seu Superintendente RENÉ POMPEO DE PINA, e a Prefeitura Municipal de General Carneiro xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, aqui referida PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito ELADIO TEIXEIRA DE ARAUJO xxxx, tendo em vista a competência específica de prestar assistência aos Municípios, conferida ao Ministério do Interior, no artigo 39, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolveram celebrar o presente Convênio de acordo com as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros do Programa de Assistência aos Municípios-PAM, que serão utilizados na execução de obras de encaascalhamento e calçamento de vias urbanas, na sede do município.

PARÁGRAFO ÚNICO- A PREFEITURA realizará o objeto previsto nesta Cláusula, conforme Plano de Aplicação e especificações técnicas contidas no Processo protocolado na SUDECO, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA BASE LEGAL

O presente Convênio é regido pelas disposições do § 3º do Art. 13 da Constituição Federal, § 5º do Art. 10 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 17, de 17 de fevereiro de 1982, do Ministro de Estado do Interior.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações constituídas pelas partes convenientes e decorrentes deste Convênio são traduzidas em:

I- Da SUDECO

a- repassar os recursos, conforme Cláusula Quinta;

b- acompanhar a execução e avaliação do objeto do presente Convênio, com emissão de laudos técnicos parciais e finais;

c- acompanhar a gestão financeira, através de sua Auditoria.

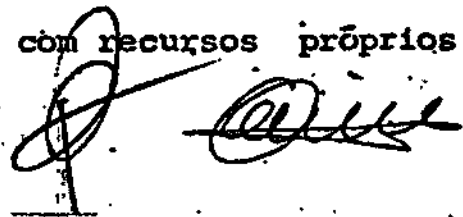
II- Da PREFEITURA

a- adotar todas as medidas necessárias à efetiva implantação do objeto do presente Convênio;

b- apresentar à SUDECO, quando solicitada, relatórios circunstanciados do acompanhamento físico-financeiro dos serviços executados;

c- propiciar à SUDECO todas as facilidades para que o acompanhamento seja efetivado nos períodos necessários;

d- complementar, com recursos próprios,



a quantia necessária para a efetiva implantação dos objetivos contidos na Cláusula Primeira deste instrumento;

e- apresentar à SUDECO, até 60 (sessenta) dias após o vencimento, a prestação de contas, acompanhada dos seguintes documentos:

- 1- Expediente de encaminhamento;
- 2- Exposição sucinta das atividades desenvolvidas;
- 3- Relatório Programático (anexo 01);
Demonstração dos Recursos Recebidos e Aplicados (anexo 02); e
- 4- Parecer do Órgão de Controle do Município, quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Secretaria de Controle Interno do Ministério do Interior, no cumprimento das suas finalidades, poderá realizar inspeções periódicas junto às Prefeituras, visando constatar a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, produzindo Relatórios a serem encaminhados às autoridades competentes para as devidas avaliações e tomadas de decisões.

CLÁUSULA QUARTA- DA ORIGEM DOS RECURSOS

A despesa com a execução do presente Convênio correrá à conta dos recursos alocados à Secretaria Geral do MINTER pela SEPLAN/PR, através da nota de destaque nº 456, de 15-12-81 e transferidos à SUDECO com a seguinte subordinação classificatória constante do Orçamento do exercício 1981, aprovado pela Lei nº 5867, de 03-12-80: Unidade Orçamentária 2802-Recursos sob a supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República-Projeto 03090425-391-Natureza da Despesa 4130-44- Investimentos em Regime de Execução Especial, Transferências de Capital Intragovernamentais, conforme Plano de Aplicação nº 0016/00, de 30-12-81.



CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR E FORMA DE LIBERAÇÃO

O valor deste Convênio é de Cr\$- 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, que será liberado em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

a-a primeira parcela, no valor de Cr\$- 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) xxxxxxxxxxxx, no início da vigência deste instrumento;

b-a segunda e última parcela, no valor de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) xxxxxxxxxxxx, após comprovação por técnicos da SUDECO, da correta aplicação dos recursos da parcela anterior.

CLÁUSULA SEXTA- DOS PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

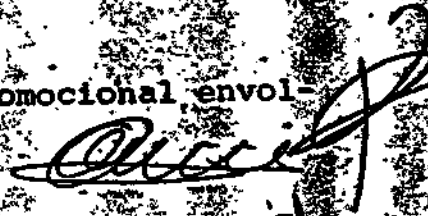
Fica estabelecido que a PREFEITURA subordinar-se-á estritamente às normas relativas à licitação para compras, obras e serviços, previstos no Título XII, do Decreto-lei nº 200/67 e na Resolução INGECON nº 23/75, em qualquer aquisição a conta dos recursos repassados pela SUDECO, ressalvados os casos de dispensa consagrados em lei ou jurisprudência firmada por órgão competente, ficando certo que os bens adquiridos a conta do presente instrumento serão incorporados ao patrimônio da PREFEITURA, observado, ainda, o limite dos recursos alocados em elementos de despesa específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Qualquer ato ou ação promocional envol-



vendo, o objeto do presente Convênio destacará a participação do Ministério do Interior (MINTER) e da SUDECO.

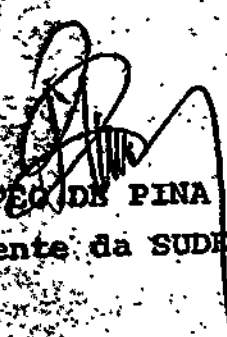
CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

Este Convênio será rescindido por inadimplimento de quaisquer de suas Cláusulas ou por consenso das partes, apurados os haveres, se houver, e expedidas as quitações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

Fica eleito o foro da circunscrição da Justiça Federal de Brasília, DF., para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste instrumento.

E por estarem assim justos e convenientes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza entre si e seus sucessores os legítimos efeitos de direito.


RENE POMPEO DE PINA
Superintendente da SUDECO


ELADIO TEIXEIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal de General
Carneiro

TESTEMUNHAS:

1- 

2- 

PROT. N.º 149

FLS. N.º 12
A. S. P.

MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

CONVÊNIO Nº 149/82

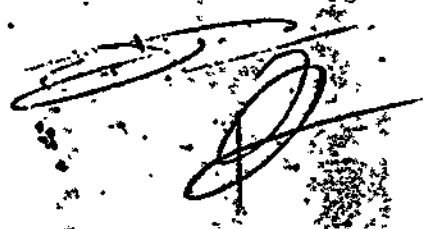
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, ESTADO DE MATO GROSSO XXXXXXXXXXXX, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROC. SUDECO 2876/82

Aos 27 dias do mês de Maio de 1982, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Interior, com sede em Brasília, DF., doravante denominada SUDECO, representada por seu Superintendente RENÉ POMPEO DE PINA, e a Prefeitura Municipal de Luciara XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, aqui referida PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito SEBASTIÃO GOMES DE SOUSA xxxxx, tendo em vista a competência específica de prestar assistência aos Municípios, conferida ao Ministério do Interior, no artigo 39, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolveram celebrar o presente Convênio de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros do Programa de Assistência aos Municípios-PAM, que serão utilizados na execução de obras de meio-fio e urbanização, na sede do município.



PARÁGRAFO ÚNICO- A PREFEITURA realizará o objeto previsto nesta Cláusula, conforme Plano de Aplicação e especificações técnicas contidas no Proposto protocolado na SUDECO, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA BASE LEGAL

O presente Convênio é regido pelas disposições do § 3º do Art. 13 da Constituição Federal, § 5º do Art. 10 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1957 e Portaria nº 17, de 17 de fevereiro de 1982, do Ministro de Estado do Interior.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações constituídas pelas partes convenientes e decorrentes deste Convênio são traduzidas em:

I- Da SUDECO

- a- repassar os recursos, conforme Cláusula Quinta;
- b- acompanhar a execução e avaliação do objeto do presente Convênio, com emissão de laudos técnicos parciais e finais;
- c- acompanhar a gestão financeira, através de sua Auditoria.

II- Da PREFEITURA

- a- adotar todas as medidas necessárias à efetiva implantação do objeto do presente Convênio;
- b- apresentar à SUDECO, quando solicitada, relatórios circunstanciados do acompanhamento físico-financeiro dos serviços executados;
- c- propiciar à SUDECO todas as facilidades para que o acompanhamento seja efetivado nos períodos necessários;
- d- complementar, com recursos próprios,

a quantia necessária para a efetiva implantação dos objetivos contidos na Clausula Primeira deste instrumento;

e- apresentar à SUDECO, até 60 (sessenta) dias após o vencimento, a prestação de contas, acompanhada dos seguintes documentos:

- 1- Expediente de encaminhamento;
- 2- Exposição sucinta das atividades desenvolvidas;
- 3- Relatório Programático (anexo D1);
- 4- Demonstração dos Recursos Recebidos e Aplicados (anexo D2); e
- 5- Parecer do Órgão de Controle do Município, quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Secretaria de Controle Interno do Ministério do Interior, no cumprimento das suas finalidades, poderá realizar inspeções periódicas junto às Prefeituras visando constatar a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, produzindo Relatórios a serem encaminhados às autoridades competentes para as devidas avaliações e tomadas de decisões.

CLÁUSULA QUARTA- DA ORIGEM DOS RECURSOS

A despesa com a execução do presente Convênio correrá à conta dos recursos alocados à Secretaria Geral do MINTER pela SEPLAN/PR, através da nota de destaque nº 456, de 15-12-81 e transferidos à SUDECO com a seguinte subordinação classificatória constante do Orçamento do exercício 1981, aprovado pela Lei nº 6862, de 03-12-80: Unidade Orçamentária 2802-Recursos sob a supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República- Projeto 03090425-3915-Matéria da Despesa 4130-44- Investimentos em Regime de Execução Especial, Transferências de Capital Intragovernamentais, conforme Plano de Aplicação nº 0016/00, de 30-12-81.

CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR E FORMA DE LIBERAÇÃO

O valor deste Convênio é de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxx, que será liberado em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

a) a primeira parcela, no valor de Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) xxxxxxxxxxxx, no início da vigência deste instrumento;

b) a segunda e última parcela, no valor de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) xxxxxxxxxxxx, após comprovação por técnicos da SUDECO da correta aplicação dos recursos da parcela anterior;

CLÁUSULA SEXTA- DOS PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Fica estabelecido que a PREFEITURA se subordinará estritamente às normas relativas à licitação para compras, obras e serviços, previstos no Título III do Decreto-lei nº 200/67 e na Resolução INGEOP nº 23/75, em qualquer aquisição à conta dos recursos repassados pela SUDECO, ressalvados os casos de dispensa consagrados em lei ou jurisprudência firmada por órgão competente, ficando certo que os bens adquiridos à conta do presente instrumento serão incorporados ao patrimônio da PREFEITURA observado, ainda, o limite dos recursos alocados em elementos de despesa específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Qualquer ato ou ação promocional envolvida



vendo o objeto do presente Convênio destacará a participação do Ministério do Interior (MINTER) e da SUDECO.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

Este Convênio será rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou por consenso das partes, apurados os haveres, se houver, e expedidas as quitações que se fizerem necessárias.

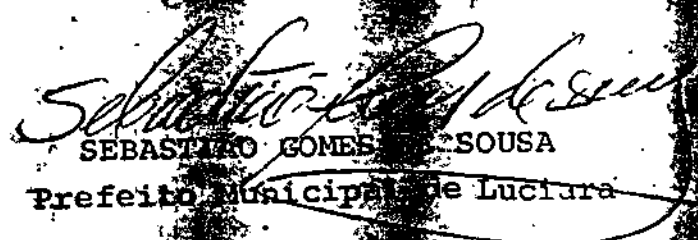
CLÁUSULA DECIMA- DO FORO

Fica eleito o foro da circunscrição da Justiça Federal de Brasília, DF., para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste instrumento.

E por estarem assim justos e convenientes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo para que produza entre si e seus sucessores os legítimos efeitos de direito.


RENE PEMPEO DE PINA

Superintendente da SUDECO


SEBASTIAO GOMES DE SOUSA

Prefeito Municipal de Luciara

TESTEMUNHAS:

1-

2-

PROT. 53
Fls. Nº 13

FLS. Nº 13
Acy

MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

CONVÊNIO Nº 195/82

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGACO XXXXXXXX, ESTADO DE MATO GROSSO XXXXXXXX, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROC. SUDECO - 3045/82

Aos 03 dias do mês de Junho de 1982, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Interior, com sede em Brasília, DF, doravante denominada SUDECO, representada por seu Superintendente RENE POMPEO DE PINA, e a Prefeitura Municipal de Barão de Melgaco XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX aqui referida PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito TEOCLES ANTUNES MACIEL NETO xx, tendo em vista a competência específica de prestar assistência aos Municípios conferida ao Ministério do Interior, no artigo 39, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolveram celebrar o presente Convênio de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros do Programa de Assistência aos Municípios-PAM, que serão utilizados na execução de obras de melhorio e urbanização.

[Handwritten signatures and initials]

PARÁGRAFO ÚNICO- A PREFEITURA realizará o objeto previsto nesta Cláusula, conforme Plano de Aplicação e especificações técnicas contidas no Processo protocolado na SUDECO, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA BASE LEGAL

O presente Convênio é regido pelas disposições do § 3º do Art. 13 da Constituição Federal, § 5º do Art. 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 17, de 17 de fevereiro de 1982, do Ministro de Estado do Interior.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações constituídas pelas partes convenientes e decorrentes deste Convênio são traduzidas em:

I- Da SUDECO

a- repassar os recursos, conforme Cláusula Quinta;

b- acompanhar a execução e avaliação do objeto do presente Convênio, com emissão de laudos técnicos parciais e finais;

c- acompanhar a gestão financeira, através de sua Auditoria;

II- Da PREFEITURA

a- adotar todas as medidas necessárias à efetiva implantação do objeto do presente Convênio;

b- apresentar à SUDECO, quando solicitada, relatórios circunstanciados do acompanhamento físico-financeiro dos serviços executados;

c- propiciar à SUDECO todas as facilidades para que o acompanhamento seja efetivado nos períodos necessários;

d- complementar, com recursos próprios,

a quantia necessária para a efetiva implantação dos objetivos contidos na Cláusula Primeira deste instrumento:

a- apresentar à SUDECO, até 60 (sessenta) dias após o vencimento, a prestação de contas, acompanhada dos seguintes documentos:

- 1- Expediente de encaminhamento;
- 2- Exposição sucinta das atividades desenvolvidas;
- 3- Relatório Programático (anexo 01) e Demonstração dos Recursos Recebidos e Aplicados (anexo 02); e
- 4- Parecer do Órgão de Controle do Município, quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria de Controle Interno do Ministério do Interior, no cumprimento das suas finalidades, poderá realizar inspeções periódicas junto às Prefeituras, visando constatar a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, produzindo Relatórios a serem encaminhados às autoridades competentes para as devidas avaliações e tomadas de decisões.

CLÁUSULA QUARTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

A despeza com a execução do presente Convênio correrá a conta dos recursos alocados à Secretaria Geral do MINTER pela SEPLAN/PR, através da nota de destaque nº 456, de 15-12-81 e transferidos à SUDECO com a seguinte subordinação classificatória constante do Orçamento do exercício 1981, aprovado pela Lei nº 6857, de 03-12-80: Unidade Orçamentária 2802-Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República- Projeto 03090425-391-Natureza da Despesa 4130-44- Investimentos em Regime de Execução Especial, Transferências de Capital Intragovernamentais, conforme Plano de Aplicação nº 0016/00, de 30-12-81.

CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR E FORMA DE LIBERAÇÃO

O valor deste Convênio é de Cr\$- 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) xxxxxxxxxxxxxxxx que será liberado em 02 (duas) parcelas da seguinte forma:

a-a primeira parcela, no valor de Cr\$- 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) xxxxxxxx, no início da vigência deste instrumento;

b-a segunda e última parcela, no valor de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) xxxxxxxxxxxxxxxx, após comprovação por técnicos da SUDECO, da correta aplicação dos recursos da parcela anterior.

CLÁUSULA SEXTA- DOS PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

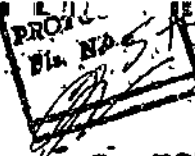
Fica estabelecido que a PREFEITURA su- bordinar-se-á estritamente às normas relativas a licitação para compras, obras e serviços, previstos no Título XII, do Decreto-lei nº 201/67 e na Resolução ANGEOR nº 23/75, em qualquer aquisição a conta dos recursos repassados pela SUDECO, ressalvados os casos de dispensa consagrados em lei ou jurisprudência firmada por órgão competente, ficando certo que os bens adquiridos a conta do presente instru- mento serão incorporados ao patrimônio da PREFEITURA, obser- vado, ainda, o limite dos recursos alocados em elementos de despesa específicos.

CLÁUSULA SETIMA- DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assi- natura, podendo ser prorrogado ou alterado mediante Ter- mo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Qualquer ato ou ação promocional envol-



vendo o objeto do presente Convênio destacará a participação do Ministério do Interior (MINTER) e da SUDECO.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

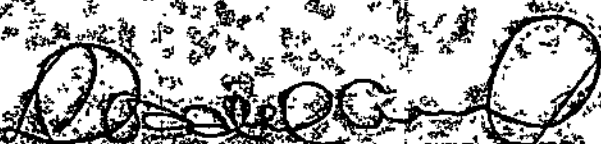
Este Convênio será rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou por consenso das partes, apurados os haveres, se houver, e expedidas as quitações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

Fica eleito o foro da circunscrição da Justiça Federal de Brasília, DF, para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste instrumento.

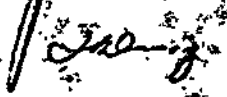
E por estarem assim justos e convenientes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo para que produza entre si e seus sucessores os legítimos efeitos de direito.


RENE POMBO DE MELO
Superintendente da SUDECO


TEÓFILO ANTÔNIO MACIEL NETO
Prefeito Municipal de Barão de Melgato

TESTEMUNHAS:

1- 

2- 

MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

CONVENIO Nº 134/82

CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA XXXXXXXXXXXXXXXX ESTADO DE MATO GROSSO XXXXXXXXXXXXXXXX PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

PROC. SUDECO 2788/82

Aos 26 dias do mês de Maio de 1982, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Interior, com sede em Brasília, DF., doravante denominada SUDECO, representada por seu Superintendente RENE POMPEO DE PINA, e a Prefeitura Municipal de Nortelândia XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, aqui referida PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito ALCENOR ALVES BARRETO XXXXXXXX, tendo em vista a competência específica de prestar assistência aos Municípios, conferida ao Ministério do Interior, no artigo 39, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolveram celebrar o presente Convênio de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros do Programa de Assistência aos Municípios-PAM, que serão utilizados na execução de obras de um centro comunitário, na sede do município.

[Handwritten signatures]

PARÁGRAFO ÚNICO- A PREFEITURA realizará o objeto previsto nesta Cláusula, conforme Plano de Aplicação e especificações técnicas contidas no Processo protocolado na SUDECO, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA BASE LEGAL

O presente Convênio é regido pelas disposições do § 3º do Art. 13 da Constituição Federal, § 5º do Art. 10 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e Portaria nº 17, de 17 de fevereiro de 1982, do Ministro de Estado do Interior.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações constituídas pelas partes convenientes e decorrentes deste Convênio são traduzidas em:

I- Da SUDECO

- a- repassar os recursos, conforme Cláusula Quinta;
- b- acompanhar a execução e avaliação do objeto do presente Convênio, com emissão de laudos técnicos parciais e finais;
- c- acompanhar a gestão financeira, através de sua Auditoria.

II- Da PREFEITURA

- a- adotar todas as medidas necessárias à efetiva implantação do objeto do presente Convênio;
- b- apresentar à SUDECO, quando solicitada, relatórios circunstanciados do acompanhamento físico-financeiro dos serviços executados;
- c- propiciar à SUDECO todas as facilidades para que o acompanhamento seja efetivado nos períodos necessários;
- d- complementar, com recursos próprios.

a quantia necessária para a efetiva implantação dos objetivos contidos na Cláusula Primeira deste instrumento;

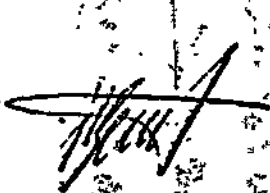
e- apresentar à SUDECO, até 60 (sessenta) dias após o vencimento, a prestação de contas, acompanhada dos seguintes documentos:

- 1- Expediente de encaminhamento;
- 2- Exposição sucinta das atividades desenvolvidas;
- 3- Relatório Programático (anexo 01) e Demonstração dos Recursos Recebidos e Aplicados (anexo 02); e
- 4- Parecer do Órgão de Controle do Município, quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Secretaria de Controle Interno do Ministério do Interior, no cumprimento das suas finalidades, poderá realizar inspeções periódicas junto às Prefeituras, visando constatar a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, produzindo Relatórios a serem encaminhados às autoridades competentes para as devidas avaliações e tomadas de decisões.

CLÁUSULA QUARTA- DA ORIGEM DOS RECURSOS

A despesa com a execução do presente Convênio correrá à conta dos recursos alocados à Secretaria Geral do MINTER pela SEPLAN/PR, através da nota de destaque nº 456, de 15-12-81 e transferidos à SUDECO com a seguinte subordinação classificatória constante do Orçamento do exercício 1981, aprovado pela Lei nº 6867, de 03-12-80: Unidade Orçamentária 2802-Recursos sob a supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República- Projeto 03090425-391-Natureza da Despesa 4130-44- Investimentos em Regime de Execução Especial, Transferências de Capital Intragovernamentais, conforme Plano de Aplicação nº 0016/00, de 30-12-81.



CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR E FORMA DE LIBERAÇÃO

O valor deste Convênio é de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, que será liberado em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

a- a primeira parcela, no valor de Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) xxxxxxxxxxxx, no início da vigência deste instrumento;

b- a segunda e última parcela, no valor de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) xxxxxxxxxxxx, após comprovação por técnicos da SUDECO, da correta aplicação dos recursos da parcela anterior.

CLÁUSULA SEXTA- DOS PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Fica estabelecido que a PREFEITURA se subordinar-se-á estritamente às normas relativas à licitação para compras, obras e serviços, previstos no Título XII, do Decreto-lei nº 200/57 e na Resolução INGECOR nº 23/75, em qualquer aquisição à conta dos recursos repassados pela SUDECO, ressalvados os casos de dispensa consagrados em lei ou jurisprudência firmada por órgão competente, ficando certo que os bens adquiridos à conta do presente instrumento serão incorporados ao patrimônio da PREFEITURA, observado, ainda, o limite dos recursos alocados em elementos de despesa específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Qualquer ato ou ação promocional envol-



vendo o objeto do presente Convênio destacará a participação do Ministério do Interior (MINTER) e da SUDECO.

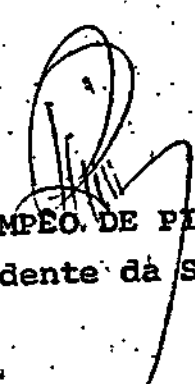
CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

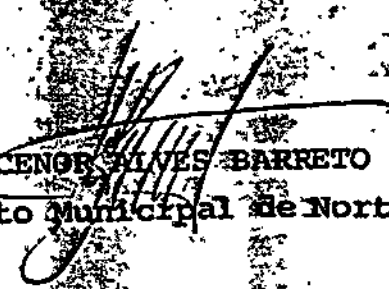
Este Convênio será rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou por consenso das partes, apurados os haveres, se houver, e expedidas as quitações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

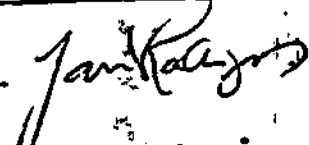
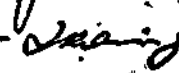
Fica eleito o foro da circunscrição da Justiça Federal de Brasília, DF., para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste instrumento.

E por estarem assim justos e convenientes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza entre si e seus sucessores os legítimos efeitos de direito.


RENE POMPEO DE PINA
Superintendente da SUDECO


ALCENOR ALVES BARRETO
Prefeito Municipal de Nortelândia

TESTEMUNHAS:

- 1- 
- 2- 



MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

CONVÊNIO Nº 147/82

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROC. SUDECO 2798/82

Aos 27 dias do mês de Maio de 1982, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Interior, com sede em Brasília, DF, doravante denominada SUDECO, representada por seu Superintendente RENE POMPEO DE PINA, e a Prefeitura Municipal de Nobres, aqui referida PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito ELOISIO NUNES DA LUZ, tendo em vista a competência específica de prestar assistência aos Municípios, conferida ao Ministério do Interior, no artigo 1º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolveram celebrar o presente Convênio de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros do Programa de Assistência aos Municípios-FAM, que serão utilizados na execução de obras de meio fio e urbanização.

Eloisio Nunes da Luz

PARÁGRAFO ÚNICO- A PREFEITURA realizará o objeto previsto nesta Cláusula, conforme Plano de Aplicação e especificações técnicas contidas no Processo protocolado na SUDECO, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA BASE LEGAL

O presente Convênio é regido pelas disposições do § 3º do Art. 13 da Constituição Federal, § 5º do Art. 10 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 17, de 17 de fevereiro de 1982, do Ministro de Estado do Interior.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações constituídas pelas partes convenientes e decorrentes deste Convênio são traduzidas em:

I- Da SUDECO

- a- repassar os recursos, conforme Cláusula Quinta;
- b- acompanhar a execução e avaliação do objeto do presente Convênio, com emissão de laudos técnicos parciais e final; e
- c- acompanhar a gestão financeira, através de sua Auditoria.

II- Da PREFEITURA

- a- adotar todas as medidas necessárias à efetiva implantação do objeto do presente Convênio;
- b- apresentar à SUDECO, quando solicitada, relatórios circunstanciados do acompanhamento físico-financeiro dos serviços executados;
- c- propiciar à SUDECO todas as facilidades para que o acompanhamento seja efetivado nos períodos necessários;
- d- complementar, com recursos próprios,

Plano MS & B

a quantia necessária para a efetiva implantação dos objetivos contidos na Cláusula Primeira deste instrumento;

e- apresentar à SUDECO, até 60 (sessenta) dias após o vencimento, a prestação de contas, acompanhada dos seguintes documentos:

- 1- Expediente de encaminhamento;
- 2- Exposição sucinta das atividades desenvolvidas;
- 3- Relatório Programático (anexo 01);
Demonstração dos Recursos Recebidos e Aplicados (anexo 02); e
- 4- Parecer do Órgão de Controle do Município, quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Secretaria de Controle Interno do Ministério do Interior, no cumprimento das suas finalidades, poderá realizar inspeções periódicas junto às Prefeituras, visando constatar a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, produzindo Relatórios a serem encaminhados às autoridades competentes para as devidas avaliações e tomadas de decisões.

CLÁUSULA QUARTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

A despesa com a execução do presente Convênio correrá à conta dos recursos alocados à Secretaria Geral do MINTER pela SEPLAN/PR, através da nota de destaque nº 456, de 15-12-81 e transferidos à SUDECO com a seguinte subordinação classificatória constante do Orçamento do exercício 1981, aprovado pela Lei nº 6867, de 03-12-80: Unidade Orçamentária 2802-Recursos sob a supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República- Projeto 03090425-391-Natureza da Despesa 4130-14- Investimentos em Regime de Execução Especial, Transferências de Capital Intragovernamentais, conforme Plano de Aplicação nº 0016/00, de 30-12-81.

Flavio Mesquita

CLÁUSULA QUINTA-

DO VALOR E FORMA DE LIBERAÇÃO

O valor deste Convênio é de Cr\$- 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxx, que será liberado em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

a-a primeira parcela, no valor de Cr\$- 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) xxxxxxxxxxxx, no início da vigência deste instrumento;

b-a segunda e última parcela, no valor de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) xxxxxxxxxxxx, após comprovação por técnicos da SUDECO, da correta aplicação dos recursos da parcela anterior.

CLÁUSULA SEXTA-

DOS PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Fica estabelecido que a PREFEITURA su-
bordinar-se-á estritamente às normas relativas à licitação para compras, obras e serviços, previstos no Título XII, do Decreto-lei nº 200/67 e na Resolução INGECOR nº 23/75, em qualquer aquisição à conta dos recursos repassados pela SUDECO, ressalvados os casos de dispensa consagrados em lei ou jurisprudência firmada por órgão competente, ficando certo que os bens adquiridos à conta do presente instrumento serão incorporados ao patrimônio da PREFEITURA, observado, ainda, o limite dos recursos alocados em elementos de despesa específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA-

DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA-

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Qualquer ato ou ação promocional envol-

Plínio Nery

vendo o objeto do presente Convênio destacará a participação do Ministério do Interior (MINTER) e da SUDECO.

CLÁUSULA NONA-

DA RESCISÃO

Este Convênio será rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou por consenso das partes, apurados os haveres, se houver, e expedidas as quitações que se fizerem necessárias.

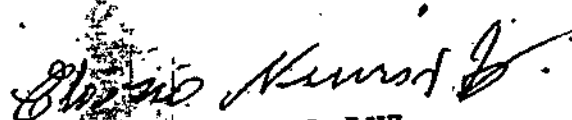
CLÁUSULA DÉCIMA-

DO FORO

Fica eleito o foro da circunscrição da Justiça Federal de Brasília, DF., para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste instrumento.

E por estarem assim justos e convenientes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza entre si e seus sucessores os legítimos efeitos de direito.


RENÉ POMPEO DE LIMA
Superintendente da SUDECO


ELOÍLIO NUNES DA LUZ
Prefeito Municipal de Nobres

TESTEMUNHAS:

- 1- Jan Rodryj
- 2- [illegible]

PROT. Nº 68
FLS. Nº 16

MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

CONVÊNIO Nº 196/82

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, ESTADO DE MATO GROSSO XXXXXXXXX, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROC.SUDECO 3040/82

Aos 03 dias do mês de Junho de 1982, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Interior, com sede em Brasília, DF., doravante denominada SUDECO, representada por seu Superintendente RENÉ POMPEO DE PINA, e a Prefeitura Municipal de Poxoreu XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, aqui referida PREFEITURA, neste ato representada por seu representante EONI SOUZA LIMA XXXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista a competência específica de prestar assistência aos Municípios-PAM, deferida ao Ministério do Interior, no artigo 39, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolveram celebrar o presente Convênio de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros do Programa de Assistência aos Municípios-PAM, que serão utilizados na execução de obras da Estação Rodoviária, na sede do município.



PARÁGRAFO ÚNICO- A PREFEITURA realizará o objeto previsto nesta Cláusula, conforme Plano de Aplicação e especificações técnicas contidas no Processo protocolado na SUDECO, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA BASE LEGAL

O presente Convênio é regido pelas disposições do § 3º do Art. 15 da Constituição Federal, § 5º do Art. 10 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 17, de 17 de fevereiro de 1982, do Ministro de Estado do Interior.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações constituídas pelas partes convenientes e decorrentes deste Convênio são traduzidas em:

I- Da SUDECO

- a- repassar os recursos, conforme Cláusula Quinta;
- b- acompanhar a execução e avaliação do objeto do presente Convênio, com emissão de laudos técnicos parciais e finais;
- c- acompanhar a gestão financeira, através de sua Auditoria.

II- Da PREFEITURA

- a- adotar todas as medidas necessárias à efetiva implantação do objeto do presente Convênio;
- b- apresentar à SUDECO, quando solicitada, relatórios circunstanciados do acompanhamento físico-financeiro dos serviços executados;
- c- propiciar à SUDECO todas as facilidades para que o acompanhamento seja efetivado nos períodos necessários;
- d- complementar, com recursos próprios.

a quantia necessária para a efetiva implantação dos objetivos contidos na Cláusula Primeira deste instrumento;

e- apresentar à SUDECO, até 60 (sessenta) dias após o vencimento, a prestação de contas, acompanhada dos seguintes documentos:

- 1- Expediente de encaminhamento;
- 2- Exposição sucinta das atividades desenvolvidas;
- 3- Relatório Programático (anexo 01);
- 4- Demonstração dos Recursos Recebidos e Aplicados (anexo 02); e
- 5- Parecer do Órgão de Controle do Município, quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria de Controle Interno do Ministério do Interior, no cumprimento das suas finalidades, poderá realizar inspeções periódicas junto às Prefeituras, visando constatar a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, produzindo Relatórios a serem encaminhados às autoridades competentes para as devidas avaliações e tomadas de decisões.

CLÁUSULA QUARTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

A despesa com a execução do presente Convênio correrá a conta dos recursos alocados à Secretaria Geral do MINTER pela SEPLAN/PR, através da nota de destaque nº 456, de 15-12-81 e transferidos à SUDECO com a seguinte subordinação classificatória constante do Orçamento do exercício 1981, aprovado pela Lei nº 6867, de 03-12-80: Unidade Orçamentária 2802-Recursos sob a supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República- Projeto 03090425-391-Natureza da Despesa 4130-44- Investimentos em Regime de Execução Especial, Transferências de Capital Intragovernamentais, conforme Plano de Aplicação nº 0016/00, de 30-12-81.

CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR E FORMA DE LIBERAÇÃO

O valor deste Convênio é de Cr\$- 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxx, que será liberado em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

a-a primeira parcela, no valor de Cr\$- 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) xxxxxxxx, no início da vigência deste instrumento;

b-a segunda e última parcela, no valor de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) xxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxx, após comprovação por técnicos da SUDECO, da correta aplicação dos recursos da parcela anterior.

CLÁUSULA SEXTA- DOS PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Fica estabelecido que a PREFEITURA, subordinar-se-á estritamente às normas relativas à licitação para compras, obras e serviços, previstos no Título XII, do Decreto-lei nº 200/67 e na Resolução INGECON nº 23/75, em qualquer aquisição à conta dos recursos repassados, pela SUDECO, ressalvados os casos de dispensa consagrados, em lei ou jurisprudência firmada por órgão competente, ficando certo que os bens adquiridos à conta do presente instrumento serão incorporados ao patrimônio da PREFEITURA, observado, ainda, o limite dos recursos alocados em elementos de despesa específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Qualquer ato ou ação promocional envol-

vendo o objeto do presente Convênio destacará a participação do Ministério do Interior (MINTER) e da SUDECO.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

Este Convênio será rescindido por inadimplimento de quaisquer de suas cláusulas ou por consenso das partes, apurados os haveres, se houver, e expedidas as quitanças que se fizerem necessárias.

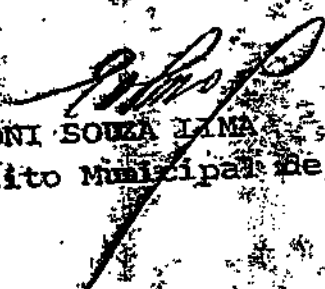
CLÁUSULA DÉCIMA

DO FORO

Fica eleito o foro da circunscrição da Justiça Federal de Brasília, DF., para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste instrumento.

E por estarem assim justos e convenientes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza entre si e seus sucessores os legítimos efeitos de direito.

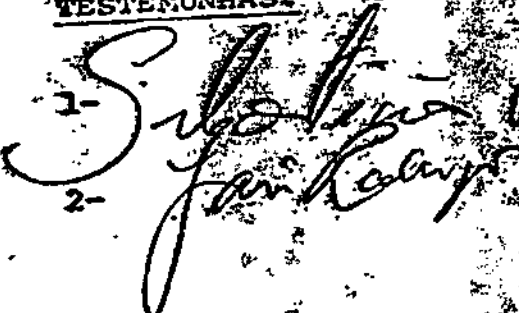

RENE POMBO DE PINA
Superintendente da SUDECO


EONI SOUZA LIMA
Prefeito Municipal de Poxoreu

TESTEMUNHAS:

1-

2-


Silveira de Mello
Faria Calazans

PROTOCOL
Fls. No 77

FLS. Nº 17
day



ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

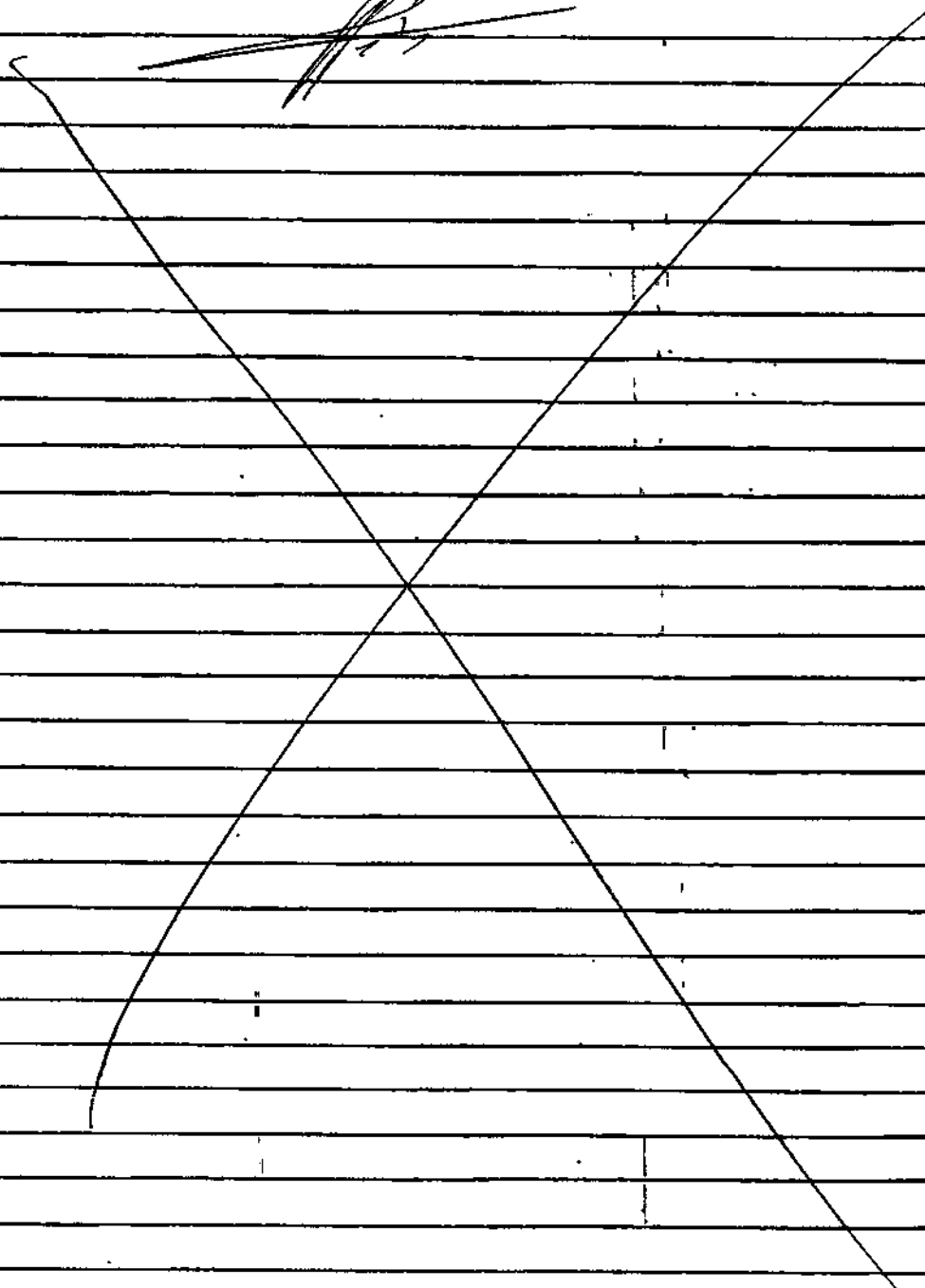
FOLHA

PROCESSO 17.62.....

A Coleção (Dr. Márcio)

Em 15/07/82

[Signature]





À C.E.A
PI conhecimento
16/07/82

A large, stylized handwritten signature.

Sistado

em

16/07/82.

A handwritten signature, possibly "Sifol".

1354 11.000.000
-247 1412 005050
ESTADO DE MATO GROSSO



ESTADO DE MATO GROSSO

CODEMAT	
P.	Nº 5059/2
PROCESSO Nº 4930/82	
Data 02/8/82	
<i>Orfene</i>	
SETOR DE SERV. AUXILIARES	

GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO

19 82

N.º do Protocolo

1902

Interessado:

S U D E C O

Referência: OF. nº 691/82.

Assunto: Envia cópias dos Convênios nºs 228/230/82, celebrado entre a Sudeco/Pref. Munic. de Tesouro e a Pref. Munic. de Proto dos Gaúchos, nos valores de R\$ 3 000 000,00 - 3 000 000,00.

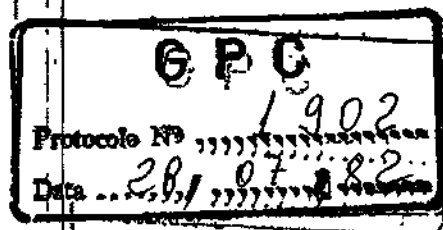


MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO OESTE
Coordenação de Mato Grosso



OF.Nº 691/CG/82

Cuiabá, 26 de Julho de 1982



Senhor Secretário:

Vimos pelo presente, encaminhar a V.Exa., para conhecimento, cópias dos seguintes convênios:

- 01 - Convênio nº 228/82 - celebrado entre a Sudeco e a Prefeitura Municipal de Tesouro/MT, no valor de Cr\$.3.000.000.00, que tem por objetivo a transferência de recursos financeiros do Programa de Assistência aos Municípios -PAM, que serão utilizados na execução de obras de meio-fio e urbanização, na sede do município.
- 02 - Convênio nº 230/82 - celebrado entre a Sudeco e a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, no valor de Cr\$...... \$3.000.000.00, que tem por objetivo a transferência de recursos financeiros do Programa de Assistência aos Municípios -PAM, que serão utilizados na execução de obras de construção do Terminal de Passageiros, na sede do município.

A oportunidade, renovamos a V.Exa., nossos protestos de apreço.

João Carlos Andrade Tomich
Sub-Coordenador
Escritório Estadual da SUDECO/MT

Exmº Sr.

Dr. Osvaldo de Oliveira Fortes

DD. Secretário Chefe do GPC/MT
N E S T A

CONVENIO Nº 228/82

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPE-
RINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA RE-
GIÃO CENTRO-OESTE E A PREFEITURA MU-
NICIPAL DE TESOUREIRO XXXXXXXXXXXXXXXX,
ESTADO DE MATO GROSSO XXXXXXXXXX, PA-
RA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROC.SUDECO 3780/82

Aos 18 dias do mês de Julho de 1982, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Interior, com sede em Brasília, DF., doravante denominada SUDECO, representada por seu Superintendente RENÉ POMPEO DE PINA, e a Prefeitura Municipal de Tesouro ~~xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx~~, aqui referida PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito Hédio Duarte Vilela ~~xxxxxxxxxxxxxx~~, tendo em vista a competência específica de prestar assistência aos Municípios, conferida ao Ministério do Interior, no artigo 39, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolveram celebrar o presente Convênio de acordo com as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros do Programa de Assistência aos Municípios-PAM, que serão utilizados na execução de obras de meio-fio e urbanização, na sede do município.

10.

PARÁGRAFO ÚNICO- A PREFEITURA realizará o objeto previsto nesta Cláusula, conforme Plano de Aplicação e especificações técnicas contidas no Processo protocolado na SUDECO, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

PROTOCOLO
Fls. N.º 03**CLÁUSULA SEGUNDA- DA BASE LEGAL**

O presente Convênio é regido pelas disposições do § 3º do Art. 13 da Constituição Federal, § 5º do Art. 10 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 17, de 17 de fevereiro de 1982, do Ministro de Estado do Interior.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações constituídas pelas partes convenientes e decorrentes deste Convênio são traduzidas em:

I- Da SUDECO

- a- repassar os recursos, conforme Cláusula Quinta;
- b- acompanhar a execução e avaliação do objeto do presente Convênio, com emissão de laudos técnicos parciais e final;
- c- acompanhar a gestão financeira, através de sua Auditoria.

II- Da PREFEITURA

- a- adotar todas as medidas necessárias à efetiva implantação do objeto do presente Convênio;
- b- apresentar à SUDECO, quando solicitada, relatórios circunstanciados do acompanhamento físico-financeiro dos serviços executados;
- c- propiciar à SUDECO todas as facilidades para que o acompanhamento seja efetivado nos períodos necessários;
- d- complementar, com recursos próprios,

a quantia necessária para a efetiva implantação dos objetivos contidos na Cláusula Primeira deste instrumento;

e- apresentar à SUDECO, até 60 (sessenta) dias após o vencimento, a prestação de contas, acompanhada dos seguintes documentos:

- 1- Expediente de encaminhamento;
- 2- Exposição sucinta das atividades desenvolvidas;
- 3- Relatório Programático (anexo 01);
Demonstração dos Recursos Recebidos e Aplicados (anexo 02); e
- 4- Parecer do Órgão de Controle do Município, quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Secretaria de Controle Interno do Ministério do Interior, no cumprimento das suas finalidades, poderá realizar inspeções periódicas junto às Prefeituras, visando constatar a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, produzindo Relatórios a serem encaminhados às autoridades competentes para as devidas avaliações e tomadas de decisões.

CLÁUSULA QUARTA- DA ORIGEM DOS RECURSOS

A despesa com a execução do presente Convênio correrá à conta dos recursos alocados à Secretaria Geral do MINTER pela SEPLAN/PR, através da nota de destaque nº 456, de 15-12-81 e transferidos à SUDECO com a seguinte subordinação classificatória constante do Orçamento do exercício 1981, aprovado pela Lei nº 5867, de 03-12-80: Unidade Orçamentária 2802-Recursos sob a supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República-Projeto 03090425-391-Natureza da Despesa 4130-44-Investimentos em Regime de Execução Especial, Transferências de Capital Intragovernamentais, conforme Plano de Aplicação nº 0016/00, de 30-12-81.

CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR E FORMA DE LIBERAÇÃOPROTOCOLO
N.º 11.111

O valor deste Convênio é de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) ~~xxxxxxxxxxxxxxxx~~ ~~xxxxxxxx~~ que será liberado em 02 (duas) parcelas da seguinte forma:

a-a primeira parcela, no valor de Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) ~~xxxxxxx~~, no início da vigência deste instrumento;

b-a segunda e última parcela, no valor de Cr\$ 500.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) ~~xxxxxxxxxxxxxxxx~~ ~~xxxxxxxxxxxxxxxx~~, após comprovação por técnicos da SUDECO, de correta aplicação dos recursos da parcela anterior.

CLÁUSULA SEXTA- DOS PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Fica estabelecido que a PREFEITURA subordinar-se-á estritamente às normas relativas à licitação para compras, obras e serviços, previstos no Título XII, do Decreto-lei nº 200/67 e na Resolução INGECON nº 23/75, em qualquer aquisição à conta dos recursos repassados pela SUDECO, ressalvados os casos de dispensa consagrados em lei ou jurisprudência firmada por órgão competente, ficando certo que os bens adquiridos à conta do presente instrumento serão incorporados ao patrimônio da PREFEITURA, observado, ainda, o limite dos recursos alocados em elementos de despesa específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Qualquer ato ou ação promocional envol-



vendo o objeto do presente Convênio destacará a participação do Ministério do Interior (MINTER) e da SUDECO.

CLÁUSULA NONA-**DA RESCISÃO**

Este Convênio será rescindido por inadimplimento de qualquer de suas cláusulas ou por consenso das partes, apurados os haveres, se houver, e expedidas as quitações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA-**DO FORO**

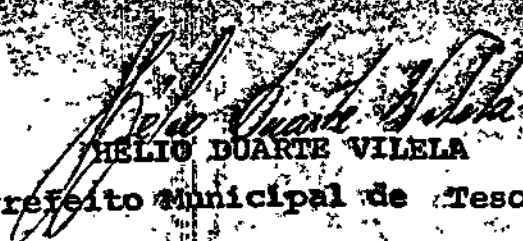
Fica eleito o foro da circunscrição da Justiça Federal de Brasília, DF., para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste instrumento.

E por estarem assim justos e convenientes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza entre si e seus sucessores os legítimos efeitos de direito.



RENÉ POMPEO DE PINA

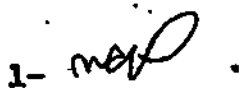
Superintendente da SUDECO



HELIO DUARTE VILELA

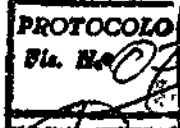
Prefeito Municipal de Tesouro

TESTEMUNHAS:

1- 

2- 





MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

CONVÊNIO Nº 230/82

CONVÊNIO QUE ENTRE-SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS XXXXXXXXX, ESTADO DE MATO GROSSO XXXXXXXXXXXXX, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROC.SUDECO 3779/82

Aos 13 dias do mês de *junho* de 1982, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Interior, com sede em Brasília, DF., doravante denominada SUDECO, representada por seu Superintendente RENÉ POMPEO DE PINA, e a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, aqui referida PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito JOSÉ ALVES BEZERRA XXXXXXXXXXXXX, tendo em vista a competência específica de prestar assistência aos Municípios, conferida ao Ministério do Interior, no artigo 39, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolveram celebrar o presente Convênio de acordo com as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros do Programa de Assistência aos Municípios-PAM, que serão utilizados na execução de obras de construção do Terminal de Passageiros, na sede do município.

PARÁGRAFO ÚNICO- A PREFEITURA realizará o objeto previsto nesta Cláusula, conforme Plano de Aplicação e especificações técnicas contidas no Processo protocolado na SUDECO, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

PROTOCOLO

Nº 09

CLÁUSULA SEGUNDA- DA BASE LEGAL

O presente Convênio é regido pelas disposições do § 3º do Art. 13 da Constituição Federal, § 5º do Art. 10 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1957 e Portaria nº 17, de 17 de fevereiro de 1982, do Ministro de Estado do Interior.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações constituídas pelas partes convenientes e decorrentes deste Convênio são traduzidas em:

I- Da SUDECO

- a- repassar os recursos, conforme Cláusula Quinta;
- b- acompanhar a execução e avaliação do objeto do presente Convênio, com emissão de laudos técnicos parciais e final;
- c- acompanhar a gestão financeira, através de sua Auditoria.

II- Da PREFEITURA

- a- adotar todas as medidas necessárias à efetiva implantação do objeto do presente Convênio;
- b- apresentar à SUDECO, quando solicitada, relatórios circunstanciados do acompanhamento físico-financeiro dos serviços executados;
- c- propiciar à SUDECO todas as facilidades para que o acompanhamento seja efetivado nos períodos necessários;
- d- complementar, com recursos próprios,

a quantia necessária para a efetiva implantação dos objetivos contidos na Cláusula Primeira deste instrumento;

e- apresentar à SUDECO, até 60 (sessenta) dias após o vencimento, a prestação de contas, acompanhada dos seguintes documentos:

- 1- Expediente de encaminhamento;
- 2- Exposição sucinta das atividades desenvolvidas;
- 3- Relatório Programático (anexo 01); Demonstração dos Recursos Recebidos e Aplicados (anexo 02); e
- 4- Parecer do Órgão de Controle do Município, quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Secretaria de Controle Interno do Ministério do Interior, no cumprimento das suas finalidades, poderá realizar inspeções periódicas junto às Prefeituras, visando constatar a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, produzindo Relatórios a serem encaminhados às autoridades competentes para as devidas avaliações e tomadas de decisões.

CLÁUSULA QUARTA- DA ORIGEM DOS RECURSOS

A despesa com a execução do presente Convênio correrá à conta dos recursos alocados à Secretaria Geral do MINTER pela SEPLAN/PR, através da nota de destaque nº 456, de 15-12-81 e transferidos à SUDECO com a seguinte subordinação classificatória constante do Orçamento do exercício 1981, aprovado pela Lei nº 6857, de 03-12-80: Unidade Orçamentária 2802-Recursos, sob a supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República- Projeto 03090425-391-Natureza da Despesa 4130-44- Investimentos em Regime de Execução Especial, Transferências de Capital Intragovernamentais, conforme Plano de Aplicação nº 0016/00, de 30-12-81.

CLÁUSULA QUINTA-

DO VALOR E FORMA DE LIBERAÇÃO

O valor deste Convênio é de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, que será liberado em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

a-a primeira parcela, no valor de Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) xxxxxxxx, no início da vigência deste instrumento;

b-a segunda e última parcela, no valor de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) xxxxxxxxxxxxxxxx, após comprovação por técnicos da SUDECO, da correta aplicação dos recursos da parcela anterior.

CLÁUSULA SEXTA-

DOS PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Fica estabelecido que a PREFEITURA subordinar-se-á estritamente às normas relativas à licitação para compras, obras e serviços, previstos no Título XII, do Decreto-lei nº 200/67 e na Resolução INGECON nº 23/75, em qualquer aquisição à conta dos recursos repassados pela SUDECO, ressalvados os casos de dispensa consagrados em lei ou jurisprudência firmada por órgão competente, ficando certo que os bens adquiridos à conta do presente instrumento serão incorporados ao patrimônio da PREFEITURA, observado, ainda, o limite dos recursos alocados em elementos de despesa específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA-

DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA-

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Qualquer ato ou ação promocional envol-

vendo o objeto do presente Convênio destacará a participação do Ministério do Interior (MINTER) e da SUDECO.



CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

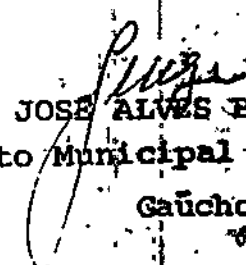
Este Convênio será rescindido por inadimplimento de quaisquer de suas Cláusulas ou por consenso das partes, apurados os haveres, se houver, e expedidas as quitações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

Fica eleito o foro da circunscrição da Justiça Federal de Brasília, DF., para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste instrumento.

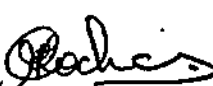
E por estarem assim justos e convenientes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza entre si e seus sucessores os legítimos efeitos de direito.


RENÉ POMPEO DE PINA
Superintendente da SUDECO


JOSE ALVES BEZERRA
Prefeito Municipal de Porto dos
Gaúchos

TESTEMUNHAS:

1- 

2- 



ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

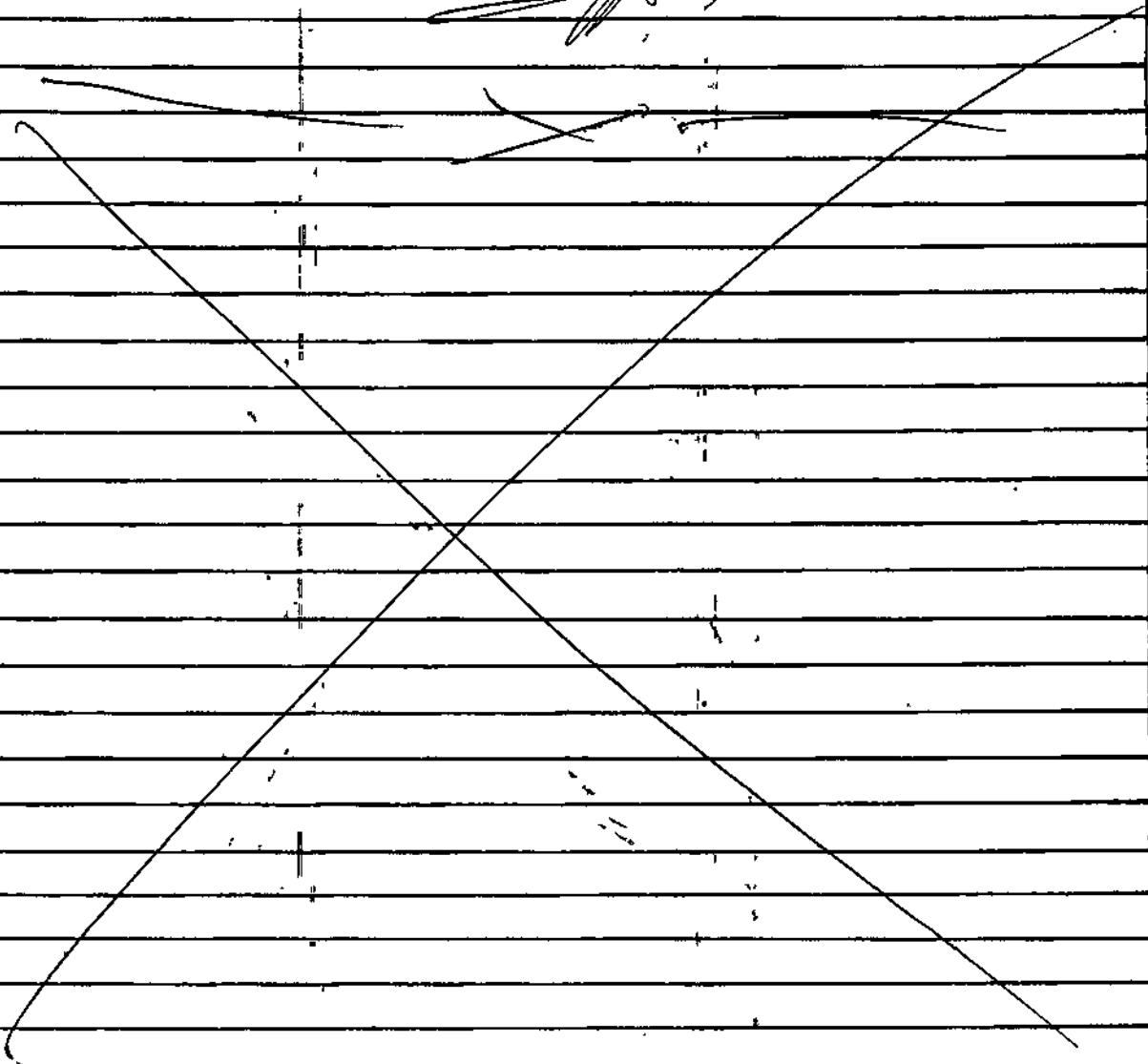
FOLHA 134
PROCESSO 1902-182

A COORDENAT (D.O.)

Pr/consheer e registrar

Em 02/08/82

[Signature]





A C.E.A
p/ conhecimento
02/08/82

A large, stylized handwritten signature or initial, possibly "J", written in dark ink.

Listado em
20/08/82
Julat

CONVÊNIOS FIRMADOS DIRETAMENTE ENTRE SUDECO E PREFEITURAS

Conv. nº 25/82 - Pref. Municipal de Nova Brasilândia

Obra - Estradas Vicinais

Recurso - PAM.

Valor - R\$ 4.000.000,00.

Conv. nº 10/82 - Pref. Municipal de Paranatinga

Obra - Construção de Pontes

Recurso - PAM.

Valor - R\$ 2.350.000,00.

Conv. nº 06/82 - Pref. Municipal de Arenópolis

Obra - Aquisição de 01 conjunto gerador de 30 KVA e construção de 1.000 m de rede de distribuição em Stº Antonio (dist.).

Recurso -

Valor - R\$ 2.100.000,00 - Lib. a 1ª parcela de R\$ 1.800.000,00 em março /82.

Conv. nº 16/82 - Pref. Municipal de Canarana

Obra - Estradas Vicinais

Recurso - PAM.

Valor - R\$ 2.000.000,00

Conv. nº 68/82 - Prefeitura Municipal de Salto do Céu

Obra - Pontes

Recurso - PAM.

Valor - R\$ 2.050.000,00

Conv. nº 69/82 - Pref. Municipal de Diamantino

Obra - Estradas

Recurso - PAM.

Valor - R\$ 4.000.000,00

Conv. nº 70/82 - Pref. Municipal de Água Boa

Obra - Constr. Hospital

Recurso - PAM.

Valor - R\$ 2.050.000,00

Conv. nº 71/82 - Pref. Municipal de Barra do Garça
Obra - Recuperação Estradas Vicinais
Valor - R\$ 4.000.000,00
Recurso - PAM.

Conv. nº 75/82 - Pref. Municipal de Araguaína
Obra - Execução obras de constr. de Águas Pluviais
Valor - R\$ 4.000.000,00
Recurso - PAM.

Conv. nº 83/82 - Prefeitura Municipal de São Antonio Leverger
Obra - Implantação Rede Hidráulica
Valor - R\$ 3.254.000,00
Recurso - PAM.

Conv. nº 100/82 - Pref. Municipal de Água Boa
Obra - Mobília p/ biblioteca
Valor - R\$ 700.000,00
Recurso - PAM.

Conv. nº 43/82 - Pref. Municipal de Rondonópolis
Obra - Recuperação de Pontes e Estradas Vicinais
Valor - R\$ 5.000.000,00
Recurso - PAM.

Conv. nº 50/82 - Pref. Municipal de Juscimeira
Obra - Construção de Pontes
Valor - R\$ 2.350.000,00
Recurso - PAM.

Conv. nº 53/82 - Pontes e Lacerdas
Obra - Meio fio e Sargetas
Valor - R\$ 2.050.000,00
Recurso - PAM.

Conv. nº 54/82 - Nova Xavantina
Obra - Estradas Vicinais e Pontes
Valor - R\$ 4.000.000,00
Recurso - PAM.

Conv. nº 55/82 - Pref. Municipal de Sta Terezinha
Obra - Estradas Vicinais
Valor - R\$ 2.050.000,00
Recurso - PAM.

Conv. nº 56/82 - Pref. Municipal de Jauru
Obra - Construção de Escolas Rurais
Valor - R\$ 2.050.000,00
Recurso - PAM.

Conv. nº 57/82 - Pref. Municipal de Araputanga
Obra - Construção de Escolas
Valor - R\$ 2.500.000,00
Recurso - PAM.

Conv. nº 58/82 - Pref. Municipal de Quatro Marcos
Obra - Recuperação de Estradas
Valor - R\$ 1.750.000,00
Recurso - PAM.

Conv. nº 59/82 - Pref. Municipal de Rio Branco
Obra - Ampliação e Conservação de Escolas
Valor - R\$ 2.350.000,00
Recurso - PAM.

Conv. nº 60/82 - Pref. Municipal de Colider
Obra - Construção de Escolas Rurais
Valor - R\$ 3.000.000,00
Recurso - PAM.

Conv. nº 62/82 - Pref. Municipal de Vila Bella SS Trindade
Obra - Calçamento de Ruas
Valor - R\$ 3.000.000,00
Recurso - PAM.

Conv. nº 63/82 - Pref. Municipal de Alta Floresta
Obra - Manutenção Estradas Vicinais
Valor - R\$ 4.000.000,00
Recurso - PAM.

Conv. nº 91/82 - Pref. Municipal de S. José Rio Claro

Obra - Instalação Torre Repetidora de T.V.

Valor - R\$ 2.350.000,00

Recurso - PAM.

Conv. nº 108/82 - Pref. Municipal de N. Sª do Livramento

Obra - Constr. do Centro Clínico Cirúrgico

Valor - R\$ 2.163.000,00

Recurso - PAM.

Conv. nº 161/82 - Pref. Municipal de Jaciara

Obra - Iluminação Pública

Valor - R\$ 3.000.000,00

Recurso - PAM.

Conv. nº 157/82 - Pref. Municipal de Pedra Preta

Obra - Estação Rodoviária

Valor - R\$ 3.000.000,00

Recurso - PAM.

Conv. nº 152/82 - Pref. Municipal de Chapada dos Guimarães

Obra - Meio Fio

Valor - R\$ 3.000.000,00

Recurso - PAM.

Conv. nº 150/82 - Pref. Municipal de São Felix do Araguaia

Obra - Meio Fio e Urbanização

Valor - R\$ 3.000.000,00

Recurso - PAM.

Conv. nº 189/82 - Pref. Municipal de Aripuanã

Obra - Meio Fio e Urbanização

Valor - R\$ 2.500.000,00

Recurso - PAM.

Conv. nº 200/82 - Pref. Municipal de Alto Paraguai

Obra - Terminal de Passageiros

Valor - R\$ 3.000.000,00

Recurso - PAM.

Conv. nº 133/82 - Pref. Municipal de Poconé

Obra - Meio Fio e Urbanização

Valor - R\$ 3.000.000,00

Recurso - PAM.

Conv. nº 198/82 - Pref. Municipal de Alto Garças

Obra - Meio Fio e Urbanização

Valor - R\$ 2.500.000,00

Recurso - PAM.

Conv. nº 202/82 - Pref. Municipal de Juara

Obra - Meio Fio

Valor - R\$ 3.000.000,00

Recurso - PAM.

Conv. nº 134/82 - Pref. Municipal de Nortelândia

Obra - Centro Comunitário

Valor - R\$ 3.000.000,00

Recurso - PAM.

Conv. nº 210/82 - Pref. Municipal de Torixoréu

Obra - Construção de Pontes

Valor - R\$ 3.000.000,00

Recurso - PAM.

Conv. nº 204/82 - Pref. Municipal de Sinop

Obra - Construção do Aeroporto

Valor - R\$ 3.000.000,00

Recurso - PAM.

Conv. nº 212/82 - Pref. Municipal de Mirassol D'Oeste

Obra - Prédio da Câmara Municipal

Valor - R\$ 3.000.000,00

Recurso - PAM.

Conv. nº 213/82 - Pref. Municipal de Arenópolis

Obra - Calçamento na Sede

Valor - R\$ 3.000.000,00

Recurso - PAM.

Conv. nº 218/82 - Pref. Municipal de Itiquira
Obra - Construção de Pontes
Valor - R\$ 3.000.000,00
Recurso - PAM.

Conv. nº 177/82 - Pref. Municipal de Alto Araguaia
Obra - Pavimentação e Meio Fio
Valor - R\$ 3.000.000,00
Recurso - PAM.

Conv. nº 222/82 - Pref. Municipal de Rosário Oeste
Obra - Centro de Abastecimento d'água
Valor - R\$ 3.000.000,00
Recurso - PAM.

Conv. nº 178/82 - Pref. Municipal de São José do Rio Claro
Obra - Construção de Pontes e Estradas
Valor - R\$ 3.000.000,00
Recurso - PAM.

Conv. nº 221/82 - Pref. Municipal de General Carneiro
Obra - Encascalhamento e Calçamento
Valor - R\$ 3.000.000,00
Recurso - PAM.

Conv. nº 149/82 - Pref. Municipal de Luciara
Obra - Meio Fio e Urbanização da Sede
Valor - R\$ 3.000.000,00
Recurso - PAM.

Conv. nº 195/82 - Pref. Municipal de Barão de Melgaço
Obra - Meio Fio e Urbanização
Valor - R\$ 3.000.000,00
Recurso - PAM.

Conv. nº 147/82 - Pref. Municipal de Nobres
Obra - Meio Fio e Urbanização
Valor - R\$ 3.000.000,00
Recurso - PAM.

Conv. nº 196/82 - Pref. Municipal de Poxoréo
Obra - Estação Rodoviária
Valor - R\$ 3.000.000,00
Recurso - PAM.

Cuiabá, 22 de julho de 1982


SANDRA MARA SOUZA AMARILHA
C.E.A.

21 MAI 13 13 003375

PROTOCOLO GERAL



ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO

19 82

N.º do Protocolo 1283

Interessado: SUDECO

Referência:

Assunto: OF. nº 436/82, encaminhando cópia do Convênio nº 119/82 firmado entre a SUDECO/PREF. MUNICIPAL DE DOM AQUINO/MT, no valor de R\$ 3 000 000,00.



SUDECO

OF. Nº 436/CG/82

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

Coordenação de Mato Grosso

PROTOCOLO

Fla. Nº 01

GPC

Protocolo Nº ...1283...

Data ...19/05/82...

Cuiabá, 20 de Maio de 1982

A Codemas (D.O.)
V/conhecimento
Em 21/05/82
[Assinatura]

Senhor Secretário:

Vimos pelo presente, encaminhar a V.Exa. para conhecimento, cópia do convênio nº 119/82 firmado entre a Sudeco e a Prefeitura de Dom Aquino/MT, no valor de Cr\$... \$3.000.000.00, que objetiva a transferência de recursos financeiros do Programa de Assistência aos Municípios - PAM, que serão utilizados na execução de obras de meio fio e urbanização.

A oportunidade renovamos a V.Exa. os nossos protestos de apreço.

[Assinatura]
João Carlos Andrade Tomich
Sub. Coordenador Sudeco - MT.

Exmº Sr.

Dr. Osvaldo de Oliveira Fortes

DD. Secretário Chefe do GPC/MT

N E S T A



MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

CONVÊNIO Nº 119/82

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO XXXXXXXXXXXXXXXX, ESTADO DE MATO GROSSO XXXXXXXXXXXX, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROC.SUDECO 2626/82

Aos 14 dias do mês de Maio de 1982, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Interior, com sede em Brasília, DF., doravante denominada SUDECO, representada por seu Superintendente RENÉ POMPEO DE PINA, e a Prefeitura Municipal de Dom Aquino XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, aqui referida PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito IVANILDO FRANCISCO DE OLIVEIRA, tendo em vista a competência específica de prestar assistência aos Municípios, conferida ao Ministério do Interior, no artigo 39, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolveram celebrar o presente Convênio de acordo com as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros do Programa de Assistência aos Municípios-PAM, que serão utilizados na execução de obras de meio fio e urbanização.

PARÁGRAFO ÚNICO- A PREFEITURA realizará o objeto previsto nesta Cláusula, conforme Plano de Aplicação e especificações técnicas contidas no Processo protocolado na SUDECO, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA BASE LEGAL

O presente Convênio é regido pelas disposições do § 3º do Art. 13 da Constituição Federal, § 5º do Art. 10 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 17, de 17 de fevereiro de 1982, do Ministro de Estado do Interior.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações constituídas pelas partes convenientes e decorrentes deste Convênio são traduzidas em:

I- Da SUDECO

- a- repassar os recursos, conforme Cláusula Quinta;
- b- acompanhar a execução e avaliação do objeto do presente Convênio, com emissão de laudos técnicos parciais e final; e
- c- acompanhar a gestão financeira, através de sua Auditoria.

II- Da PREFEITURA

- a- adotar todas as medidas necessárias à efetiva implantação do objeto do presente Convênio;
- b- apresentar à SUDECO, quando solicitada, relatórios circunstanciados do acompanhamento físico-financeiro dos serviços executados;
- c- propiciar à SUDECO todas as facilidades para que o acompanhamento seja efetivado nos períodos necessários;
- d- complementar, com recursos próprios,

a quantia necessária para a efetiva implantação dos objetivos contidos na Cláusula Primeira deste instrumento;

e- apresentar à SUDECO, até 60 (sessenta) dias após o vencimento, a prestação de contas, acompanhada dos seguintes documentos:

- 1- Expediente de encaminhamento;
- 2- Exposição sucinta das atividades desenvolvidas;
- 3- Relatório Programático (anexo 01) ;
Demonstração dos Recursos Recebidos e Aplicados (anexo 02); e
- 4- Parecer do Órgão de Controle do Município, quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Secretaria de Controle Interno do Ministério do Interior, no cumprimento das suas finalidades, poderá realizar inspeções periódicas junto às Prefeituras, visando constatar a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, produzindo Relatórios a serem encaminhados às autoridades competentes para as devidas avaliações e tomadas de decisões.

CLÁUSULA QUARTA- DA ORIGEM DOS RECURSOS

A despesa com a execução do presente Convênio correrá à conta dos recursos alocados à Secretaria Geral do MINTER pela SEPLAN/PR, através da nota de destaque nº 456, de 15-12-81 e transferidos à S U D E C O com a seguinte subordinação classificatória constante do Orçamento do exercício 1981, aprovado pela Lei nº 6867, de 03-12-80: Unidade Orçamentária 2802-Recursos sob a supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República-Projeto 03090425-391-Natureza da Despesa 4130-44- Investimentos em Regime de Execução Especial, Transferências de Capital Intragovernamentais, conforme Plano de Aplicação - nº 0016/00, de 30-12-81.

CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR E FORMA DE LIBERAÇÃO

O valor deste Convênio é de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxx que será liberado em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

a-a primeira parcela, no valor de Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) xx
xxxxxxxxxx no início da vigência deste instrumento;

b-a segunda e última parcela, no valor de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, após comprovação por técnicos da SUDECO, da correta aplicação dos recursos da parcela anterior.

CLÁUSULA SEXTA- DOS PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Fica estabelecido que a PREFEITURA su
bordinar-se-á estritamente às normas relativas à licitação para compras, obras e serviços, previstos no Título XII, do Decreto-lei nº 200/67 e na Resolução INGECON nº 23/75, em qualquer aquisição à conta dos recursos repassados pela SUDECO, ressalvados os casos de dispensa consagrados em lei ou jurisprudência firmada por órgão competente, ficando certo que os bens adquiridos à conta do presente instrumento serão incorporados ao patrimônio da PREFEITURA, observado, ainda, o limite dos recursos alocados em elementos de despesa específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Qualquer ato ou ação promocional envol-

vendo o objeto do presente Convênio destacará a participação do Ministério do Interior (MINTER) e da SUDECO.

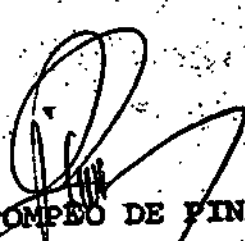
CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

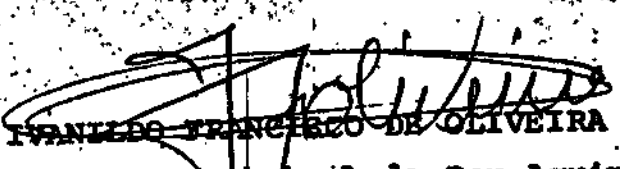
Este Convênio será rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou por consenso das partes, apurados os haveres, se houver, e expedidas as quitações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

Fica eleito o foro da circunscrição da Justiça Federal de Brasília, DF., para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste instrumento.

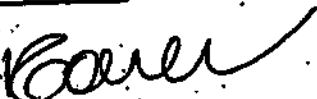
E por estarem assim justos e convenientes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza entre si e seus sucessores os legítimos efeitos de direito.


RENE POMPEO DE PINA
Superintendente da SUDECO

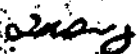

IVANILDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Dom Aquino

TESTEMUNHAS:

1-



2-



PROTÓCOLO
Fla. Nº 07



ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

FOLHA
PROCESSO 1283 182

[The body of the document is crossed out with a large 'X' and contains horizontal lines for text.]

X CEA

p/ conhecimento
21/05/84



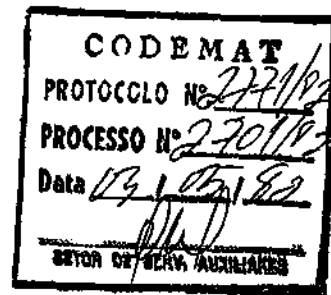

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO

19 82

N.º do Protocolo

1048



Interessado:

S U D E C O

Referência:

Assunto:

Of. nº 351/CG/82, encaminhando para conhecimento e providência

cópias dos Convênios nºs 68/82, 69/82, 70/82, 71/82, 75/82, 83/82 e 1



MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO OESTE
Coordenação de Mato Grosso

OF.Nº 351/CG/82

Cuiabá, 20 de Abril de 1982

G P C	
Protocolo Nº	1048
Data	28.04.82

Senhor Secretário:

Vimos pelo presente, encaminhar a V.Exa., para conhecimento e providências que se fizerem necessárias cópias dos convênios abaixo relacionados:

- 1 - Convênio nº 68/82 - celebrado entre a Sudeco e a Prefeitura Municipal de Salto do Céu/MT, no valor de Cr\$.2.050.000.00, que tem por objetivo a transferência de recursos financeiros do Programa de Assistência aos Municípios -PAM, que serão utilizados na execução de obras de construção de pontes.
- 2 - Convênio nº 69/82 - celebrado entre a Sudeco e a Prefeitura Municipal de Diamantino/MT, no valor de Cr\$.4.000.000.00, que tem por objetivo a transferência de recursos financeiros do Programa de Assistência aos Municípios -PAM, que serão utilizados na execução de obras de construção de estradas.

Exmº Sr.

Dr. Osvaldo de Oliveira Fortes

DD. Secretário Chefe do GPC/MT

N E S T A



SUDECO

OF. Nº

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO OESTE

Coordenação de Mato Grosso

PROJETO

Fls. H.º 2

- 3 - Convênio nº 70/82 - celebrado entre a Sudeco e a Prefeitura Municipal de Água Boa/MT, no valor de Cr\$.
\$.2.050.000.00 que tem por objetivo a transferência de recursos financeiros do Programa de Assistência aos Municípios -PAM, que serão utilizados na execução de obras de construção de Hospital.
- 4 - Convênio nº 71/82 - celebrado entre a Sudeco e a Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, no valor de Cr\$.
\$.4.000.000.00, que tem por objetivo a transferência de recursos financeiros do Programa de Assistência aos Municípios -PAM, que serão utilizados na execução de obras de recuperação de estradas vicinais.
- 5 - Convênio nº 75/82 - celebrado entre a Sudeco e a Prefeitura Municipal de Araguainha/MT, no valor de Cr\$.
\$.4.000.000.00, que tem por objetivo a transferência de recursos financeiros do Programa de Assistência aos Municípios -PAM, que serão utilizados na execução de obras de construção de águas pluviais.
- 6 - Convênio nº 83/82 - celebrado entre a Sudeco e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger/MT, no valor de Cr\$.3.254.000.00, que tem por objetivo a transferência de recursos financeiros do Programa de Assistência aos Municípios -PAM, que serão utilizados na execução de obras de implantação de rede hidráulica.
- 7 - Convênio nº 100/82 - celebrado entre a Sudeco e a Prefeitura Municipal de Água Boa/MT, no valor de Cr\$.
\$.700.000.00, que tem por objetivo uma ajuda financeira para dotar a biblioteca municipal de Água Boa/MT, de mobiliário necessário ao seu funcionamento.



MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO OESTE
Coordenação de Mato Grosso

À oportunidade renovamos a V. Exa., os nossos
protestos de estima e apreço.


José Carlos Andrade Tomich
Sub. Coordenador Sudeco - MT.

Via. BPO4



MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

CONVÊNIO Nº 68/82

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROC. SUDECO 001817/82

Aos 07 dias do mês de Abril de 1982, A Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Interior, com sede em Brasília-DF, doravante denominada SUDECO, representada por seu Superintendente RENÉ POMPEO DE PINA, e a Prefeitura Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, aqui referida PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito CÉLIO ANTÔNIO DA SILVA, tendo em vista a competência específica de prestar assistência aos Municípios, conferida ao Ministério do Interior, no artigo 39, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros do Programa de Assistência aos Municípios-PAM, que serão utilizados na execução de obras de construção de pontes.

PARÁGRAFO ÚNICO- A PREFEITURA realizará o objeto previsto na Cláusula, conforme Plano de Aplicação e especificações técnicas contidas no Processo protocolado na SUDECO, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA BASE LEGAL

O presente Convênio é regido pelas disposições do § 3º do Art. 13 da Constituição Federal, § 5º do Art. 10 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 17, de 17 de fevereiro de 1982, do Ministro de Estado do Interior.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações constituídas pelas partes convenientes e decorrentes deste Convênio são traduzidas em:

I - Da SUDECO

a - repassar os recursos, conforme Cláusula Quinta;

b - acompanhar a execução e avaliação do objeto do presente Convênio, com emissão de laudos técnicos parciais e final; e

c - acompanhar a gestão financeira, através de sua Auditoria.

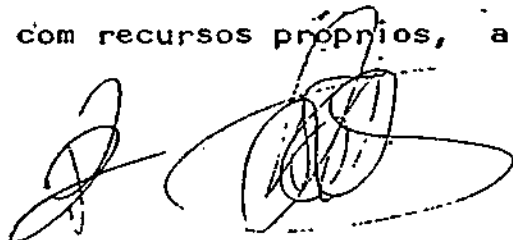
II - Da PREFEITURA

a - adotar todas as medidas necessárias à efetiva implantação do objeto do presente Convênio;

b - apresentar à SUDECO, quando solicitada, relatórios circunstanciados do acompanhamento físico-financeiro dos serviços executados;

c - propiciar à SUDECO todas as facilidades para que o acompanhamento seja efetivado nos períodos necessários;

d - complementar, com recursos próprios, a



quantia necessária para a efetiva implantação dos objetivos con-
tidos na Cláusula Primeira deste instrumento;

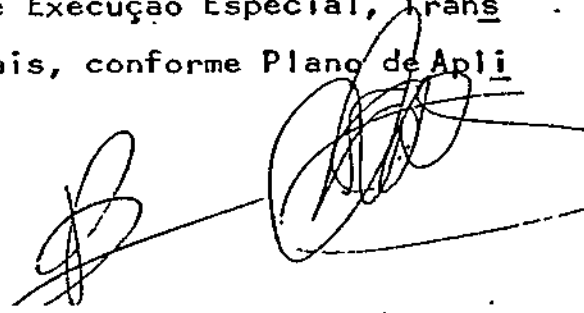
e - apresentar à SUDECO, até 60 (sessenta) dias após o vencimento, a prestação de contas, acompanhada dos seguintes documentos:

- 1 - Expediente de encaminhamento;
- 2 - Exposição sucinta das atividades desen-
volvidas;
- 3 - Relatório Programático (anexo 01).;
Demonstração dos Recursos Recebidos e
Aplicados (anexo 02); e
- 4 - Parecer do Órgão de Controle do Municí-
pio, quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria de Controle Interno do Ministério do Interior, no cumprimento das suas finalidades, poderá realizar inspeções periódicas junto às Prefeituras, visando constatar a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, produzindo Relatórios a serem encami-
nhados às autoridades competentes para as devidas avaliações e tomadas de decisões.

CLÁUSULA QUARTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

A despesa com a execução do presente Convênio correrá à conta dos recursos alocados à Secretaria Geral do MINTER pela SEPLAN/PR, através da nota de destaque nº 456, de 15-12-81 e transferidos à S U D E C O com a seguinte subordinação classificatória constante do Orçamento do exercício 1981, aprovado pela Lei nº 6867, de 03-12-80: Unidade Orçamentária 2802-Recursos sob a supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República-Projeto 03090425-391-Natureza da Despesa 4130-44- Investimentos em Regime de Execução Especial, Transferências de Capital Intragovernamentais, conforme Plano de Aplicação nº 0016/00, de 30-12-81.



CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE LIBERAÇÃO

O valor deste Convênio é de Cr\$ 2.050.000,00 (dois milhões e cinquenta mil cruzeiros)xxxxxxxxxxxxxx, que será liberado em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

a - a primeira parcela, no valor de Cr\$..... 1.650.000,00 (um milhão seiscentos e cinquenta mil cruzeiros)xx, no início da vigência deste instrumento;

b - a segunda e última parcela, no valor de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxx, após comprovação por técnicos da SUDECO, da correta aplicação dos recursos da parcela anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

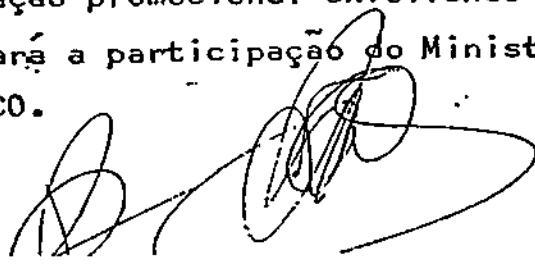
Fica estabelecido que a PREFEITURA subordinar-se-á estritamente às normas relativas à licitação para compras, obras e serviços, previstos no Título XII, do Decreto-lei nº 200/67 e na Resolução INGECON nº 23/75, em qualquer aquisição à conta dos recursos repassados pela SUDECO, ressalvados os casos de dispensa consagrados em lei ou jurisprudência firmada por órgão competente, ficando certo que os bens adquiridos à conta do presente instrumento serão incorporados ao patrimônio da PREFEITURA, observado, ainda, o limite dos recursos alocados em elementos de despesa específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Qualquer ato ou ação promocional envolvendo o objeto do presente Convênio destacará a participação do Ministério do Interior (MINTER) e da SUDECO.



Fls. 2.º 08

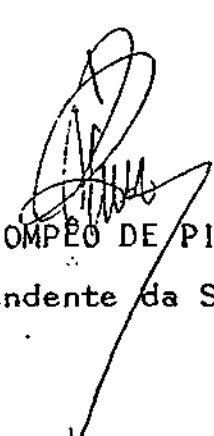
CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

Este Convênio será rescindido por inadimplimento de quaisquer de suas Cláusulas ou por consenso das partes, apurados os haveres, se houver, e expedidas as quitações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

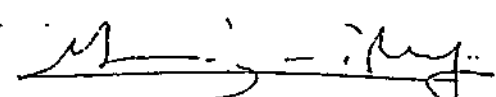
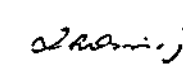
Fica eleito o foro da circunscrição da Justiça Federal de Brasília, DF., para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste instrumento.

E por estarem assim justos e convenientes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza entre si e seus sucessores os legítimos efeitos de direito.


RENÉ POMPEO DE PINA

Superintendente da SUDECO


CÉLIO ANTONIO DA SILVAPrefeito Municipal de Salto
do Céu/MTTESTEMUNHAS:

- 1 - 
2 - 



MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

CONVÊNIO Nº 69/82

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO XXXXXXXXXXXXXXXX, ESTADO DE MATO GROSSO XXXXXXXXXXXX, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROC.SUDECO 001816/82

Aos 07 dias do mês de Abril de 1982, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Interior, com sede em Brasília, DF., doravante denominada SUDECO, representada por seu Superintendente RENÉ POMPEO DE PINA, e a Prefeitura Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso xxxxxx, aqui referida PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito JOÃO BATISTA DE ALMEIDA xxxxxx, tendo em vista a competência específica de prestar assistência aos Municípios, conferida ao Ministério do Interior, no artigo 39, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolveram celebrar o presente Convênio de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros do Programa de Assistência aos Municípios-PAM, que serão utilizados na execução de obras de construção de estradas.

PARÁGRAFO ÚNICO- A PREFEITURA realizará o objeto previsto nesta Cláusula, conforme Plano de Aplicação e especificações técnicas contidas no Processo protocolado na SUDECO, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA BASE LEGAL

O presente Convênio é regido pelas disposições do § 3º do Art. 13 da Constituição Federal, § 5º do Art. 10 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 17, de 17 de fevereiro de 1982, do Ministro de Estado do Interior.

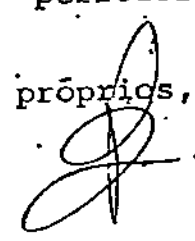
CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações constituídas pelas partes convenientes e decorrentes deste Convênio são traduzidas em:

I- Da SUDECO

- a- repassar os recursos, conforme Cláusula Quinta;
- b- acompanhar a execução e avaliação do objeto do presente Convênio, com emissão de laudos técnicos parciais e final; e
- c- acompanhar a gestão financeira, através de sua Auditoria.

II- Da PREFEITURA

- a- adotar todas as medidas necessárias à efetiva implantação do objeto do presente Convênio;
 - b- apresentar à SUDECO, quando solicitada, relatórios circunstanciados do acompanhamento físico-financeiro dos serviços executados;
 - c- propiciar à SUDECO todas as facilidades para que o acompanhamento seja efetivado nos períodos necessários;
 - d- complementar, com recursos próprios,
- 

a quantia necessária para a efetiva implantação dos objetivos contidos na Cláusula Primeira deste instrumento;

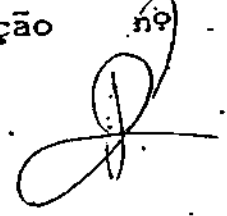
e- apresentar à SUDECO, até 60 (sessenta) dias após o vencimento, a prestação de contas, acompanhada dos seguintes documentos:

- 1- Expediente de encaminhamento;
- 2- Exposição sucinta das atividades desenvolvidas;
- 3- Relatório Programático (anexo 01);
Demonstração dos Recursos Recebidos e Aplicados (anexo 02); e
- 4- Parecer do Órgão de Controle do Município, quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Secretaria de Controle Interno do Ministério do Interior, no cumprimento das suas finalidades, poderá realizar inspeções periódicas junto às Prefeituras, visando constatar a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, produzindo Relatórios a serem encaminhados às autoridades competentes para as devidas avaliações e tomadas de decisões.

CLÁUSULA QUARTA- DA ORIGEM DOS RECURSOS

A despesa com a execução do presente Convênio correrá à conta dos recursos alocados à Secretaria Geral do MINTER pela SEPLAN/PR, através da nota de destaque nº 456, de 15-12-81 e transferidos à S U D E C O com a seguinte subordinação classificatória constante do Orçamento do exercício 1981, aprovado pela Lei nº 6867, de 03-12-80: Unidade Orçamentária 2802-Recursos sob a supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República- Projeto 03090425-391-Natureza da Despesa 4130-44- Investimentos em Regime de Execução Especial, Transferências de Capital Intragovernamentais, conforme Plano de Aplicação nº 0016/00, de 30-12-81.



CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR E FORMA DE LIBERAÇÃO

O valor deste Convênio é de Cr\$- 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros)xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, que será liberado em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

a-a primeira parcela, no valor de Cr\$- 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil cruzeiros)xxxxxxxxxxxx, no início da vigência deste instrumento;

b-a segunda e última parcela, no valor de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros)xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, após comprovação por técnicos da SUDECO, da correta aplicação dos recursos da parcela anterior.

CLÁUSULA SEXTA- DOS PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Fica estabelecido que a PREFEITURA su subordinar-se-á estritamente às normas relativas à licitação: para compras, obras e serviços, previstos no Título XII, do Decreto-lei nº 200/67 e na Resolução INGECON nº 23/75, em qualquer aquisição à conta dos recursos repassados pela SUDECO, ressalvados os casos de dispensa consagrados em lei ou jurisprudência firmada por órgão competente, ficando certo que os bens adquiridos à conta do presente instrumento serão incorporados ao patrimônio da PREFEITURA, observado, ainda, o limite dos recursos alocados em elementos de despesa específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Qualquer ato ou ação promocional envol-

vendo o objeto do presente Convênio destacará a participação do Ministério do Interior(MINTER) e da SUDECO.

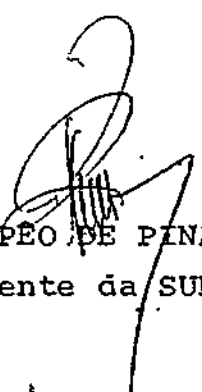
CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

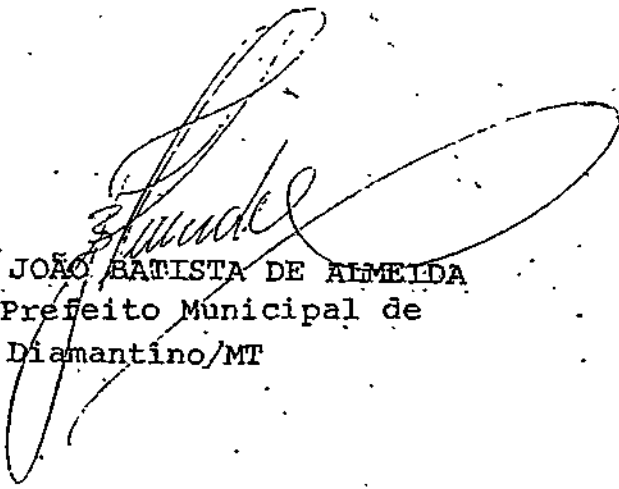
Este Convênio será rescindido por inadimplimento de quaisquer de suas Cláusulas ou por consenso das partes, apurados os haveres, se houver, e expedidas as quitações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

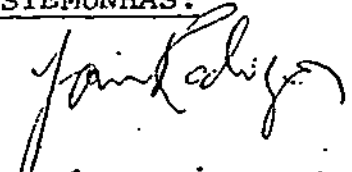
Fica eleito o foro da circunscrição da Justiça Federal de Brasília,DF., para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste instrumento.

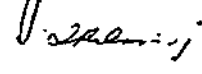
E por estarem assim justos e convenientes, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza entre si e seus sucessores os legítimos efeitos de direito..


RENÉ POMPEO DE PINA
Superintendente da SUDECO


JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de
Diamantino/MT

TESTEMUNHAS:

1- 

2- 



MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

CONVÊNIO Nº 70/82

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA xxxxxxxxxxxxxxxxx, ESTADO DE MATO GROSSO xxxxxxxxxxxx, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROC.SUDECO: 001813/82

Aos 07 dias do mês de Abril de 1982, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Interior, com sede em Brasília, DF., doravante denominada SUDECO, representada por seu Superintendente RENÉ POMPEO DE PINA, e a Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso xxxxxxxx, aqui referida PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito PEDRO ROSS xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, tendo em vista a competência específica de prestar assistência aos Municípios, conferida ao Ministério do Interior, no artigo 39, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolveram celebrar o presente Convênio de acordo com as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros do Programa de Assistência aos Municípios-PAM, que serão utilizados na execução de obras de construção de Hospital.

PARÁGRAFO ÚNICO- A PREFEITURA realizará o objeto previsto nesta Cláusula, conforme Plano de Aplicação e especificações técnicas contidas no Processo protocolado na SUDECO, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA BASE LEGAL

O presente Convênio é regido pelas disposições do § 3º do Art. 13 da Constituição Federal, § 5º do Art. 10 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 17, de 17 de fevereiro de 1982, do Ministro de Estado do Interior.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações constituídas pelas partes convenientes e decorrentes deste Convênio são traduzidas em:

I- Da SUDECO

- a- repassar os recursos, conforme Cláusula Quinta;
- b- acompanhar a execução e avaliação do objeto do presente Convênio, com emissão de laudos técnicos parciais e final; e
- c- acompanhar a gestão financeira, através de sua Auditoria.

II- Da PREFEITURA

- a- adotar todas as medidas necessárias à efetiva implantação do objeto do presente Convênio;
- b- apresentar à SUDECO, quando solicitada, relatórios circunstanciados do acompanhamento físico-financeiro dos serviços executados;
- c- propiciar à SUDECO todas as facilidades para que o acompanhamento seja efetivado nos períodos necessários;
- d- complementar, com recursos próprios,

a) quantia necessária para a efetiva implantação dos objetivos contidos na Cláusula Primeira deste instrumento;

e- apresentar à SUDECO, até 60 (sessenta) dias após o vencimento, a prestação de contas, acompanhada dos seguintes documentos:

- 1- Expediente de encaminhamento;
- 2- Exposição sucinta das atividades desenvolvidas;
- 3- Relatório Programático (anexo 01) ;
Demonstração dos Recursos Recebidos e Aplicados (anexo 02); e
- 4- Parecer do Órgão de Controle do Município, quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Secretaria de Controle Interno do Ministério do Interior, no cumprimento das suas finalidades, poderá realizar inspeções periódicas junto às Prefeituras, visando constatar a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, produzindo Relatórios a serem encaminhados às autoridades competentes para as devidas avaliações e tomadas de decisões.

CLÁUSULA QUARTA- DA ORIGEM DOS RECURSOS

A despesa com a execução do presente Convênio correrá à conta dos recursos alocados à Secretaria Geral do MINTER pela SEPLAN/PR, através da nota de destaque nº 456, de 15-12-81 e transferidos à S U D E C O com a seguinte subordinação classificatória constante do Orçamento do exercício 1981, aprovado pela Lei nº 6867, de 03-12-80: Unidade Orçamentária 2802-Recursos sob a supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República-Projeto 03090425-391-Natureza da Despesa 4130-44- Investimentos em Regime de Execução Especial, Transferências de Capital Intragovernamentais, conforme Plano de Aplicação = nº 0016/00, de 30-12-81.



CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR E FORMA DE LIBERAÇÃO

O valor deste Convênio é de Cr\$- 2.050.000,00 (dois milhões e cinquenta mil cruzeiros) xxxxxx xxxxxxxx, que será liberado em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

a-a primeira parcela, no valor de Cr\$- 1.650.000,00 (um milhão seiscentos e cinquenta mil cruzeiros) xx, no início da vigência deste instrumento;

b-a segunda e última parcela, no valor de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) xxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxx, após comprovação por técnicos da SUDECO, da correta aplicação dos recursos da parcela anterior.

CLÁUSULA SEXTA- DOS PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Fica estabelecido que a PREFEITURA subordinar-se-á estritamente às normas relativas à licitação para compras, obras e serviços, previstos no Título XII, do Decreto-lei nº 200/67 e na Resolução INGECOR nº 23/75, em qualquer aquisição à conta dos recursos repassados pela SUDECO, ressalvados os casos de dispensa consagrados em lei ou jurisprudência firmada por órgão competente, ficando certo que os bens adquiridos à conta do presente instrumento serão incorporados ao patrimônio da PREFEITURA, observado, ainda, o limite dos recursos alocados em elementos de despesa específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Qualquer ato ou ação promocional envol-

vendo o objeto do presente Convênio destacará a participação do Ministério do Interior (MINTER) e da SUDECO.

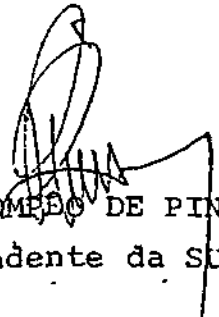
CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

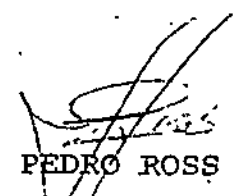
Este Convênio será rescindido por inadimplimento de quaisquer de suas Cláusulas ou por consenso das partes, apurados os haveres, se houver, e expedidas as quitações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

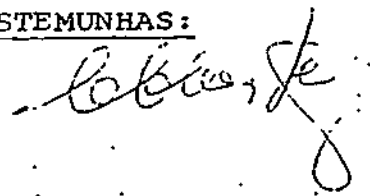
Fica eleito o foro da circunscrição da Justiça Federal de Brasília, DF., para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste instrumento.

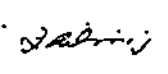
E por estarem assim justos e convenientes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza entre si e seus sucessores os legítimos efeitos de direito.


RENE POMPEO DE PINA
Superintendente da SUDECO


PEDRO ROSS
Prefeito Municipal de
Água Boa/MT

TESTEMUNHAS:

1- 

2- 



PROCURADOR
Fl. 110 19

MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

CONVÊNIO Nº 71/82

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS xxxxxxxxxx, ESTADO DE MATO GROSSO xxxxxxxxxx, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROC.SUDECO : 001814/82

Aos 07 dias do mês de Abril de 1982, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Interior, com sede em Brasília, DF., doravante denominada SUDECO, representada por seu Superintendente RENÉ POMPEO DE PINA, e a Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, aqui referida PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito WALMIR PERES DE FARIA xxxxxxxxx, tendo em vista a competência específica de prestar assistência aos Municípios, conferida ao Ministério do Interior, no artigo 39, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolveram celebrar o presente Convênio de acordo com as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros do Programa de Assistência aos Municípios-PAM, que serão utilizados na execução de obras de recuperação de estradas vicinais.

Fl. 2/20
[Signature]

PARÁGRAFO ÚNICO- A PREFEITURA realizará o objeto previsto nesta Cláusula, conforme Plano de Aplicação e especificações técnicas contidas no Processo protocolado na SUDECO, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA BASE LEGAL

O presente Convênio é regido pelas disposições do § 3º do Art. 13 da Constituição Federal, § 5º do Art. 10 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 17, de 17 de fevereiro de 1982, do Ministro de Estado do Interior.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações constituídas pelas partes convenientes e decorrentes deste Convênio são traduzidas em:

I- Da SUDECO

- a- repassar os recursos, conforme Cláusula Quinta;
- b- acompanhar a execução e avaliação do objeto do presente Convênio, com emissão de laudos técnicos parciais e final; e
- c- acompanhar a gestão financeira, através de sua Auditoria.

II- Da PREFEITURA

- a- adotar todas as medidas necessárias à efetiva implantação do objeto do presente Convênio;
- b- apresentar à SUDECO, quando solicitada, relatórios circunstanciados do acompanhamento físico-financeiro dos serviços executados;
- c- propiciar à SUDECO todas as facilidades para que o acompanhamento seja efetivado nos períodos necessários;
- d- complementar, com recursos próprios,

[Signature]

a quantia necessária para a efetiva implantação dos objetivos contidos na Cláusula Primeira deste instrumento;

e- apresentar à SUDECO, até 60 (sessenta) dias após o vencimento, a prestação de contas, acompanhada dos seguintes documentos:

- 1- Expediente de encaminhamento;
- 2- Exposição sucinta das atividades desenvolvidas;
- 3- Relatório Programático (anexo 01) ;
Demonstração dos Recursos Recebidos e Aplicados (anexo 02); e
- 4- Parecer do Órgão de Controle do Município, quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Secretaria de Controle Interno do Ministério do Interior, no cumprimento das suas finalidades, poderá realizar inspeções periódicas junto às Prefeituras, visando constatar a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, produzindo Relatórios a serem encaminhados às autoridades competentes para as devidas avaliações e tomadas de decisões.

CLÁUSULA QUARTA- DA ORIGEM DOS RECURSOS

A despesa com a execução do presente Convênio correrá à conta dos recursos alocados à Secretaria Geral do MINTER pela SEPLAN/PR, através da nota de destaque nº 456, de 15-12-81 e transferidos à S U D E C O com a seguinte subordinação classificatória constante do Orçamento do exercício 1981, aprovado pela Lei nº 6867, de 03-12-80: Unidade Orçamentária 2802-Recursos sob a supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República-Projeto 03090425-391-Natureza da Despesa 4130-44- Investimentos em Regime de Execução Especial, Transferências de Capital Intragovernamentais, conforme Plano de Aplicação nº 0016/00, de 30-12-81.

WLM
[Assinatura]

CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR E FORMA DE LIBERAÇÃO

O valor deste Convênio é de Cr\$- 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros)xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, que será liberado em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

a-a primeira parcela, no valor de Cr\$- 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil cruzeiros)xxxxxxxxxxxx, no início da vigência deste instrumento;

b-a segunda e última parcela, no valor de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros)xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, após comprovação por técnicos da SUDECO, da correta aplicação dos recursos da parcela anterior.

CLÁUSULA SEXTA- DOS PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Fica estabelecido que a PREFEITURA subordinar-se-á estritamente às normas relativas à licitação para compras, obras e serviços, previstos no Título XII, do Decreto-lei nº 200/67 e na Resolução INGECOR nº 23/75, em qualquer aquisição à conta dos recursos repassados pela SUDECO, ressalvados os casos de dispensa consagrados em lei ou jurisprudência firmada por órgão competente, ficando certo que os bens adquiridos à conta do presente instrumento serão incorporados ao patrimônio da PREFEITURA, observado, ainda, o limite dos recursos alocados em elementos de despesa específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Qualquer ato ou ação promocional envol-

vendo o objeto do presente Convênio destacará a participação do Ministério do Interior(MINTER) e da SUDECO.

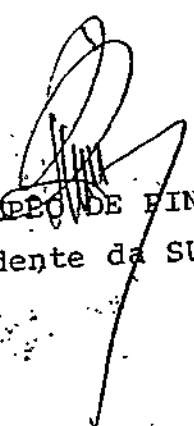
CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

Este Convênio será rescindido por inadimplimento de quaisquer de suas Cláusulas ou por consenso das partes, apurados os haveres, se houver, e expedidas as quitações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

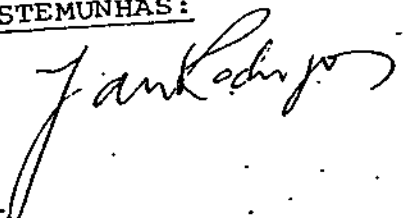
Fica eleito o foro da circunscrição da Justiça Federal de Brasília,DF., para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste instrumento.

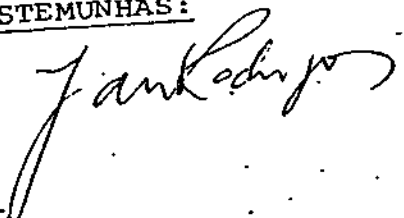
E por estarem assim justos e convenientes, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza entre si e seus sucessores os legítimos efeitos de direito.

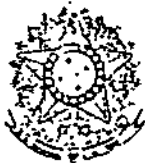

RENE POMPEO DE FINA
Superintendente da SUDECO


WALMIR PERES DE FARIA
Prefeito Municipal de
Barra do Garças/MT.

TESTEMUNHAS:

1- 

2- 



PROTOCOLADO

Fls. No 24

MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

CONVÊNIO Nº 75/82

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXX~~, ESTADO DE MATO GROSSO ~~XXXXXXXXXX~~, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROC.SUDECO 1822/82

Aos 07 dias do mês de Abril de 1982, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Interior, com sede em Brasília, DF.; doravante denominada SUDECO, representada por seu Superintendente RENÉ POMPEO DE PINA, e a Prefeitura Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso ~~XXXXXXX~~, aqui referida PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito ARMINDO PEREIRA DE MATOS ~~XXXX~~, tendo em vista a competência específica de prestar assistência aos Municípios, conferida ao Ministério do Interior, no artigo 39, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolveram celebrar o presente Convênio de acordo com as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros do Programa de Assistência aos Municípios-PAM, que serão utilizados na execução de obras de construção de águas pluviais.

PARÁGRAFO ÚNICO- A PREFEITURA realizará o objeto previsto nesta Cláusula, conforme Plano de Aplicação e especificações técnicas contidas no Processo protocolado na SUDECO, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA BASE LEGAL

O presente Convênio é regido pelas disposições do § 3º do Art. 13 da Constituição Federal, § 5º do Art. 10 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 17, de 17 de fevereiro de 1982, do Ministro de Estado do Interior.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações constituídas pelas partes convenientes e decorrentes deste Convênio são traduzidas em:

I- Da SUDECO

a- repassar os recursos, conforme Cláusula Quinta;

b- acompanhar a execução e avaliação do objeto do presente Convênio, com emissão de laudos técnicos parciais e finais;

c- acompanhar a gestão financeira, através de sua Auditoria.

II- Da PREFEITURA

a- adotar todas as medidas necessárias à efetiva implantação do objeto do presente Convênio;

b- apresentar à SUDECO, quando solicitada, relatórios circunstanciados do acompanhamento físico-financeiro dos serviços executados;

c- propiciar à SUDECO todas as facilidades para que o acompanhamento seja efetivado nos períodos necessários;

d- complementar, com recursos próprios,



a quantia necessária para a efetiva implantação dos objetivos contidos na Cláusula Primeira deste instrumento;

e- apresentar à SUDECO, até 60 (sessenta) dias após o vencimento, a prestação de contas, acompanhada dos seguintes documentos:

- 1- Expediente de encaminhamento;
- 2- Exposição sucinta das atividades desenvolvidas;
- 3- Relatório Programático (anexo 01);
Demonstração dos Recursos Recebidos e Aplicados (anexo 02); e
- 4- Parecer do Órgão de Controle do Município, quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Secretaria de Controle Interno do Ministério do Interior, no cumprimento das suas finalidades, poderá realizar inspeções periódicas junto às Prefeituras; visando constatar a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, produzindo Relatórios a serem encaminhados às autoridades competentes para as devidas avaliações e tomadas de decisões.

CLÁUSULA QUARTA- DA ORIGEM DOS RECURSOS

A despesa com a execução do presente Convênio correrá à conta dos recursos alocados à Secretaria Geral do MINTER pela SEPLAN/PR, através da nota de destaque nº 456, de 15-12-81 e transferidos à S U D E C O com a seguinte subordinação classificatória constante do Orçamento do exercício 1981, aprovado pela Lei nº 6867, de 03-12-80: Unidade Orçamentária 2802-Recursos sob a supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República-Projeto 03090425-391-Natureza da Despesa 4130-44- Investimentos em Regime de Execução Especial, Transferências de Capital Intragovernamentais, conforme Plano de Aplicação nº 0016/00, de 30-12-81.

Almo

[Assinatura]

CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR E FORMA DE LIBERAÇÃO

O valor deste Convênio é de Cr\$- 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxx, que será liberado em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

a-a primeira parcela, no valor de Cr\$- 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil cruzeiros) xxxxxxxx xxxxxxxxxxxx, no início da vigência deste instrumento;

b-a segunda e última parcela, no valor de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, após comprovação por técnicos da SUDECO, da correta aplicação dos recursos da parcela anterior.

CLÁUSULA SEXTA- DOS PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Fica estabelecido que a PREFEITURA subordinar-se-á estritamente às normas relativas à licitação para compras, obras e serviços, previstos no Título XII, do Decreto-lei nº 200/67 e na Resolução INGECON nº 23/75, em qualquer aquisição à conta dos recursos repassados pela SUDECO, ressalvados os casos de dispensa consagrados em lei ou jurisprudência firmada por órgão competente, ficando certo que os bens adquiridos à conta do presente instrumento serão incorporados ao patrimônio da PREFEITURA, observado, ainda, o limite dos recursos alocados em elementos de despesa específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Qualquer ato ou ação promocional envol



vendo o objeto do presente Convênio destacará a participação do Ministério do Interior (MINTER) e da SUDECO.

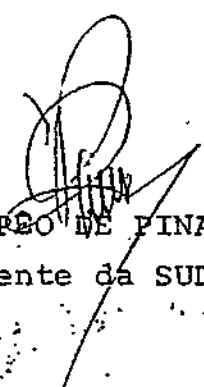
CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

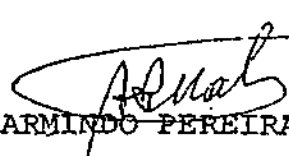
Este Convênio será rescindido por inadimplimento de quaisquer de suas Cláusulas ou por consenso das partes, apurados os haveres, se houver, e expedidas as quitações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

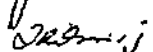
Fica eleito o foro da circunscrição da Justiça Federal de Brasília, DF., para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste instrumento.

E por estarem assim justos e convenientes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza entre si e seus sucessores os legítimos efeitos de direito.


RENE POMPEO DE PINA
Superintendente da SUDECO


ARMINDO PEREIRA DE MATOS
Prefeito Municipal de Araguainha

TESTEMUNHAS:

- 1- 
- 2- 



PROFESSOR
Dl. N.º 23
[Assinatura]

MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

CONVÊNIO Nº . 83/82

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER, ESTADO DE MATO GROSSO xxxxxxxxxx, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROC.SUDECO 1271/81

Aos 07 dias do mês de Abril de 1982, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Interior, com sede em Brasília, DF., doravante denominada SUDECO, representada por seu Superintendente RENÉ POMPEO DE PINA, e a Prefeitura Municipal de S. Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, aqui referida PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito VALTER DA COSTA RIBEIRO xxxxxx, tendo em vista a competência específica de prestar assistência aos Municípios, conferida ao Ministério do Interior, no artigo 39, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolveram celebrar o presente Convênio de acordo com as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros do Programa de Assistência aos Municípios-PAM, que serão utilizados na execução de obras de implantação de rede hidráulica.

PARÁGRAFO ÚNICO- A PREFEITURA realizará o objeto previsto nesta Cláusula, conforme Plano de Aplicação e especificações técnicas constantes no Processo protocolado na SUDECO, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA BASE LEGAL

O presente Convênio é regido pelas disposições do § 3º do Art. 13 da Constituição Federal, § 5º do Art. 10 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 17, de 17 de fevereiro de 1982, do Ministro de Estado do Interior.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações constituídas pelas partes convenientes e decorrentes deste Convênio são traduzidas em:

I- Da SUDECO

- a- repassar os recursos, conforme Cláusula Quinta;
- b- acompanhar a execução e avaliação do objeto do presente Convênio, com emissão de laudos técnicos parciais e final; e
- c- acompanhar a gestão financeira, através de sua Auditoria.

II- Da PREFEITURA

- a- adotar todas as medidas necessárias à efetiva implantação do objeto do presente Convênio;
- b- apresentar à SUDECO, quando solicitada, relatórios circunstanciados do acompanhamento físico-financeiro dos serviços executados;
- c- propiciar à SUDECO todas as facilidades para que o acompanhamento seja efetivado nos períodos necessários;
- d- complementar, com recursos próprios,

a quantia necessária para a efetiva implantação dos objetivos contidos na Cláusula Primeira deste instrumento;

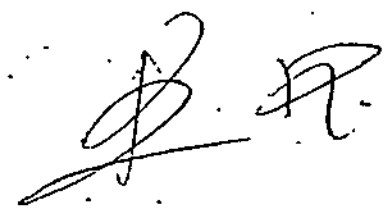
e- apresentar à SÚDECO, até 60 (sessenta) dias após o vencimento, a prestação de contas, acompanhada dos seguintes documentos:

- 1- Expediente de encaminhamento;
- 2- Exposição sucinta das atividades desenvolvidas;
- 3- Relatório Programático (anexo 01) ;
Demonstração dos Recursos Recebidos e Aplicados (anexo 02); e
- 4- Parecer do Órgão de Controle do Município, quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Secretaria de Controle Interno do Ministério do Interior, no cumprimento das suas finalidades, poderá realizar inspeções periódicas junto às Prefeituras, visando constatar a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, produzindo Relatórios a serem encaminhados às autoridades competentes para as devidas avaliações e tomadas de decisões.

CLÁUSULA QUARTA- DA ORIGEM DOS RECURSOS

A despesa com a execução do presente Convênio correrá à conta dos recursos alocados à Secretaria Geral do MINTER pela SEPLAN/PR, através da nota de destaque nº 456, de 15-12-81 e transferidos à S U D E C O com a seguinte subordinação classificatória constante do Orçamento do exercício 1981, aprovado pela Lei nº 6867, de 03-12-80: Unidade Orçamentária 2802-Recursos sob a supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República-Projeto 03090425-391-Natureza da Despesa 4130-44- Investimentos em Regime de Execução Especial, Transferências de Capital Intragovernamentais, conforme Plano de Aplicação nº 0016/00, de 30-12-81.



CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR E FORMA DE LIBERAÇÃO

O valor deste Convênio é de Cr\$- 3.254.000,00 (três milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros), que será liberado em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

a-a primeira parcela, no valor de Cr\$- 2.560.000,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta mil cruzeiros), no início da vigência deste instrumento;

b-a segunda e última parcela, no valor de Cr\$ 694.000,00 (seiscentos e noventa e quatro mil cruzeiros) xxxxxxxxxx, após comprovação por técnicos da SUDECO, da correta aplicação dos recursos da parcela anterior.

CLÁUSULA SEXTA- DOS PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Fica estabelecido que a PREFEITURA subordinar-se-á estritamente às normas relativas à licitação para compras, obras e serviços, previstos no Título XII, do Decreto-lei nº 200/67 e na Resolução INGECOR nº 23/75, em qualquer aquisição à conta dos recursos repassados pela SUDECO, ressalvados os casos de dispensa consagrados em lei ou jurisprudência firmada por órgão competente, ficando certo que os bens adquiridos à conta do presente instrumento serão incorporados ao patrimônio da PREFEITURA, observado, ainda, o limite dos recursos alocados em elementos de despesa específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Qualquer ato ou ação promocional envol-

vendo o objeto do presente Convênio destacará a participação do Ministério do Interior(MINTER) e da SUDECO.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

Este Convênio será rescindido por inadimplimento de quaisquer de suas Cláusulas ou por consenso das partes, apurados os haveres, se houver, e expedidas as quitações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

Fica eleito o foro da circunscrição da Justiça Federal de Brasília,DF., para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste instrumento.

E por estarem assim justos e convenientes, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza entre si e seus sucessores os legítimos efeitos de direito.

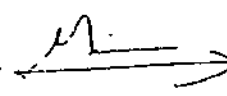
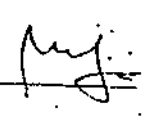

RENE POMPEU DE PINA

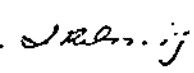
Superintendente da SUDECO


VALTER DA COSTA RIBEIRO

Prefeito Municipal de Santo
Antônio do Leverger/MT

TESTEMUNHAS:

1-  

2- 

EX COLLEGIAT
PAL. AC. PLINIAS - CPA



- 1 ABR 16 27 82 002191

PROTOCOLO GERAL

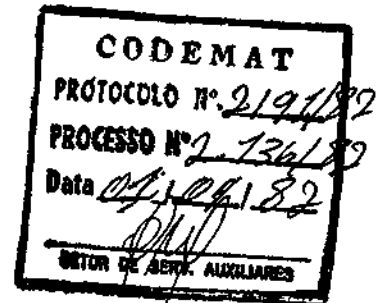
ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO

19 82

N.º do Protocolo

0759



Interessado:

S U D E C O

Referência:

Assunto: OF. nº 264/82, encaminhando cópia do Telex que comunica a liberação da primeira parcela do Convênio nº 06/82, no valor de R\$ 1 800 000,00.



MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO OESTE
Coordenação de Mato Grosso

PROTOCOLADO
Fls. Nº 02
GPC
Protocolo Nº ...0759
Data ...29/...03.../82...

OF. Nº 264/CG/82

Cuiabá, 22 de Março de 1982

Senhor Secretário:

Pelo presente, estamos encaminhando a V. Exa., para conhecimento, cópia do Telex que comunica a liberação da primeira parcela do convênio nº 06/82, no valor de Cr\$.1.800.000.00, que objetiva a transferência de recursos financeiros para aquisição de conjunto gerador de 30 KVA e construção de 1.000(hum mil) metros de rede de distribuição em Santo Antonio município de Arenópolis/MT.

À oportunidade renovamos a V.Exa., os nossos protestos de apreço.


Gabriel Francisco de Mattos Neto
COORDENADOR

Exmº Sr.

Dr. Osvaldo de Oliveira Fortes
DD. Secretário Chefe do GPC/MT

N E S T A

0319.0948

+ 652259SDCO BR
935TXCBAA BRT
0319.0951

+ 652259SDCO BR
611616SDCO BR

SUDECO BRASILIA EM 19.03.82 - 0855 HRS.

DR. GABRIEL DE MATOS NETO
COORDENADOR ESCRITORIO SUDECO EM MATO GROSSO
CUIABAH/MT.

TELEX NR. 2274782 DE 19.03.82
INFORMO VOSSORIA LIBERACAO IMPORTANCIA CR\$ 1.800.000,00 V.G. REFEREN-
TE PRIMEIRA PARCELA CONVENIO NR. 106/82 V.G. SUDECO/PREFEITURA MUNICI-
PAL DE ARENAPOLIS/MT/PT. REFERIDA IMPORTANCIA FOI CREDITADA NO BAN-
CO BRASIL S/A V.G. AGENCIA CENTRAL/BSB V.G. EM NOME PREFEITURA ARENAPOLIS/MT V.G. CONFORME ORDEM BANCARIA NR. 0583 EM 18.03.82 PT. SDS

RAULINDO HEINZELMAN NAVES
SUPERINTENDENTE SUDECO

TR/DIOMAR
652259SDCO BR
611616SDCO BR

SECRETARIA
N.º 1403



ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
FOLHA *Avulso*
PROCESSO *0759* *82*

elo
30/03/82
[assinatura]
A [assinatura]
de Liberar

cel 30/03/82

[assinatura]

Senhora Chefe,

Neste processo o Sr. Coordenador do Escritório de Apoio Logístico da SUDECO encaminha a este Gabinete fotocópia do Telex nº 274-82, de 19-3-82, do Sr. Superintendente Administrativo da SUDECO, em que comunica a liberação de R\$ 1 800 000 00 referente a Primeira Parcela do Convênio nº 06-82.

Cumpr-me informar a V. Sa. que no Setor de Convênios e Fundos desta Divisão não tem cópia do referido instrumento, entretanto o Convênio foi enviado ao G P C pelo Ofício nº 252-82, de 18 de março de 1982 e protocolado sob o nº 761-82, de 29-3-82.

O Processo nº 761-82, de 29-3-82 foi remetido a CODEMAT não tramitando por esta Coordenadoria.

Sugiro a V. Sa. enviar os autos a CODEMAT para prestar os esclarecimentos necessários e remeter uma fotocópia ao Setor de Convênios do instrumento em pauta.

É a informação, e.m.j.

[assinatura]
MÁRIO RIBEIRO DE SÁ

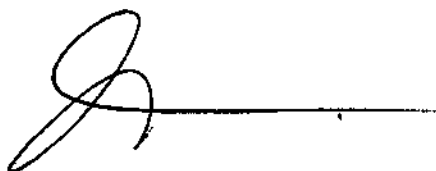
Coord. de APO com o
nosso acato a sugestão acima.
Em 10/04/82

[assinatura]

X CEA

Aciso que o telex apenas
comunica formalmente conver-
são entre Sudico/P.M de Herná-
ndis - nada tendo a ver com o
co.

favor verificar.
02/04/81





30 MAR 16 08 2002145

PROTOCOLO GERAL

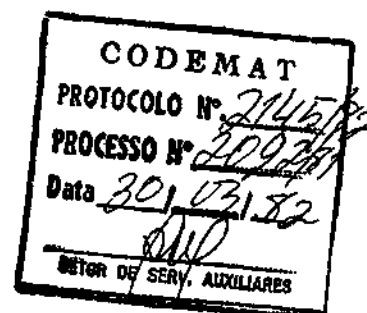
ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO

19 82

N.º do Protocolo

0760



Interessado:

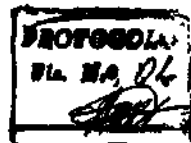
S U D E C O

Referência:

Assunto: OF. nº 256/82, encaminhando cópia do Convênio nº 10/82, firmado entre a Sudaco e a Pref. Munic. de Paranatinga, no valor de R\$ 2 350 000,00.

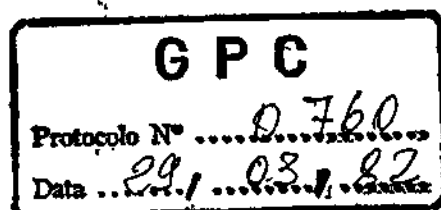


MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO OESTE
Coordenação de Mato Grosso



OF. Nº 256/CG/82

Cuiabá, 18 de Março de 1982



Senhor Secretário:

Vimos pelo presente, encaminhar a V. Exa., para conhecimento, cópia do convênio nº 10/82, firmado entre a Sudeco e a Prefeitura Municipal de Parana-tinga/MT, no valor de Cr\$.2.350.000.00, que tem por objetivo a transferência de recursos financeiros do Programa de Assistência aos Municípios-PAM, que serão utilizados na execução da construção de ponte.

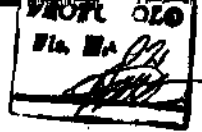
À oportunidade, renovamos a V.Exa., os nossos protestos de apreço.


Gabriel Francisco de Mattos Neto
COORDENADOR

Exmº Sr.

Dr. Osvaldo de Oliveira Fortes
DD. Secretário Chefe do GPC/MT

N E S T A



MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

CONVÊNIO Nº 10/82

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA XXXXXXXXXXXX, ESTADO DE MATO GROSSO XXXXXXXXXXXX, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROC.SUDECO 1391/82

Aos 12 dias do mês de Março de 1982, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Interior, com sede em Brasília, DF., doravante denominada SUDECO, representada por seu Superintendente RENE POMPEO DE PINA, e a Prefeitura Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso xxxxxx, aqui referida PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito JOSE MARIA DE LIMA xxxxxxxxxxxx, tendo em vista a competência específica de prestar assistência aos Municípios, conferida ao Ministério do Interior, no artigo 39, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolveram celebrar o presente Convênio de acordo com as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros do Programa de Assistência aos Municípios-PAM, que serão utilizados na execução da construção de ponte.

PARÁGRAFO ÚNICO- A PREFEITURA realizará o objeto previsto nesta Cláusula, conforme Plano de Aplicação e especificações técnicas contidas no Processo protocolado na SUDECO, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA BASE LEGAL

O presente Convênio é regido pelas disposições do § 3º do Art. 13 da Constituição Federal, § 5º do Art. 10 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 17, de 17 de fevereiro de 1982, do Ministro de Estado do Interior.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES

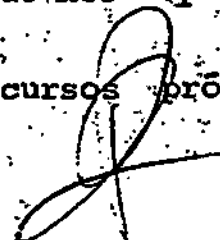
As obrigações constituídas pelas partes convenientes e decorrentes deste Convênio são traduzidas em:

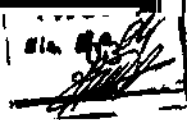
I- Da SUDECO

- a- repassar os recursos, conforme Cláusula Quinta;
- b- acompanhar a execução e avaliação do objeto do presente Convênio, com emissão de laudos técnicos parciais e finais;
- c- acompanhar a gestão financeira, através de sua Auditoria.

II- Da PREFEITURA

- a- adotar todas as medidas necessárias à efetiva implantação do objeto do presente Convênio;
- b- apresentar à SUDECO, quando solicitada, relatórios circunstanciados do acompanhamento físico-financeiro dos serviços executados;
- c- propiciar à SUDECO todas as facilidades para que o acompanhamento seja efetivado nos períodos necessários;
- d- complementar, com recursos próprios,





a quantia necessária para a efetiva implantação dos objetivos contidos na Cláusula Primeira deste instrumento;

e- apresentar à SUDECO, até 60 (sessenta) dias após o vencimento, a prestação de contas, acompanhada dos seguintes documentos:

- 1- Expediente de encaminhamento;
- 2- Exposição sucinta das atividades desenvolvidas;
- 3- Relatório Programático (anexo 01) ;
Demonstração dos Recursos Recebidos e Aplicados (anexo 02); e
- 4- Parecer do Órgão de Controle do Município, quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Secretaria de Controle Interno do Ministério do Interior, no cumprimento das suas finalidades, poderá realizar inspeções periódicas junto às Prefeituras, visando constatar a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, produzindo Relatórios a serem encaminhados às autoridades competentes para as devidas avaliações e tomadas de decisões.

CLÁUSULA QUARTA- DA ORIGEM DOS RECURSOS

A despesa com a execução do presente Convênio correrá à conta dos recursos alocados à Secretaria Geral do MINTER pela SEPLAN/PR, através da nota de destaque nº 456, de 15-12-81 e transferidos à SUDECO com a seguinte subordinação classificatória constante do Orçamento do exercício 1981, aprovado pela Lei nº 6867, de 03-12-80: Unidade Orçamentária 2802-Recursos sob a supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República- Projeto 03090425-391-Natureza da Despesa-4130-44- Investimentos em Regime de Execução Especial, Transferências de Capital Intragovernamentais, conforme Plano de Aplicação - nº 0016/00, de 30-12-81.

CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR E FORMA DE LIBERAÇÃO

O valor deste Convênio é de Cr\$- 2.350.000,00 (dois milhões trezentos e cinquenta mil cruzeiros) xxx, que será liberado em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

a-a primeira parcela, no valor de Cr\$- 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil cruzeiros) xxxxxxxx xxxxxxxx, no início da vigência deste instrumento;

b-a segunda e última parcela, no valor de Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) xxxxxxxxxxxxxxxx, após comprovação por técnicos da SUDECO, da correta aplicação dos recursos da parcela anterior.

CLÁUSULA SEXTA- DOS PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

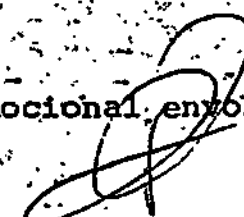
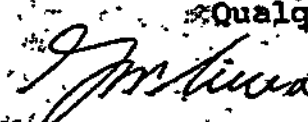
Fica estabelecido que a PREFEITURA subordinar-se-á estritamente às normas relativas à licitação para compras, obras e serviços, previstos no Título XII, do Decreto-lei nº 200/67 e na Resolução INGECOR nº 23/75, em qualquer aquisição a conta dos recursos repassados pela SUDECO, ressalvados os casos de dispensa consagrados em lei ou jurisprudência firmada por órgão competente, ficando certo que os bens adquiridos a conta do presente instrumento serão incorporados ao patrimônio da PREFEITURA, observado, ainda, o limite dos recursos alocados em elementos de despesa específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Qualquer ato ou ação promocional envol-



vendo o objeto do presente Convênio destacará a participação do Ministério do Interior (MINTER) e da SUDECO.

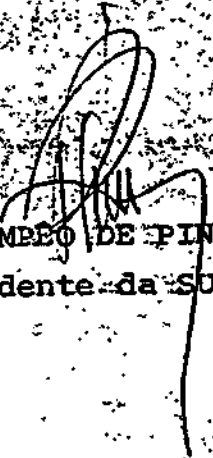
CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

Este Convênio será rescindido por inadimplimento de quaisquer de suas Cláusulas ou por consenso das partes, apurados os haveres, se houver, e expedidas as quitações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

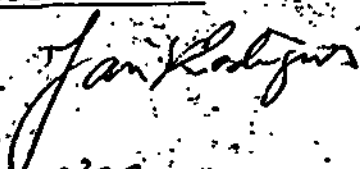
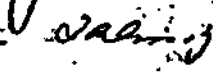
Fica eleito o foro da circunscrição da Justiça Federal de Brasília, DF., para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste instrumento.

E por estarem assim justos e convenientes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza entre si e seus sucessores os legítimos efeitos de direito.


RENE POMPEO DE PINA
Superintendente da SUDECO

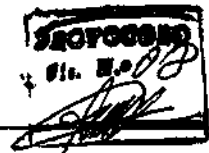

JOSE MARIA DE LIMA
Prefeito Municipal de
Paranatinga/MT

TESTEMUNHAS:

- 1- 
- 2- 



ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
FOLHA --- *Anexo* ---
PROCESSO --- *0760* --- 182



Dr. Mauro Coduras

Contabilidade e registros

Em 20/03/82

[Signature]

A Div. de Projetos
p/ conhecimento e retorno
à CEA
data: 15/04/82.

[Handwritten signature]

67.000-21 10-CFA

30 MAR 16 08 82 002146



PROTOCOLO GERAL

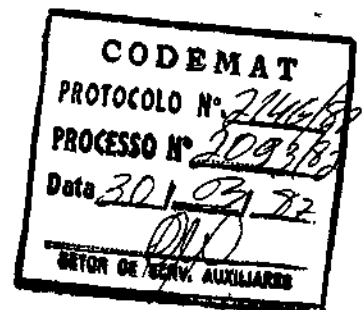
ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO

19 82

N.º do Protocolo

0765



Interessado:

S U D E C O

Referência:

Assunto: OF. nº 269/82, encaminhando cópia do Convênio nº 25/82, firmado entre a Sudeco e a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, no valor de R\$.....
4 000 000,00.

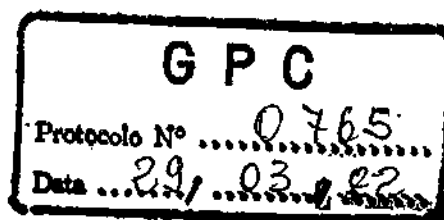


MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO OESTE
Coordenação de Mato Grosso



OF. Nº 269/CG/82

Cuiabá, 23 de Março de 1982



Senhor Secretário:

Pelo presente estamos encaminhando a V.Exa., para conhecimento, cópia do convênio nº 25/82, firmado entre a Sudeco e a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, no valor de Cr\$.4.000.000.00, que objetiva a transferência de recursos financeiros do Programa de Assistência aos Municípios - PAM, que serão utilizados na execução de obras em estradas vicinais.

À oportunidade renovamos a V.Exa., os nossos protestos de apreço.


Gabriel Francisco de Mattos Neto
COORDENADOR

Exmº Sr.

Dr. Osvaldo de Oliveira Fortes

DD. Secretário Chefe do GPC/MT

N. E. S. T. A.



MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

CONVÊNIO Nº 25/82

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA xxxxxxxx, ESTADO DE MATO GROSSO xxxxxxxxxxxx, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROC.SUDECO 1461/82

Aos 16 dias do mês de Março de 1982, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Interior, com sede em Brasília, DF., doravante denominada SUDECO, representada por seu Superintendente RENÉ POMPEO DE PINA, e a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, aqui referida PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito JOSÉ NEVES xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, tendo em vista a competência específica de prestar assistência aos Municípios, conferida ao Ministério do Interior, no artigo 39, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolveram celebrar o presente Convênio de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros do Programa de Assistência aos Municípios-PAM, que serão utilizados na execução de obras em estradas vicinais.

PARÁGRAFO ÚNICO- A PREFEITURA realizará o objeto previsto nesta Cláusula, conforme Plano de Aplicação e especificações técnicas contidas no Processo protocolado na SUDECO, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA BASE LEGAL

O presente Convênio é regido pelas disposições do § 3º do Art. 13 da Constituição Federal, § 5º do Art. 10 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 17, de 17 de fevereiro de 1982, do Ministro de Estado do Interior.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações constituídas pelas partes convenientes e decorrentes deste Convênio são traduzidas em:

I- Da SUDECO

a- repassar os recursos, conforme Cláusula Quinta;

b- acompanhar a execução e avaliação do objeto do presente Convênio, com emissão de laudos técnicos parciais e finais;

c- acompanhar a gestão financeira, através de sua Auditoria.

II- Da PREFEITURA

a- adotar todas as medidas necessárias à efetiva implantação do objeto do presente Convênio;

b- apresentar à SUDECO, quando solicitada, relatórios circunstanciados do acompanhamento físico-financeiro dos serviços executados;

c- propiciar à SUDECO todas as facilidades para que o acompanhamento seja efetivado nos períodos necessários;

d- complementar, com recursos próprios.



a quantia necessária para a efetiva implantação dos objetivos contidos na Cláusula Primeira deste instrumento;

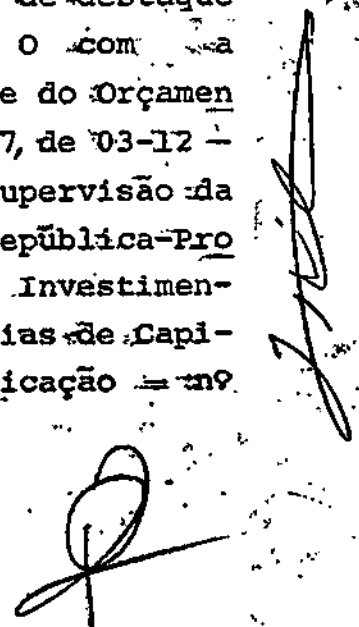
e- apresentar à SUDECO, até 60 (sessenta) dias após o vencimento, a prestação de contas, acompanhada dos seguintes documentos:

- 1- Expediente de encaminhamento;
- 2- Exposição sucinta das atividades desenvolvidas;
- 3- Relatório Programático (anexo 01) ;
Demonstração dos Recursos Recebidos e Aplicados (anexo 02); e
- 4- Parecer do Órgão de Controle do Município, quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Secretaria de Controle Interno do Ministério do Interior, no cumprimento das suas finalidades, poderá realizar inspeções periódicas junto às Prefeituras, visando constatar a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, produzindo Relatórios a serem encaminhados às autoridades competentes para as devidas avaliações e tomadas de decisões.

CLÁUSULA QUARTA- DA ORIGEM DOS RECURSOS

A despesa com a execução do presente Convênio correrá à conta dos recursos alocados à Secretaria Geral do MINTER pela SEPLAN/PR, através da nota de destaque nº 456, de 15-12-81 e transferidos à S U D E C O com a seguinte subordinação classificatória constante do Orçamento do exercício 1981, aprovado pela Lei nº 6867, de 03-12-80: Unidade Orçamentária 2802-Recursos sob a supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República-Projeto 03090425-391-Natureza da Despesa 4130-44- Investimentos em Regime de Execução Especial, Transferências de Capital Intragovernamentais, conforme Plano de Aplicação - nº 0016/00, de 30-12-81.



CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR E FORMA DE LIBERAÇÃO

O valor deste Convênio é de Cr\$- 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxx, que será liberado em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

a-a primeira parcela, no valor de Cr\$- 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil cruzeiros) xxxxxxxx xxxxxxxx, no início da vigência deste instrumento;

b-a segunda e última parcela, no valor de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, após comprovação por técnicos da SUDECO, da correta aplicação dos recursos da parcela anterior.

CLÁUSULA SEXTA- DOS PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Fica estabelecido que a PREFEITURA, subordinar-se-á estritamente às normas relativas à licitação para compras, obras e serviços, previstos no Título XII, do Decreto-lei nº 200/67, e na Resolução INGECOR nº 23/75, em qualquer aquisição à conta dos recursos repassados pela SUDECO, ressalvados os casos de dispensa consagrados em lei ou jurisprudência firmada por órgão competente, ficando certo que os bens adquiridos à conta do presente instrumento serão incorporados ao patrimônio da PREFEITURA, observado, ainda, o limite dos recursos alocados em elementos de despesa específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Qualquer ato ou ação promocional envol-

vendo o objeto do presente Convênio destacará a participação do Ministério do Interior (MINTER) e da SUDECO.

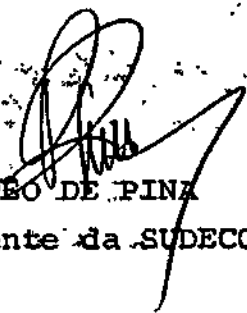
CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

Este Convênio será rescindido por inadimplimento de quaisquer de suas Cláusulas ou por consenso das partes, apurados os haveres, se houver, e expedidas as quitações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

Fica eleito o foro da circunscrição da Justiça Federal de Brasília, DF., para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste instrumento.

E por estarem assim justos e convenientes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza entre si e seus sucessores os legítimos efeitos de direito.

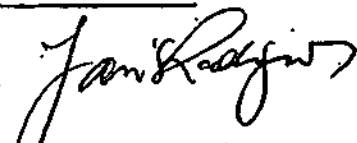

RENÉ POMPEO DE PINÁ
Superintendente da SUDECO


JOSE NEVES
Prefeito Municipal de Nova
Brasilândia/MT

TESTEMUNHAS:

1-

2-






30 MAR 16 07 82 002143

PROTOCOLO GERAL

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO

19 82

N.º do Protocolo

0764



Interessado:

SUDECO

Referência:

-0-

Assunto: OF. nº 271/82, encaminhando cópia do Convênio nº 16/82 firmado entre a Sudeco e a Prefeitura Municipal de Canarana, no valor de R\$ 2 000 000,00.

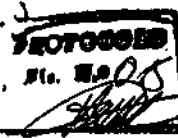


ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

FOLHA

PROCESSO

Planço
7.0765 182

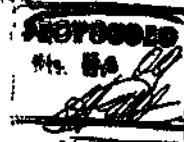


Dr. [illegible] (Coordenador)

At. contabilidade e registros

Em 30/03/82

[Signature]



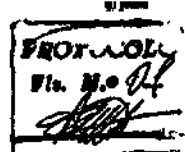
A Div. de Projetos
p/ conhecimento e retorno
à CEA

cbá, 15/04/82

[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO OESTE
Coordenação de Mato Grosso



OF. Nº 271/CG/82

Cuiabá, 23 de Março de 1982



Senhor Secretário:

Pelo presente, estamos encaminhando a V. Exa., para conhecimento, cópia do convênio nº 16/82 firmado entre a Sudeco e a Prefeitura Municipal de Canarana, no valor de Cr\$.2.000.000.00, que objetiva a transferência de recursos financeiros do Programa de Assistência aos Municípios-PAM, que serão utilizados na execução da recuperação de estradas vicinais.

À oportunidade, renovamos a V.Exa., os nossos protestos de apreço.

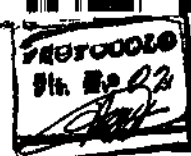

Gabriel Brancisco de Mattos Neto
COORDENADOR

Exmº Sr.

Dr. Osvaldo de Oliveira Fortes

DD. Secretário Chefe do GPC/MT

N E S T A



MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

CONVÊNIO Nº 16/82

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA XXXXXXXXXXXXXXXX, ESTADO DE MATO GROSSO XXXXXXXXXXXX, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROC. SUDECO 6879/81

Aos 15 dias do mês de Março de 1982, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Interior, com sede em Brasília, DF., doravante denominada SUDECO, representada por seu Superintendente RENÉ POMPEO DE PINA, e a Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso XXXXXXXXXXXX, aqui referida PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito LUIZ CANCIAN XXXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista a competência específica de prestar assistência aos Municípios, conferida ao Ministério do Interior, no artigo 39, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolveram celebrar o presente Convênio de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros do Programa de Assistência aos Municípios-PAM, que serão utilizados na execução da recuperação de estradas vicinais.



PARÁGRAFO ÚNICO- A PREFEITURA realizará o objeto previsto nesta Cláusula, conforme Plano de Aplicação e especificações técnicas contidas no Processo protocolado na SUDECO, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA BASE LEGAL

O presente Convênio é regido pelas disposições do § 3º do Art. 13 da Constituição Federal, § 5º do Art. 10 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 17, de 17 de fevereiro de 1982, do Ministro de Estado do Interior.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações constituídas pelas partes convenientes e decorrentes deste Convênio são traduzidas em:

I- Da SUDECO

a- repassar os recursos, conforme Cláusula Quinta;

b- acompanhar a execução e avaliação do objeto do presente Convênio, com emissão de laudos técnicos parciais e final; e

c- acompanhar a gestão financeira, através de sua Auditoria.

II- Da PREFEITURA

a- adotar todas as medidas necessárias, à efetiva implantação do objeto do presente Convênio;

b- apresentar à SUDECO, quando solicitada, relatórios circunstanciados do acompanhamento físico-financeiro dos serviços executados;

c- propiciar à SUDECO todas as facilidades para que o acompanhamento seja efetivado nos períodos necessários;

d- complementar, com recursos próprios,

a quantia necessária para a efetiva implantação dos objetivos contidos na Cláusula Primeira deste instrumento;

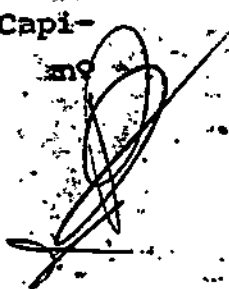
e- apresentar à SUDECO, até 60 (sessenta) dias após o vencimento, a prestação de contas, acompanhada dos seguintes documentos:

- 1- Expediente de encaminhamento;
- 2- Exposição sucinta das atividades de senvolvidas;
- 3- Relatório Programático (anexo 01);
Demonstração dos Recursos Recebidos e Aplicados (anexo 02); e
- 4- Parecer do Órgão de Controle do Município, quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Secretaria de Controle Interno do Ministério do Interior, no cumprimento das suas finalidades, poderá realizar inspeções periódicas junto às Prefeituras, visando constatar a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, produzindo Relatórios a serem encaminhados às autoridades competentes para as devidas avaliações e tomadas de decisões.

CLÁUSULA QUARTA- DA ORIGEM DOS RECURSOS

A despesa com a execução do presente Convênio correrá à conta dos recursos alocados à Secretaria Geral do MINTER pela SEPLAN/PR, através da nota de destaque nº 456, de 15-12-81 e transferidos à SUDECO com a seguinte subordinação classificatória constante do Orçamento do exercício 1981, aprovado pela Lei nº 6867, de 03-12-80: Unidade Orçamentária 2802-Recursos sob a supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República- Projeto 03090425-391-Natureza da Despesa 4130-44- Investimentos em Regime de Execução Especial, Transferências de Capital Intragovernamentais, conforme Plano de Aplicação nº 0016/00, de 30-12-81.



CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR E FORMA DE LIBERAÇÃO

O valor deste Convênio é de Cr\$- 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxx, que será liberado em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

a-a primeira parcela, no valor de Cr\$- 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil cruzeiros) xxxxxxxx xxxxxxxx, no início da vigência deste instrumento;

b-a segunda e última parcela, no valor de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, após comprovação por técnicos da SUDECO, da correta aplicação dos recursos da parcela anterior.

CLÁUSULA SEXTA- DOS PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Fica estabelecido que a PREFEITURA subordinar-se-á estritamente às normas relativas à licitação para compras, obras e serviços, previstos no Título XII, do Decreto-lei nº 200/67 e na Resolução INGECON nº 23/75, em qualquer aquisição à conta dos recursos repassados pela SUDECO, ressalvados os casos de dispensa consagrados em lei ou jurisprudência firmada por órgão competente, ficando certo que os bens adquiridos à conta do presente instrumento serão incorporados ao patrimônio da PREFEITURA, observado, ainda, o limite dos recursos alocados em elementos de despesa específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Qualquer ato ou ação promocional envol-

vendo o objeto do presente Convênio destacará a participação do Ministério do Interior (MINTER) e da SUDECO.

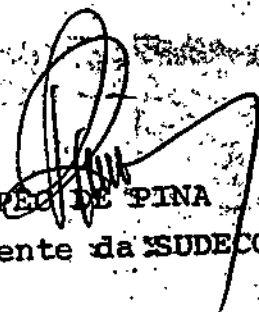
CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

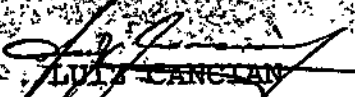
Este Convênio será rescindido por inadimplimento de quaisquer de suas Cláusulas ou por consenso das partes, apurados os haveres, se houver, e expedidas as quitações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

Fica eleito o foro da circunscrição da Justiça Federal de Brasília, DF., para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste instrumento.

E por estarem assim justos e convenientes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza entre si e seus sucessores os legítimos efeitos de direito.

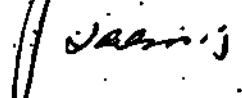

RENE POMPEU DE PINA
Superintendente da SUDECO


LUIZ CANGELAN
Prefeito Municipal de
Canarana/MT

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

FOLHA *Primeira*
PROCESSO *10764* - 182

Dr. Nairio (Codemas)
Atentamente e registado
Em 30/03/82
[Signature]

X CEA

1º registro das reuniões
no DAM e DP
31/03/82
[Signature]

A Dire. de Projetos
p/ conhecimento e retorno
à CEA;

[Handwritten signature]

30 MAR 16 08 002144



PROTOCOLO GERAL

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO

19 82

N.º do Protocolo

0761

CODEMAT
PROTOCOLO Nº 244/82
PROCESSO Nº 2091/82
Data 30/03/82
Setor de Serv. Auxiliares

Interessado: SUDECO

Referência:

Assunto: OF. nº 252/82, encaminhando cópia do Convênio nº 06/82 firmado em
a Sudeco e a Pref. Munic. de Arapólis, no valor de R\$ 2 100 000,00.



MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

CONVÊNIO Nº 06/82

// CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROC. nº 06975/81

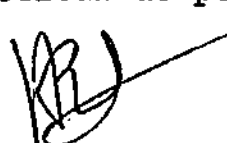
Aos 10 dias do mês de Março de 1982, nesta cidade de Brasília, DF., compareceram as partes entre si justas e convencionadas, a saber: de um lado, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, aqui referida simplesmente SUDECO, neste ato representada por seu Superintendente RENE POMPEO DE PINA, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, aqui referida PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito ALVINO RODRIGUES DA SILVA, que perante as testemunhas no final assinadas, resolvem celebrar o presente Convênio que será regenciado pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a transferência de recursos financeiros, para aquisição de conjunto gerador de 30 kva e construção de 1.000 (um mil) metros de rede de distribuição, em Santo Antônio, município de Arenápolis.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações constituídas pelas partes



convenientes e decorrentes deste Convênio são traduzidas em:

I-Da SUDECO

- a- repassar os recursos conforme Cláusula Quinta;
- b- acompanhar a execução e avaliação do objeto do presente Convênio, com emissão de laudos técnicos parciais e final; e
- c- acompanhar a gestão financeira, através de sua Auditoria.

II-Da PREFEITURA

- a- adotar todas as medidas necessárias à efetiva implantação do presente objeto;
- b- promover, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do início da vigência deste Convênio, a licitação necessária;
- c- emitir, no prazo de até 10 (dez) dias, após julgamento da licitação, a ordem de serviço respectiva;
- d- apresentar à SUDECO, quando solicitada, relatórios circunstanciados do acompanhamento físico-financeiro dos serviços executados;
- e- providenciar a apresentação dos documentos comprobatórios de despesas efetuadas, até 30 (trinta) dias após o vencimento deste Convênio;
- f- propiciar à SUDECO, todas as facilidades para que o acompanhamento seja efetivado nos períodos necessários; e
- g- apresentar à SUDECO, até 60 (sessenta) dias, após o vencimento, a prestação de contas acompanhada dos seguintes documentos:
 - 1- Relatório dos procedimentos administrativos e financeiros adotados durante a execução, inclusive no que diz respeito a realização da licitação;
 - 2- Balanço financeiro;
 - 3- Demonstrativo dos pagamentos efetuados com o nome do beneficiário, número e data do cheque no-



minativo ou ordem bancária;

4- Extrato de conta bancária, com saldo conciliado;

5- Documentação comprobatória dos gastos, inclusive guias de recolhimento da Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA BASE LEGAL

O presente Convênio é regido pelas disposições do §3º do Art. 13 da Constituição Federal e alínea "b" do § 5º do Art. 10 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO

O prazo deste Convênio é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR E FORMA DE LIBERAÇÃO

O valor deste Convênio é de Cr\$... 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil cruzeiros), que será liberado da seguinte forma:

a- a primeira parcela, no valor de Cr\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros), após assinatura do presente instrumento; e

b- a segunda e última parcela, no valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), após comprovação da aquisição do motor, cabos e respectiva instalação.

CLÁUSULA SEXTA- DOS ADITIVOS

O presente Convênio poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser prorrogado ou sofrer alterações, mediante Termo Aditivo, que será assinado pelas partes, de comum acordo, objetivando modificar situações criadas neste instrumento, desde que razões de natureza legal, formal,

regulamentar ou técnica, assim o aconselhem.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA ORIGEM DOS RECURSOS E DO EMPENHO

A despesa de que trata o presente Convênio correrá à conta do crédito consignado ao Projeto - 07.58.3231.644-Desenvolvimento de Áreas Urbanas, Elemento de despesa 4323-01-Transferência à municípios, Auxílios para Investimentos, do Orçamento Programa da SUDECO para 1982, aprovado pela Portaria nº 053 de 29-12-81, do Sr. Superintendente, cujo empenho, emitido em 16/02/82, recebeu o nº 219.

CLÁUSULA OITAVA- DOS PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Fica estabelecido que a PREFEITURA subordinar-se-á estritamente às normas relativas à licitação para compras, obras e serviços, previstos no Título XII, do Decreto-lei nº 200/67 e na Resolução INGECON nº 23/75, em qualquer aquisição à conta dos recursos repassados pela SUDECO, ressalvados os casos de dispensa consagrados em lei ou jurisprudência firmada pelos órgãos competentes, ficando certo que os bens adquiridos à conta do presente instrumento, serão incorporados ao patrimônio da PREFEITURA, observado, ainda, o limite dos recursos alocados em elementos de despesas específicos.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

Este Convênio será rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou por consenso das partes, apurados os haveres, se houver, e expedidas as quitações que se fizerem necessárias.

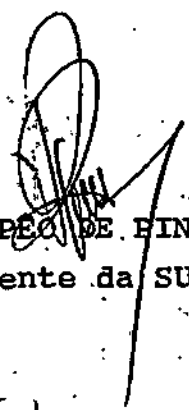
CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

Fica eleito o foro da circunscrição da Justiça Federal de Brasília-DF., para dirimir toda e qual

[assinatura]

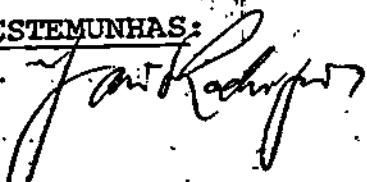
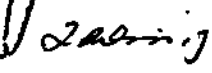
quer questão que se fundar neste instrumento.

E, por estarem assim justos e convenientes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza entre si e seus sucessores, os legítimos efeitos de direito. //


RENE POMPEO DE FINA
Superintendente da SUDECO


ALVINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal de Arenópolis

TESTEMUNHAS:

1- 
2- 



ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

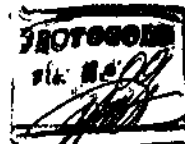
FOLHA *1*
PROCESSO *0761* *182*

Dr. Márcio Codinat

Manifestação registrada

Em 30/03/82

[Signature]



A Div. de Projetos
p/ conhecimento e retorno
à CEA

Quitiba, 15/04/82.

[Handwritten signature]



- 2 mil 13918 002700

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO

19 82

CODEMAT	
PROTOCOLO Nº	2769/82
PROCESSO Nº	2699/82
Data	03/05/82
Setor 9	

N.º do Protocolo

1052

Interessado:

S U D E C O

Referência:

Implantação do sistema municipal de Saúde através do equipamento da Unidade Hospitalar de Ponte Branca/MT.

Assunto:

Of. nº 337/CG/82, encaminhando para conhecimento, cópia do Telex

que comunica a liberação da segunda e terceira parcelas do Convênio

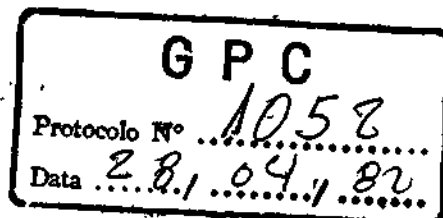
nº 22/82, no valor de R\$ 100.000,00.



MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO OESTE
Coordenação do Mato Grosso

OF.Nº 337/CG/82

Cuiabá, 16 de Abril de 1982



Senhor Secretário:

Vimos pelo presente, encaminhar a V. Exa., para conhecimento, cópia do Telex que comunica a liberação da segunda e terceira parcelas do convênio nº 22/81, no valor de Cr\$. 100.000.00 que tem por objetivo implantar o sistema municipal de Saúde através do equipamento da Unidade Hospitalar de Ponte Branca/MT.

À oportunidade, renovamos a V.Sa., os nossos protestos de apreço.

Getúlio Branco de Mattos Neri
COORDENADOR

Exmº Sr.

Dr. Osvaldo de Oliveira Fortes

DD. Secretário Chefe do GPC/MT

N E S T A

652259SDCO BR
 611616SDCO BR

SUDECO BRASILIA 12.04.82 AAS 16.00

DR. BABRIEL DE MATOS NETO
 COORDENADOR ESCRITORIO SUDECO EM MATO GROSSO
 CUIABAH/MT

PROCOLO
 210 12, 04, 82

TELEX NR. 307 DE 12.04.82

INFORMO VOSSORIA LIBERAÇÃO IMPORTANCIA CR\$100.000,00 VG REFEREN-
 TE SEGUNDA ET TERCEIRA PARCELAS CONVENIO NR. 22/81 VG PREFEITU-
 RA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA/MT PT REFERIDA IMPORTANCIA FOI CRE-
 DITADA NO BANBRASIL S/A VG AGENCIA CENTRAL/BSB VG EM NOME PREFEI-
 TURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA/MT VG CONFORME ORDEM BANCARIA NR.
 0738 EM 07.08.82 PT SDS VG RAULINDO HEINZELMAN NAVES VG SUPERIN-
 TENDENTE ADMINISTRATIVO SUDECO PT

TR/MNVC

652259SDCO BR
 611616SDCO BR

TELEX

TELEX



ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

FOLHA 1018PROCESSO 1052 192

A Codemar (D.O.)

A/conselheiro

Em 03/05/82

A CEA

0 / recebimento
04/05/02

✓
CODEMAT
PALA D. PAIACHÁS - CFA

5 MAI 16 23 002819



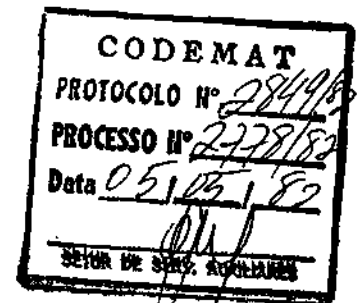
ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO GERAL

GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO

19.82.....

N.º do Protocolo..... 1110



Interessado:..... SUDECO

Referência:.....

Assunto:..... Of. nº 362/CG/82, encaminhando para conhecimento cópia dos Convênios
..... Convênio nº 91/82, celebrado entre a SUDECO e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
..... JOSÉ DO RIO CLARO/MT e Convênio nº 108/82, celebrado entre a SUDECO e a PRE
..... FEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT.



MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO OESTE
Coordenação de Mato Grosso

PROTOCOLO
FLS. n.º 01

OF. Nº 362/CG/82

Cuiabá, 27 de Abril de 1982

GPC
Protocolo Nº <u>1110</u>
Data <u>03/05/82</u>

Senhor Secretário:

Vimos pelo presente, encaminhar a V. Exa., para conhecimento, cópias dos seguintes convênios:

- 1 - Convênio nº 91/82 - celebrado entre a Sudeco e a Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro/MT, no valor de Cr\$. 2.350.000,00, que objetiva a transferência de recursos financeiros do Programa de Assistência aos Municípios - PAM, que serão utilizados na execução de obras de instalação de torre repetidora de televisão.
- 2 - Convênio nº 108/82 - celebrado entre a Sudeco e a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no valor de Cr\$. 2.163.000,00, que objetiva a transferência de recursos financeiros do Programa de Assistência aos Municípios - PAM, que serão utilizados na execução de um Centro Clínico Cirúrgico, no município.

A oportunidade renovamos a V.Sa., nos nossos protestos de apreço.

Exmº Sr.

Dr. Osvaldo de Oliveira Fortes

DD. Secretário Chefe do GPC/MT

N E S T A

João Carlos Andrade Tomich
Sub. Coordenador Sudeco - MT.



MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

CONVÊNIO Nº 91/82

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO XXX, ESTADO DE MATO GROSSO xxxxxxxxxx, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROC.SUDECO 1962/82

Aos 22 dias do mês de Abril de 1982, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Interior, com sede em Brasília, DF., doravante denominada SUDECO, representada por seu Superintendente RENÉ POMPÊO DE PINA, e a Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, aqui referida PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito JOSÉ GARCEZ MUNHONxxxxxxxxxxxxx, tendo em vista a competência específica de prestar assistência aos Municípios, conferida ao Ministério do Interior, no artigo 39, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolveram celebrar o presente Convênio de acordo com as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros do Programa de Assistência aos Municípios-PAM, que serão utilizados na execução de obras de instalação de torre repetidora de televisão.

PARÁGRAFO ÚNICO- A PREFEITURA realizará o objeto previsto nesta Cláusula, conforme Plano de Aplicação e especificações técnicas contidas no Processo protocolado na SUDECO, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA BASE LEGAL

O presente Convênio é regido pelas disposições do § 3º do Art. 13 da Constituição Federal, § 5º do Art. 10 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 17, de 17 de fevereiro de 1982, do Ministro de Estado do Interior.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações constituídas pelas partes convenientes e decorrentes deste Convênio são traduzidas em:

I- Da SUDECO

a- repassar os recursos, conforme Cláusula Quinta;

b- acompanhar a execução e avaliação do objeto do presente Convênio, com emissão de laudos técnicos parciais e final; e

c- acompanhar a gestão financeira, através de sua Auditoria.

II- Da PREFEITURA

a- adotar todas as medidas necessárias à efetiva implantação do objeto do presente Convênio;

b- apresentar à SUDECO, quando solicitada, relatórios circunstanciados do acompanhamento físico-financeiro dos serviços executados;

c- propiciar à SUDECO todas as facilidades para que o acompanhamento seja efetivado nos períodos necessários;

d- complementar, com recursos próprios,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

a quantia necessária para a efetiva implantação dos objetivos contidos na Cláusula Primeira deste instrumento;

e- apresentar à SUDECÔ, até 60 (sessenta) dias após o vencimento, a prestação de contas, acompanhada dos seguintes documentos:

- 1- Expediente de encaminhamento;
- 2- Exposição sucinta das atividades desenvolvidas;
- 3- Relatório Programático (anexo 01) ;
Demonstração dos Recursos Recebidos e Aplicados (anexo 02); e
- 4- Parecer do Órgão de Controle do Município, quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Secretaria de Controle Interno do Ministério do Interior, no cumprimento das suas finalidades, poderá realizar inspeções periódicas junto às Prefeituras, visando constatar a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, produzindo Relatórios a serem encaminhados às autoridades competentes para as devidas avaliações e tomadas de decisões.

CLÁUSULA QUARTA- DA ORIGEM DOS RECURSOS

A despesa com a execução do presente Convênio correrá à conta dos recursos alocados à Secretaria Geral do MINTER pela SEPLAN/PR, através da nota de destaque nº 456, de 15-12-81 e transferidos à S U D E C O com a seguinte subordinação classificatória constante do Orçamento do exercício 1981, aprovado pela Lei nº 6867, de 03-12-80: Unidade Orçamentária 2802-Recursos sob a supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República- Projeto 03090425-391-Natureza da Despesa 4130-44- Investimentos em Regime de Execução Especial, Transferências de Capital Intragovernamentais, conforme Plano de Aplicação nº 0016/00, de 30-12-81.

CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR E FORMA DE LIBERAÇÃO

O valor deste Convênio é de Cr\$- 2.350.000,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta mil cruzeiros), que será liberado em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

a-a primeira parcela, no valor de Cr\$- 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil cruzeiros) xxxxxxxx xxxxxxxx, no início da vigência deste instrumento;

b-a segunda e última parcela, no valor de Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) xxxxxxxxxxxxxxxx, após comprovação por técnicos da SUDECO, da correta aplicação dos recursos da parcela anterior.

CLÁUSULA SEXTA- DOS PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Fica estabelecido que a PREFEITURA subordinar-se-á estritamente às normas relativas à licitação para compras, obras e serviços, previstos no Título XII, do Decreto-lei nº 200/67 e na Resolução INGECOR nº 23/75, em qualquer aquisição à conta dos recursos repassados pela SUDECO, ressalvados os casos de dispensa consagrados em lei ou jurisprudência firmada por órgão competente, ficando certo que os bens adquiridos à conta do presente instrumento serão incorporados ao patrimônio da PREFEITURA, observado, ainda, o limite dos recursos alocados em elementos de despesa específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Qualquer ato ou ação promocional envol-

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

vendo o objeto do presente Convênio destacará a participação do Ministério do Interior (MINTER) e da SUDECO.

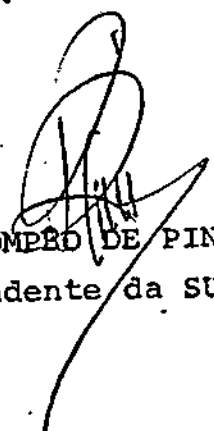
CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

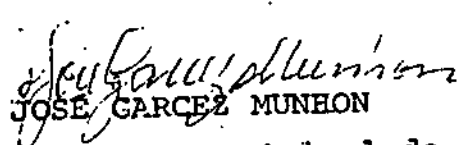
Este Convênio será rescindido por inadimplimento de quaisquer de suas Cláusulas ou por consenso das partes, apurados os haveres, se houver, e expedidas as quitações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

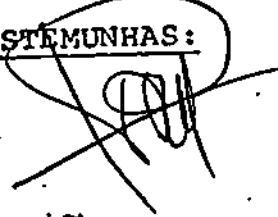
Fica eleito o foro da circunscrição da Justiça Federal de Brasília, DF., para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste instrumento.

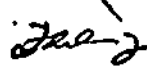
E por estarem assim justos e convenientes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza entre si e seus sucessores os legítimos efeitos de direito.

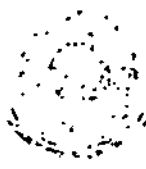

RENE POMBO DE PINA
Superintendente da SUDECO


JOSE GARCEZ MUNHON
Prefeito Municipal de São José do Rio Claro

TESTEMUNHAS:

1- 

2- 



MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

CONVÊNIO Nº 108/82

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, ESTADO DE MATO GROSSO .x.x.x.x.x., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROC.SUDECO 2196/82

Aos 22 dias do mês de Abril de 1982, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Interior, com sede em Brasília, DF., doravante denominada SUDECO, representada por seu Superintendente RENÉ POMPEO DE PINA, e a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento .x.x.x.x.x.x., aqui referida PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito JOELI LIMA BARROS .x.x.x.x.x.x., tendo em vista a competência específica de prestar assistência aos Municípios, conferida ao Ministério do Interior, no artigo 39, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolveram celebrar o presente Convênio de acordo com as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio transferência de recursos financeiros do Programa de Assistência aos Municípios-PAM, que serão utilizados na execução de um Centro Clínico Cirúrgico, no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO- A PREFEITURA realizará o objeto previsto nesta Cláusula, conforme Plano de Aplicação e especificações técnicas contidas no Processo protocolado na SUDECO, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA BASE LEGAL

O presente Convênio é regido pelas disposições do § 3º do Art. 13 da Constituição Federal, § 5º do Art. 10 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 17, de 17 de fevereiro de 1982, do Ministro de Estado do Interior.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações constituídas pelas partes convenientes e decorrentes deste Convênio são traduzidas em:

I- Da SUDECO

- a- repassar os recursos, conforme Cláusula Quinta;
- b- acompanhar a execução e avaliação do objeto do presente Convênio, com emissão de laudos técnicos parciais e final; e
- c- acompanhar a gestão financeira, através de sua Auditoria.

II- Da PREFEITURA

- a- adotar todas as medidas necessárias à efetiva implantação do objeto do presente Convênio;
- b- apresentar à SUDECO, quando solicitada, relatórios circunstanciados do acompanhamento físico-financeiro dos serviços executados;
- c- propiciar à SUDECO todas as facilidades para que o acompanhamento seja efetivado nos períodos necessários;
- d- complementar, com recursos próprios,

a quantia necessária para a efetiva implantação dos objetivos contidos na Cláusula Primeira deste instrumento;

e- apresentar à SUDECO, até 60 (sessenta) dias após o vencimento, a prestação de contas, acompanhada dos seguintes documentos:

- 1- Expediente de encaminhamento;
- 2- Exposição sucinta das atividades desenvolvidas;
- 3- Relatório Programático (anexo 01) ;
Demonstração dos Recursos Recebidos e Aplicados (anexo 02); e
- 4- Parecer do Órgão de Controle do Município, quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Secretaria de Controle Interno do Ministério do Interior, no cumprimento das suas finalidades, poderá realizar inspeções periódicas junto às Prefeituras, visando constatar a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, produzindo Relatórios a serem encaminhados às autoridades competentes para as devidas avaliações e tomadas de decisões.

CLÁUSULA QUARTA- DA ORIGEM DOS RECURSOS

A despesa com a execução do presente Convênio correrá à conta dos recursos alocados à Secretaria Geral do MINTER pela SEPLAN/PR, através da nota de destaque nº 456, de 15-12-81 e transferidos à S U D E C O com a seguinte subordinação classificatória constante do Orçamento do exercício 1981, aprovado pela Lei nº 6867, de 03-12-80: Unidade Orçamentária 2002-Recursos sob a supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República-Projeto 03090425-391-Natureza da Despesa 4130-44- Investimentos em Regime de Execução Especial, Transferências de Capital Intragovernamentais, conforme Plano de Aplicação nº 0016/00, de 30-12-81.

CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR E FORMA DE LIBERAÇÃO

O valor deste Convênio é de Cr\$- 2.163.000,00 (dois milhões, cento e sessenta e três mil cruzeiros), que será liberado em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

a-a primeira parcela, no valor de Cr\$- 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil cruzeiros).x.x.x. .x.x.x., no início da vigência deste instrumento;

b-a segunda e última parcela, no valor de Cr\$ 463.000,00 (quatrocentos e sessenta e três mil cruzeiros.x.x.x.x.x.), após comprovação por técnicos da SUDECO, da correta aplicação dos recursos da parcela anterior.

CLÁUSULA SEXTA- DOS PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Fica estabelecido que a PREFEITURA subordinar-se-á estritamente às normas relativas à licitação para compras, obras e serviços, previstos no Título XII, do Decreto-lei nº 200/67 e na Resolução INGECON nº 23/75, em qualquer aquisição à conta dos recursos repassados pela SUDECO, ressalvados os casos de dispensa consagrados em lei ou jurisprudência firmada por órgão competente, ficando certo que os bens adquiridos à conta do presente instrumento serão incorporados ao patrimônio da PREFEITURA, observado, ainda, o limite dos recursos alocados em elementos de despesa específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Qualquer ato ou ação promocional envol-

vendo o objeto do presente Convênio destacará a participação do Ministério do Interior (MINTER) e da SUDECO.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

Este Convênio será rescindido por inadimplimento de quaisquer de suas Cláusulas ou por consenso das partes, apurados os haveres, se houver, e expedidas as quitações que se fizerem necessárias.

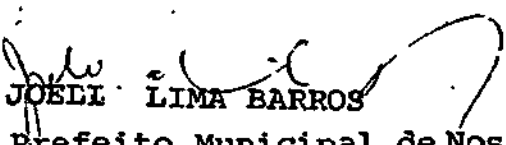
CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

Fica eleito o foro da circunscrição da Justiça Federal de Brasília, DF., para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste instrumento.

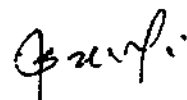
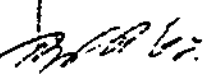
E por estarem assim justos e convenientes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza entre si e seus sucessores os legítimos efeitos de direito.


Raulinda Feinzelman Neves
Superintendente Adjunto Administrativo
MINTER-SUDECO


RENÉ POMPEU DE PINA
Superintendente da SUDECO


JOELI LIMA BARROS
Prefeito Municipal de Nossa
Senhora do Livramento

TESTEMUNHAS:

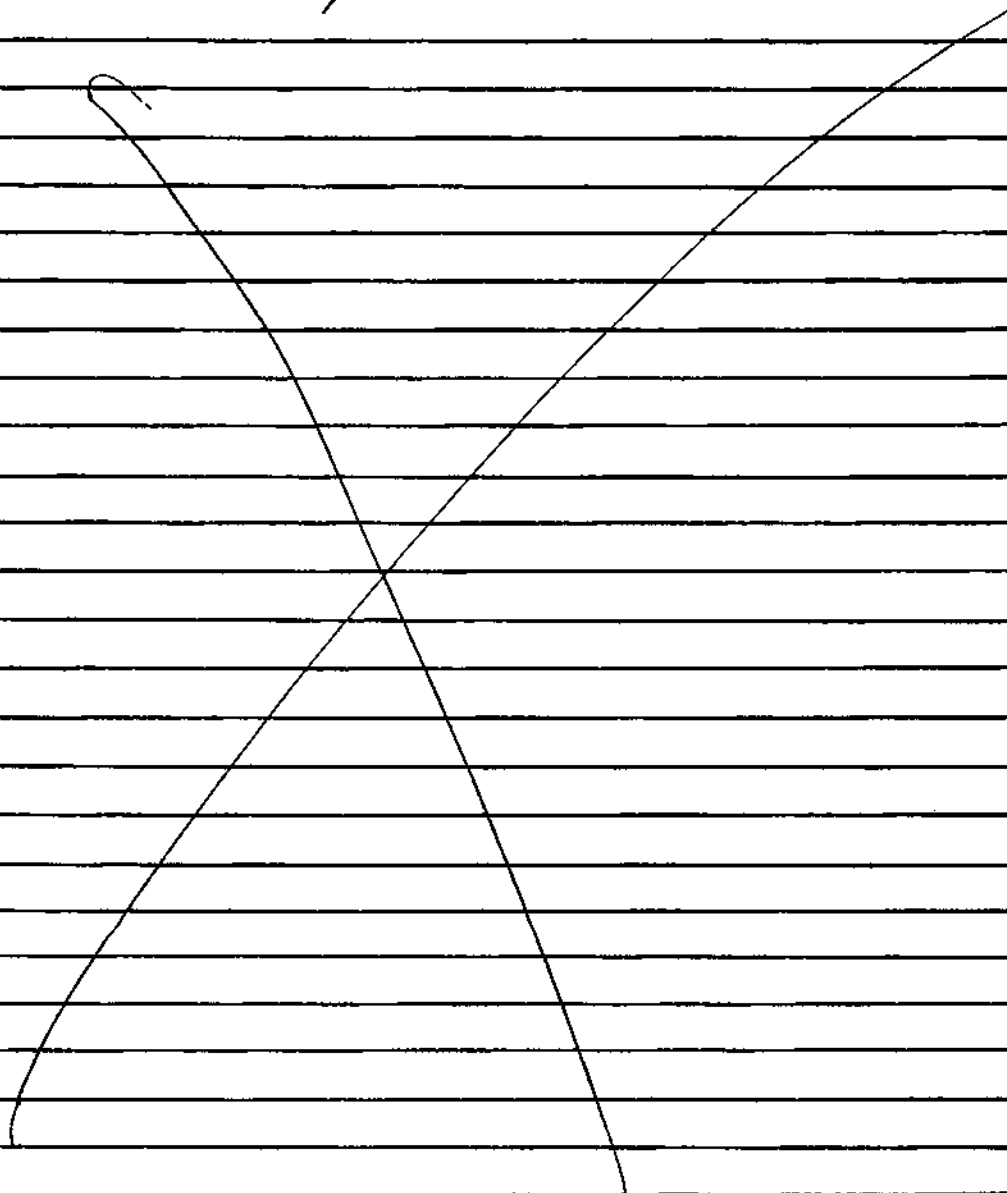
- 1- 
- 2- 



ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

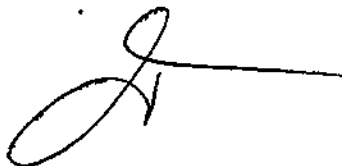
FOLHA *L. 2664*
PROCESSO *1110* / 82

A Codemar
registro
em 06/05/82
[Signature]



À C.E.A
p/ conhecimento

05/05/82





130 130
07
[assinatura]

MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

CONVÊNIO Nº 149/81

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTEN
DÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-
OESTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÊ, ES
TADO DE MATO GROSSO, PARA OS FINS QUE ESPECI
FICA.

Aos 14 dias do mês de Dezembro de 1981, nesta cidade de Bra
sília-DF., compareceram as partes entre si justas e convencionadas, a saber: de
um lado, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, aqui referi
da simplesmente SUDECO, neste ato representada por seu Superintendente RENE POM
PEO DE PINA, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Poconê/MT, aqui referida
PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito ARLINDO ANGELO DE MORAIS, que
perante as testemunhas no final assinadas, resolvem celebrar o presente Convênio
que será regenciado pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio visa a publicação do 2º volume do livro
"Poconê, sua Terra, sua Gente".

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações constituídas pelas partes convenientes e decor
rentes deste Convênio são traduzidas em:

I - Da SUDECO

- a) - repassar os recursos, conforme Cláusula Quinta;
- b) - acompanhar a execução e avaliação do objeto do presen
te Convênio, com emissão de laudos técnicos parciais e final; e
- c) - acompanhar a gestão financeira, através de sua Audito
ria.

[assinatura]

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo deste Convênio é de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE LIBERAÇÃO

O valor deste Convênio é de Cr\$.500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), que será liberado de uma só vez, após a assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ADITIVOS

O presente Convênio poderá, a qualquer tempo de sua vigência, ser prorrogado ou sofrer alterações, mediante termo aditivo, que será assinado pelas partes, de comum acordo, objetivando situações criadas neste instrumento, desde que razões de natureza legal, formal, regulamentar ou técnica, assim o aconselhem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DO EMPENHO

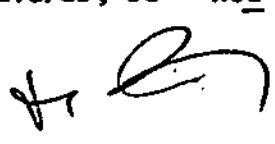
Para a fiel execução do que aqui se convencionou, serão utilizados recursos provenientes do projeto 07.40.041582 - Estudos e Projetos para o Desenvolvimento Regional, Elemento de Despesa 3.1.3.2-00 - Outros Serviços e Encargos, do orçamento-programa da SUDECO para 1981, aprovado pela Portaria nº 051 de 02.12.81, cujo empenho recebeu o nº 1103 em 14.12.81.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Fica estabelecido que a PREFEITURA, subordinar-se-á estritamente às normas relativas à licitação para compras, obras e serviços, previstos no Título XII, do Decreto-lei nº 200/67 e na Resolução INGECOR nº 23/75, em qualquer aquisição à conta dos recursos repassados pela SUDECO, ressalvados os casos de dispensa consagrados em lei ou jurisprudência firmada pelos órgãos competentes, ficando certo que os bens adquiridos à conta do presente instrumento, serão incorporados ao patrimônio da PREFEITURA, observado, ainda, o limite dos recursos alocados em elementos de despesas específicos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este Convênio será rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou por consenso das partes, apurados os haveres, se hou



II - Da PREFEITURA :

- a) - adotar todas as medidas necessárias à efetiva implantação do presente objeto;
- b) - complementar com recursos próprios, a quantia necessária a implantação do objeto de que trata este instrumento;
- c) - promover, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do início da vigência deste Convênio, a licitação necessária;
- d) - emitir, no prazo de até 10 (dez) dias, após o julgamento da licitação, a ordem de serviço respectiva;
- e) - apresentar à SUDECO, quando solicitado, relatórios circunstanciados do acompanhamento físico-financeiro dos serviços executados;
- f) - providenciar a apresentação dos documentos comprobatórios de despesas efetuadas, até 30 (trinta) dias após o vencimento deste Convênio;
- g) - propiciar à SUDECO, todas as facilidades para que o acompanhamento seja efetivado nos períodos necessários; e
- h) - apresentar à SUDECO, até 60 (sessenta) dias, após o vencimento, a prestação de contas acompanhada dos seguintes documentos:
- 1 - Relatório dos procedimentos administrativos e financeiros adotados durante a execução, inclusive no que diz respeito à realização da licitação;
 - 2 - Balanço financeiro;
 - 3 - Demonstrativo dos pagamentos efetuados com o nome do beneficiário, número e data do cheque nominativo ou ordem bancária;
 - 4 - Extrato de conta bancária, com saldo conciliado;
 - 5 - Documentação comprobatória dos gastos, inclusive guias de recolhimento da Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA BASE LEGAL

O presente Convênio é regido pelas disposições do § 3º do Art. 13 da Constituição Federal e § 5º do Art. 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

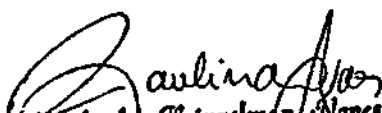
Cont...
4

ver, e expedidas as quitações que se fizerem necessárias.

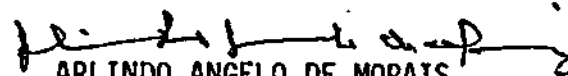
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da circunscrição da Justiça Federal de Brasília-DF., para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste instrumento.

E, por estarem assim justos e convenientes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza entre si e seus sucessores, os legítimos efeitos de direito.


Raulindo Heinzelman Naves
Superintendente Adjunto Administrativo
MINTER-BUDECO

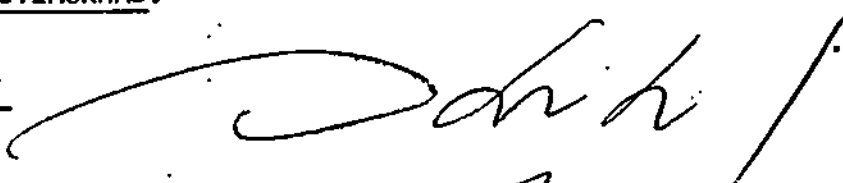
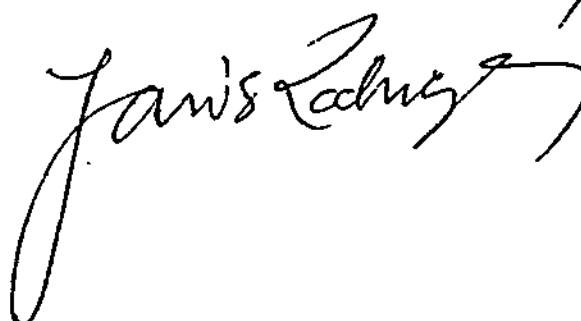
RENE POMPEO DE PINA
Superintendente da SUDECO

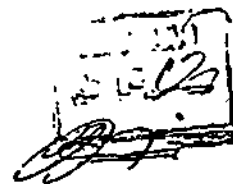

ARLINDO ANGELO DE MORAIS
Prefeito Municipal de Poconé/MT

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -



X CEA

- 1 - P/ conhecimento
- 2 - enviar ~~ao~~ D.P e DAM
P/ registro.

28/12/81

A D.P

P/ conhecimento, e registro,
posterior encaminhamento
a DAM, voltando à esta
coordenação.

28/12/81

Wlleslau
P/ chefe de CEA

Ao Sr. Chefe do DAM.

Para conhecimento e encaminhamento posterior
a CEA.

Em 28/12/81

Quirino J. Lima
CA. Div. Prog.



ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

FOLHA --- *Ampla* ---

PROCESSO ---- *3743* ---178)

A COODENAT/DECRAM

2.10

20.

9. CEG

Leistung o. presente

am 29/12/81

Randis
Günster



MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO OESTE
Coordenação de Mato Grosso

GPC

Protocolo Nº 3743
Data ... 22 / 12 / 81 ...

OF Nº 1003/CG/81

Cuiabá, 17 de Dezembro de 1981

Senhor Secretário:

Pelo presente, estamos encaminhando a V. Exa., para conhecimento cópias dos convênios abaixo relacionados:

- 1 - Convênio nº 148/81 - celebrado entre a Sudeco e a Prefeitura Municipal de Poconé/MT, no valor de Cr\$. 2.100.000.00 que objetiva equipar a Balsa do Rio São Lourenço, de curral e assoalho.
- 2 - Convênio nº 149/81 - celebrado entre a Sudeco e a Prefeitura de Poconé/MT, no valor de Cr\$. 500.000.00, que objetiva a publicação do 2º volume do livro "Poconé, sua Terra, sua Gente".

Sem mais para o momento, aproveitamos da oportunidade para renovar a V. Exa., os nossos protestos de estima e apreço.


Gabriel Brancisco de Mattos Neto
COORDENADOR

Exmº Sr.

Dr. Osvaldo de Oliveira Fortes

DD. Secretário Chefe do GPC/MT

N E S T A

MJS/mjs

Ida Getúlio Vargas, 1.303

Fones: 321-7027 e 321-7061

CEP 78.000 Cuiabá - Mato Grosso



MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

CONVÊNIO Nº 148/81

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROC.SUDECO nº 6661/81

Aos 14 dias do mês de Dezembro de 1981, nesta cidade de Brasília, DF., compareceram as partes entre si justas e convencionadas, a saber: de um lado, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, aqui referida simplesmente SUDECO, neste ato representada por seu Superintendente RENÉ POMPEO DE PINA, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Poconé/MT, aqui referida PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito ARLINDO ANGELO DE MORAIS, que perante as testemunhas no final assinadas, resolvem celebrar o presente Convênio que será regenciado pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio visa equipar a Balsa do Rio São Lourenço, de curral e assoalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações constituídas pelas partes convenientes e decorrentes deste Convênio são traduzidas em:

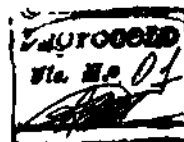
I - Da SUDECO

a - repassar os recursos, conforme Cláusula Quinta;



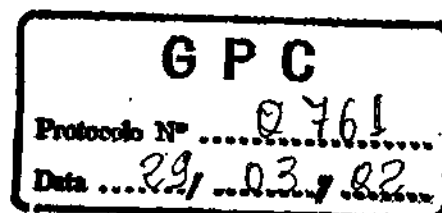
SUDECO

MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO OESTE
Coordenação de Mato Grosso



OF. Nº 252/CG/82

Cuiabá, 18 de Março de 1982



Senhor Secretário:

Pelo presente, estamos encaminhando a V.Exa., para conhecimento, cópia do convênio nº 06/82 firmado entre a Sudeco e a Prefeitura Municipal de Arenópolis MT, no valor de Cr\$.2.100.000.00, que tem por objetivo a transferência de recursos financeiros, para aquisição de conjunto gerador de 30 KVA e construção de 1.000(um mil) metros de rede de distribuição, em Santo Antonio, município de Arenópolis/MT.

À oportunidade renovamos a V.Exa., os nossos protestos de apreço.


Gabriel Brancisco de Mattos Neto
COORDENADOR

Exmº Sr.

Dr. Osvaldo de Oliveira Fortes

DD. Secretário Chefe do GPC/MT

N E S T A

12.03
21

b - acompanhar a execução e avaliação do objeto do presente Convênio, com emissão de laudos técnicos parciais e final; e

c - acompanhar a gestão financeira, através de sua Auditoria.

II - Da PREFEITURA

a - adotar todas as medidas necessárias à efetiva implantação do presente objeto;

b - promover, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do início da vigência deste Convênio, a licitação necessária;

c - emitir, no prazo de até 10 (dez) dias, após julgamento da licitação, a ordem de serviço respectiva;

d - apresentar à SUDECO, quando solicitado relatórios circunstanciados do acompanhamento físico-financeiro dos serviços executados;

e - providenciar a apresentação dos documentos comprobatórios de despesas efetuadas, até 30 (trinta) dias após o vencimento deste Convênio;

f - propiciar à SUDECO, todas as facilidades para que o acompanhamento seja efetivado nos períodos necessários; e

g - apresentar à SUDECO, até 60 (sessenta) dias, após o vencimento, a prestação de contas acompanhada dos seguintes documentos:

1 - Relatório dos procedimentos administrativos e financeiros adotados durante a execução, inclusive no que diz respeito a realização da licitação;

2 - Balanço financeiro;

3 - Demonstrativo dos pagamentos efetuados com o nome do beneficiário, número e data do cheque nominativo ou ordem bancária;

4 - Extrato de conta bancária, com saldo conciliado;

5 - Documentação comprobatória dos gastos, inclusive guias de recolhimento da Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA BASE LEGAL

O presente Convênio é regido pelas disposições do § 3º do Art. 13 da Constituição Federal e § 5º do Art. 10 do Decreto-lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo deste Convênio é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE LIBERAÇÃO

O valor deste Convênio é de Cr\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil cruzeiros), que serão liberados da seguinte forma:

a - a primeira parcela, no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), no início da vigência deste instrumento;

b - as parcelas intermediárias serão repassadas mediante a comprovação dos gastos da primeira, bem como, das demais a serem liberadas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ADITIVOS

O presente Convênio poderá a qualquer tempo de sua

vigência, ser prorrogado ou sofrer alterações, mediante termo aditivo, que será assinado pelas partes, de comum acordo, objetivando modificar situações criadas neste instrumento, desde que razões de natureza legal, formal, regulamentar ou técnica, assim o aconselhem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DO EMPENHO

A despesa de que trata o presente processo correrá à conta do Projeto 07.58.3231.644 - Desenvolvimento de Áreas Urbanas, Elemento de Despesa 4323.01 - Transferências à municípios - Auxílios para Investimentos do Orçamento Programa da SUDECO para 1981, aprovado pela Portaria nº 051 de 02.12.81, do Superintendente, Cr\$ 2.000.000,00; e atividade 07.07.0212.547 - Elemento Despesa 3132 - referente ao saldo do Convênio 24/80, conforme baixa contábil de 04.12.81, Cr\$ 1.000.000,00 - (um milhão de cruzeiros), cujo empenho recebeu o nº 01104, em 14/12/81.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Fica estabelecido que a PREFEITURA subordinar-se-á estritamente às normas relativas à licitação para compras, obras e serviços, previstos no título XII, do Decreto-lei nº 200/67 e na Resolução IN GEOR nº 23/75, em qualquer aquisição à conta dos recursos repassados pela SUDECO, ressalvados os casos de dispensa consagrados em lei ou jurisprudência firmada pelos órgãos competentes, ficando certo que os bens adquiridos à conta do presente instrumento, serão incorporados ao patrimônio da PREFEITURA, observado, ainda, o limite dos recursos alocados em elementos de despesas específicos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

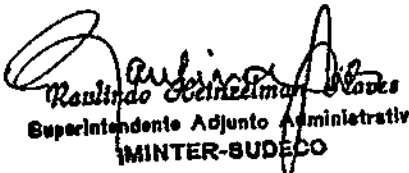
Este Convênio, será rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou por consenso das partes, apurados os haveres se houver, e expedidas as quitações que se fizerem necessárias.



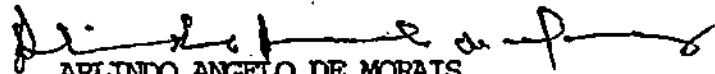
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da circunscrição da Justiça Federal de Brasília, DF., para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste instrumento.

E, por estarem assim justos e convenientes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza entre si e seus sucessores, os legítimos efeitos de direito.

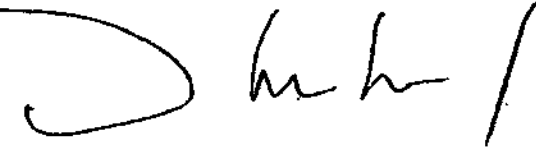
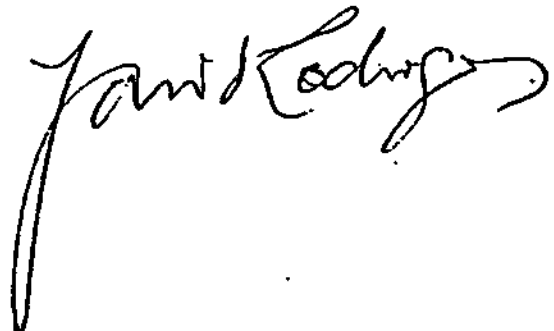

Raulino de Almeida Neves
Superintendente Adjunto Administrativo
MINTER-SUDECO

RENÉ POMPEO DE PINA
Superintendente da SUDECO


ARLINDO ANGELO DE MORAIS
Prefeito Municipal de Poconé/MT

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

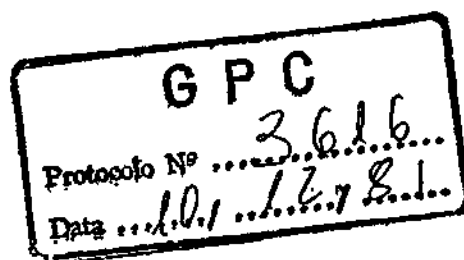


MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO OESTE
Coordenação de Mato Grosso



OF. Nº 950/CG/81

Cuiabá, 04 de Dezembro de 1981



Senhor Secretário:

Vimos pelo presente, encaminhar a V.Exa., para conhecimento, cópia do convênio nº 137/81, firmado entre a Sudeco e a Prefeitura de Colider, Estado de Mato Grosso, no valor de Cr\$. 2.000.000.00, que objetiva equipar o Posto de Saúde do Garimpo Peixoto de Azevedo para prestar assistência ambulatorial à população carente local.

Sem mais para o momento, aproveitamos da oportunidade para renovar a V.Exa., os nossos protestos de estima e consideração.


Gabriel Francisco de Mattos Neto
COORDENADOR

Exmº Sr.

Dr. Osvaldo de Oliveira Fortes

DD. Secretário Chefe do GPC/MT

N E S T A

MJS/mjs

Getúlio Vargas, 1.303

Fones: 321-7027 e 321-7061

CEP 78.000 Cuiabá - Mato Grosso



MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

CONVÊNIO Nº 137/81

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 01 dias do mês de *dezembro* de 1981, nesta cidade de Brasília-DF., compareceram as partes entre si justas e convencionadas, a saber: de um lado a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, aqui referida simplesmente SUDECO, neste ato representada por seu Superintendente RENÉ POMPEO DE PINA, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, aqui referida PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito ANTÔNIO AGOSTINI BARBIERO, que perante as testemunhas no final assinadas, resolvem celebrar o presente Convênio que será regenciado pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Convênio visa equipar o Posto de Saúde do Garimpo Peixoto de Azevedo para prestar assistência ambulatorial à população carente local.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações constituídas pelas partes convenientes e decorrentes deste Convênio são traduzidas em:

Barbiero



I- Da SUDECO

- a- repassar os recursos, conforme Cláusula Quinta;
- b- acompanhar a execução e avaliação do objeto do presente Convênio, com emissão de laudos técnicos parciais e final; e
- c- acompanhar a gestão financeira, através de sua Auditoria.

II- Da PREFEITURA

- a- adotar todas as medidas necessárias à efetiva implantação do objeto de que trata o presente instrumento;
- b- promover, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do início da vigência deste Convênio, a licitação necessária;
- c- emitir, no prazo de até 10 (dez) dias, após julgamento da licitação, a ordem de serviço respectiva;
- d- apresentar à SUDECO, quando solicitada, relatórios circunstanciados do acompanhamento físico-financeiro dos serviços executados;
- e- providenciar a apresentação dos documentos comprobatórios de despesas efetuadas, até 30 (trinta) dias após o vencimento deste Convênio;
- f- propiciar à SUDECO todas as facilidades para que o acompanhamento seja efetivado nos períodos necessários; e
- g- apresentar à SUDECO, até 60 (sessenta) dias após o vencimento, a prestação de contas, acompanhada dos seguintes documentos:
- 1- Relatório dos procedimentos administrativos e financeiros adotados durante a execução, inclusive no que diz respeito a realização da licitação;
 - 2- Balanço Financeiro;
 - 3- Demonstrativo dos pagamentos efetuados -

P. Barbiero



dos com o nome do beneficiário, número e data do cheque nominativo ou ordem bancária;

4- Extrato de conta bancária, com saldo conciliado;

5- documentação comprobatória dos gastos, inclusive guias de recolhimento da Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA BASE LEGAL

O presente Convênio é regido pelas disposições do § 3º do Art. 13 da Constituição Federal e alínea "b" do § 5º do Art. 10 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO

O prazo deste Convênio é de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR E FORMA DELIBERAÇÃO

O valor deste Convênio é de Cr\$- 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) que será liberado da seguinte forma:

a- a primeira parcela, no valor de Cr\$- 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros), após a assinatura deste Convênio;

b- a segunda parcela, no valor de Cr\$- 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), após emissão de laudo técnico final a ser elaborado por técnicos da SUDECO, comprovando o bom desempenho físico-financeiro do objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA- DOS ADITIVOS

O presente Convênio poderá, a qualquer tempo de sua vigência, ser prorrogado ou sofrer alterações, mediante Termo Aditivo, que será assinado pelas partes, de



comum acordo, objetivando modificar situações criadas neste instrumento, desde que razões de natureza legal, formal, regulamentar ou técnica, assim o aconselhem.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA ORIGEM DOS RECURSOS E DO EMPENHO

Para fiel execução do que aqui se convencionou serão utilizados recursos provenientes do Projeto 1902-07.40.031.3602-Apoio a Projeto de Desenvolvimento Regional-Recursos da Secretaria Geral do Ministério do Interior, alocados através do Plano de Aplicação nº 0002/09/SG.

CLÁUSULA OITAVA- DOS PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Fica estabelecido que a PREFEITURA subordinar-se-á estritamente às normas relativas à licitação para compras, obras e serviços, previstos no Título XII, do Decreto-lei nº 200/67 e na Resolução INGECON nº 23/75, em qualquer aquisição à conta dos recursos repassados pela SUDECO, ressalvados os casos de dispensa consagrados em lei ou jurisprudência firmada pelos órgãos competentes, ficando certo que os bens adquiridos à conta do presente instrumento serão incorporados ao patrimônio da PREFEITURA, observado, ainda, o limite dos recursos alocados em elementos de despesas específicos.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

Este Convênio será rescindido por inadimplimento de quaisquer de suas Cláusulas ou por consenso das partes, apurados os haveres, se houver, e expedidas as quitações que se fizerem necessárias.

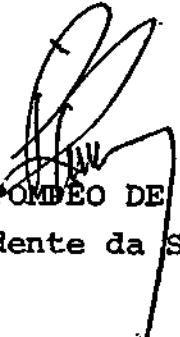
CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

Fica eleito o foro da circunscrição da



Justiça Federal de Brasília-DF., para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste instrumento.

E, por estarem assim justos e convenientes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza, entre si e seus sucessores, os legítimos efeitos de direito.


RENÉ POMBO DE PINA

Superintendente da SUDECO


ANTÔNIO AGOSTINI BARBIERO

Prefeito Municipal de Colider/MT

TESTEMUNHAS:


1- Sr. Epaminondas Lins


2- Sr. Luis Aldory Neves Fernandes



ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

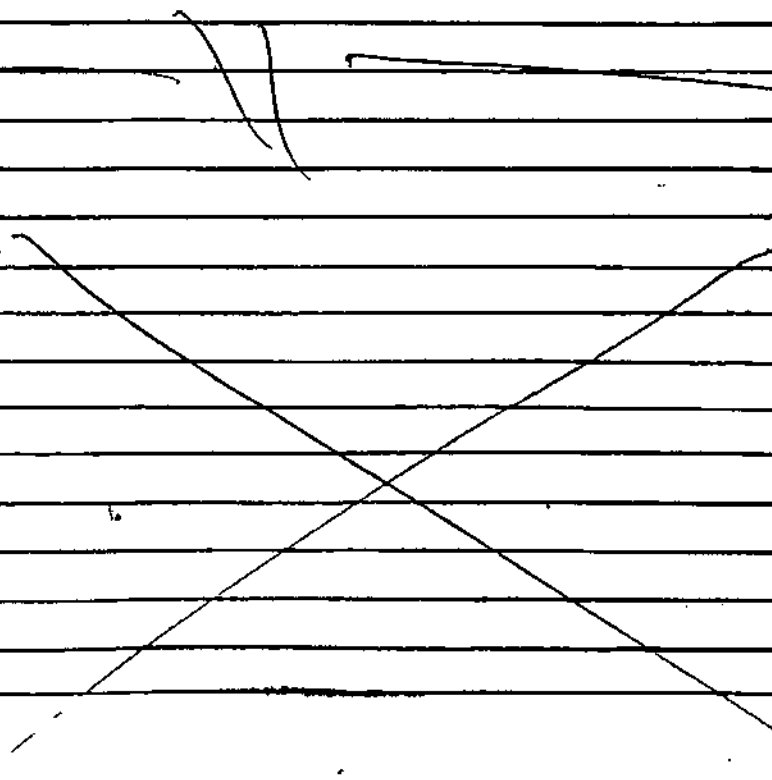
FOLHA ... *Quarta* ...
PROCESSO ... *B 616* ... /781

A CPD
Jun 16/12/81
Moller

Bo. Fr. Américo
Presidência - e a Coluneta Decretos.
Obse nos e intermunic.
Cell 17 A
12
2 CODEMAT/DEGRAM

Jun 18/12/81
Op. H. P. M.

~~7-6~~





X CEA

p/ conhecimento, informar
a DP e DDI.

21/12/81

[Signature]

A Div. de Proj.

Para conhecimento e pos-
terior encaminhamento à Div
de Adm. Municipal, voltando
após à esta CEA.

21.12.81

[Signature]
p/ Chefe da CEA

À Seção de Acompanhamento e Controle.

Para conhecimento, alertando os Srs. Enq^{tes} fiscais
de que para existência do presente convênio.

Em 21/12/81 Quilido J. 11115
Off. Div. Projetos

Do Sr. Chefe da Divisão de Projetos:

Em atenção ao despacho supra emitido por V. Sa, informando pelo pre-
sente as devidas providências referentes ao encaminhamento do convênio
em pauta.

Em 21/12/81

[Signature]
S. Comp. e Controle

17 MAI 82 003177



ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO

CODEMAT

PROTOCOLO Nº 3177/82

PROCESSO Nº 3107/82

Data 17.5.82

SETOR DE ADM. AUXILIARES

19 82

N.º do Protocolo

1216

Interessado:

S U D E C O

Referência: Primeira parcela do Convênio nº 100/82

Assunto: OF. nº 380/82, enviando cópia do telex que comunica a liberação de
importância de R\$ 500 000,00.

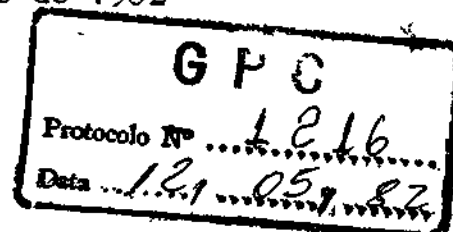


MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO OESTE
Coordenação de Mato Grosso



OF. Nº 380/CG/82

Cuiabá, 06 de Maio de 1982



Senhor Secretário:

Vimos pelo presente, encaminhar a V. Exa., para conhecimento, cópia do Telex que comunica a liberação da primeira parcela do convênio nº 100/82 no valor de Cr\$.500.000.00, que objetiva uma ajuda financeira para dotar a biblioteca municipal de Água Boa de mobiliário necessário ao seu funcionamento.

A oportunidade, renovamos a V. Exa., os nossos protestos de apreço.


João Carlos Andrade Tomich
Sub. Coordenador Sudeco - M.T.

Exmº Sr.

Dr. Osvaldo de Oliveira Fortes

DD. Secretário Chefe do GPC/MT

N E S T A

PROFESSOR
VIA. N.º 02
[Signature]

0428.0952

652259SDCO BR
611616SDCO BR

SUDECO BRASILIA EM 28.04.82 - 10.52 HRS.

DR. GABRIEL DE MATOS NETO
COORDENADOR ESCRITORIO SUDECO EM MATO GROSSO
CUIABAH/MT.

TELEX NR. 332/82 DE 27.04.82
INFORMO VOSSORIA LIBERACAO IMPORTANCIA CR\$500.000,00 VG REFEREN-
TE PRIMEIRA PARCELA CONVENIO NR. 100/82 VG SUDECO/PREFEITURA MU-
NICIPAL DE AGUA BOA/MT PT REFERIDA IMPORTANCIA FOI CREDITADA NO
BANBRASIL S/A VG AGENCIA CENTRAL/BSB VG EM NOME PREFEITURA MUNI-
CIPAL AGUA BOA/MT PT CONFORME ORDEM BANCARIA NR. 932/82 EM 26.04/
82 PT SDS

RAULINDO HEINZELMAN NAVES
SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO SUDECO

TR/DW+
652259SDCO BR
611616SDCO BRO

313 28.04.82



ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

FOLHA ...
PROCESSO ... 62db ... 182

PROTÓCOLO
Fls. 23

1
A DDA
reunir-se o GPE é inte-
mente. $\frac{13}{05/82}$

para a Secar de Convênios e Fundos
significar.

Em, 13/05/82
Du [signature]

Seu Chefe

O GPE não é interveniente. O
Convênio 100/82, foi assinado diretamente
entre a Secar/Def. Municipal de Ceres/MS.
Em 14/05/82

tu

~~Despacho~~

reunir-se a coord. da CPO com a
solicitada.

Em, 17/05/82
Du [signature]

A Coordenat
por os assuntos de seu interesse.
 $\frac{12}{05/82}$



X CEA

p/ cumprimento
18/25/82

A large, stylized handwritten signature in dark ink, positioned below the date.



MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

CONVÊNIO Nº 100/82

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROC. nº 00221/82

Aos 15 dias do mês de Abril de 1982, nesta cidade de Brasília, DF., compareceram as partes entre si justas e convencionadas, a saber: de um lado, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro Oeste, aqui referida simplesmente SUDECO, neste ato representada por seu Superintendente RENÉ POMPEO DE PINA, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Água Boa, aqui referida PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito PEDRO ROSS, que perante as testemunhas no final assinadas, resolvem celebrar o presente Convênio que será regenciado pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento uma ajuda financeira para dotar a biblioteca municipal de Água Boa, de mobiliário necessário ao seu funcionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações constituídas pelas par-

[assinatura]

tes convenientes e decorrentes deste Convênio são traduzidas em:

I- Da SUDECO

a- repassar os recursos, conforme Cláusula Quinta;

b- acompanhar a execução e avaliação do objeto do presente Convênio, com emissão de laudos técnicos parciais e final; e

c- acompanhar a gestão financeira, através de sua Auditoria.

II- Da PREFEITURA

a- adotar todas as medidas necessárias à efetiva implantação do presente objeto;

b- promover, no prazo de 15(quinze) dias, contados do início da vigência deste Convênio, a licitação necessária;

c- emitir, no prazo de até 10(dez) dias, após julgamento da licitação, a ordem de serviço respectiva;

d- apresentar à SUDECO, quando solicitada, relatórios circunstanciados do acompanhamento físico-financeiro dos serviços executados;

e- providenciar a apresentação dos documentos comprobatórios de despesas efetuadas, até 30(trinta) dias após o vencimento deste Convênio;

f- propiciar à SUDECO, todas as facilidades para que o acompanhamento seja efetivado nos períodos necessários; e

g- apresentar à SUDECO, até 60(sessenta) dias, após o vencimento, a prestação de contas acompanhada dos seguintes documentos:

1- Relatório dos procedimentos administrativos e financeiros adotados durante a execução, inclusive no que diz respeito a realização da licitação;

2- Balanço financeiro;

3- Demonstrativo dos pagamentos efetuados com o nome do beneficiário, número e data do cheque nominativo ou ordem bancária.

4- Extrato de conta bancária, com saldo conciliado;

5- Documentação comprobatória dos gastos, inclusive guias de recolhimento da Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA BASE LEGAL

O presente Convênio é regido pelas disposições do § 3º do Art. 13 da Constituição Federal e § 5º do Art. 10 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO

O prazo deste instrumento é de 06 (seis) meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR E FORMA DE LIBERAÇÃO

O valor deste Convênio é de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), que será liberado da seguinte forma:

a- a primeira parcela, no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), no início da vigência deste instrumento; e

b- a segunda e última parcela, no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), após apresentação da ordem de compra do mobiliário.

CLÁUSULA SEXTA- DOS ADITIVOS

O presente Convênio poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser prorrogado ou sofrer alterações, mediante Termo Aditivo, que será assinado pelas partes, de comum acordo, objetivando modificar situações criadas neste instrumento, desde que razões de natureza legal, formal,

regulamentar ou técnica, assim o aconselham.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA ORIGEM DOS RECURSOS E DO EMPENHO

A despesa de que trata o presente Convênio correrá à conta do crédito consignado ao Projeto 07.58.3231.644-Desenvolvimento de Áreas Urbanas, Elemento de Despesa 4323-01-Transferências a Municípios-Auxílios para Investimentos do Orçamento Programa da SUDECO para 1982, aprovado pela Portaria nº 053 de 29-12-81 do Sr. Superintendente, cujo empenho emitido em 15-03-82, recebeu o nº 297/82.

CLÁUSULA OITAVA- DOS PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Fica estabelecido que a PREFEITURA subordinar-se-á estritamente às normas relativas à licitação para compras, obras e serviços, previstas no Título XII, do Decreto-lei nº 200/67 e na Resolução INGECOR nº 23/75, em qualquer aquisição à conta dos recursos repassados pela SUDECO, ressalvados os casos de dispensa consagrados em lei ou jurisprudência firmada pelos órgãos competentes, ficando certo que os bens adquiridos à conta do presente instrumento, serão incorporados ao patrimônio da PREFEITURA, observado, ainda, o limite dos recursos alocados em elementos de despesas específicos.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

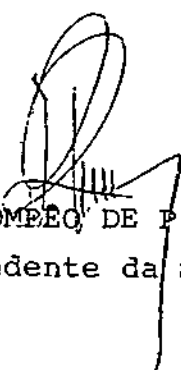
Este Convênio será rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou por consenso das partes, apurados os haveres, se houver, e expedidas as quitações que se fizerem necessárias.

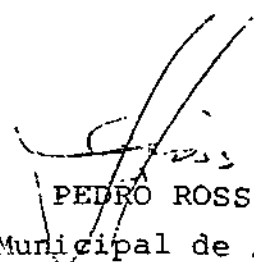
CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

Fica eleito o foro da circunscrição da

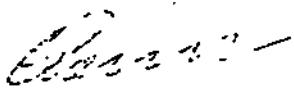
Justiça Federal de Brasília-DF., para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste instrumento.

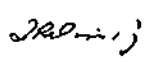
E, por estarem assim justos e convenientes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza entre si e seus sucessores, os legítimos efeitos de direito.


RENÉ POMPEIO DE PINA
Superintendente da SUDECO


PEDRO ROSS
Prefeito Municipal de Água Boa/MT

TESTEMUNHAS:

1- 

2- 



ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

FOLHA *Vol 15*

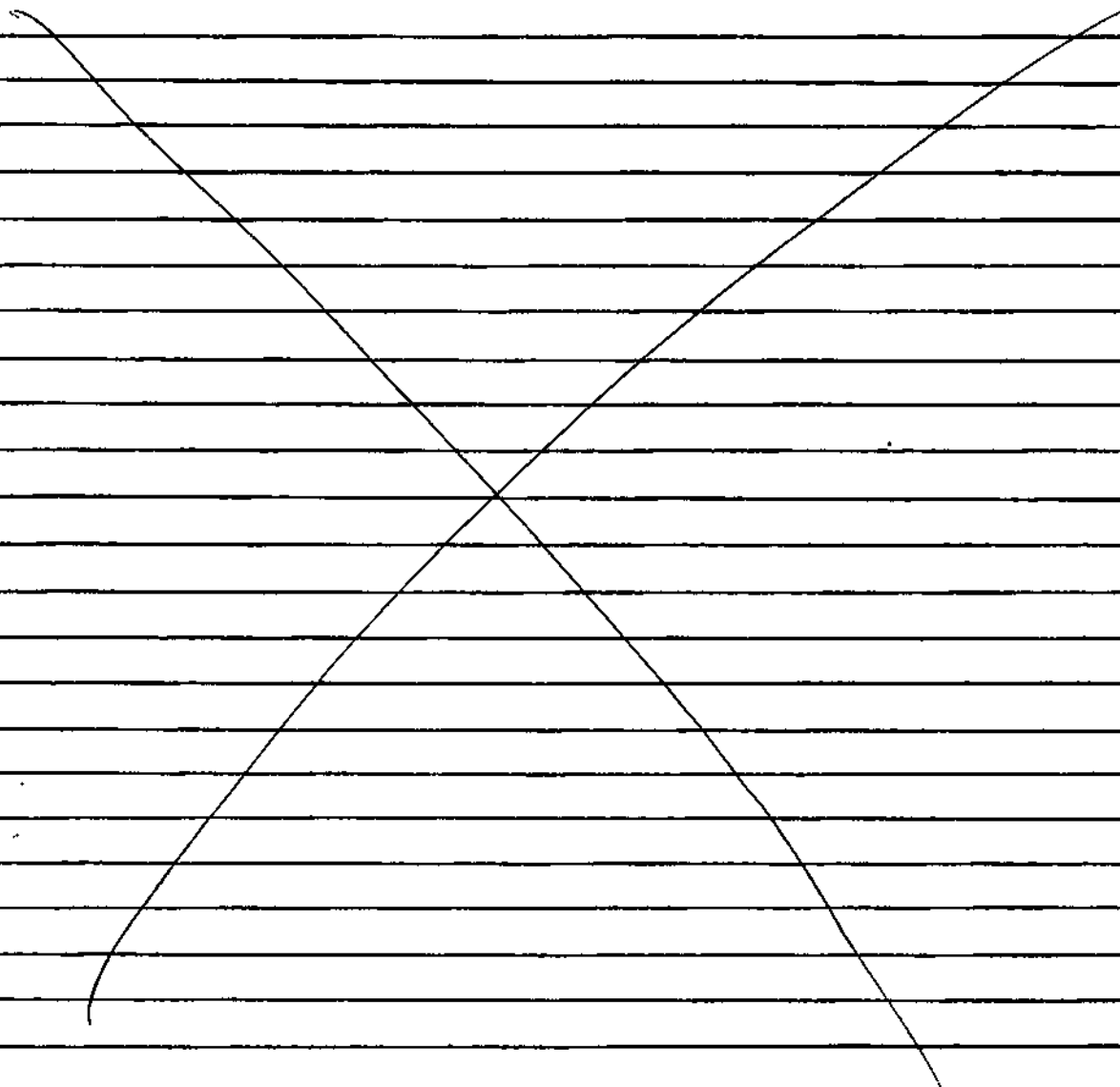
PROCESSO *1048*, 82

A COOENAT (D.O.)

11/continuação

Em 03/05/82

[Signature]



X CEd

11 conclusivamente
04/05/02

[Signature]

83) CODEMAT
PALÁCIO PAIAGUÁS - CPA

22 ABR 13 08 22 002512



PROTOCOLO GERAL

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO

19 82

CODEMAT	
PROTOCOLO Nº	2512/82
PROCESSO Nº	2443/82
Data	22/04/82
SETOR DE SERV. AUXILIARES	

N.º do Protocolo

0937

Interessado:

S U D E C O

Referência: Convênios nºs 43/50/53/54/55/56/57/58/59/60/62/63/1982.

Assunto: OF. nº 303/82, encaminhando para conhecimento cópias dos referidos
Convênios.

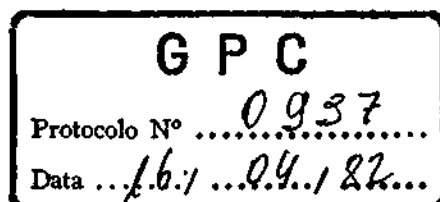


MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO OESTE
Coordenação de Mato Grosso



OF. Nº 303/CG/82

Cuiabá, 05 de Abril de 1982



Senhor Secretário:

Vimos pelo presente, encaminhar a V. Exa., para conhecimento cópias dos convênios abaixo relacionados:

- 01 - Convênio nº 43/82 - celebrado entre a Sudeco e a Prefeitura Municipal de Rondonópolis, no valor de Cr\$. \$5.000.000.00 que objetiva a transferência de recursos financeiros do Programa de Assistência aos Municípios -PAM, que serão utilizados na execução de obras na recuperação de pontes e estradas vicinais.
- 02 - Convênio nº 50/82 - celebrado entre a Sudeco e a Prefeitura Municipal de Juscimeira, no valor de Cr\$. \$2.350.000.00 que objetiva a transferência de recursos financeiros do Programa de Assistência aos Municípios-PAM, que serão utilizados na execução de construção de pontes.

Exmº Sr.

Dr. Osvaldo de Oliveira Fortes

DD. Secretário Chefe do GPC/MT

N E S T A

MJS/mjs



MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO OESTE
Coordenação de Mato Grosso



- 03 - Convênio nº 53/82 - celebrado entre a Sudeco e a Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerdas, no valor de Cr\$.2.050.000.00, que objetiva a transferência de recursos financeiros do Programa de Assistência aos Municípios - PAM, que serão utilizados na execução de obras de construção de meio fio e sarjeta.
- 04 - Convênio nº 54/82 - celebrado entre a Sudeco e a Prefeitura de Nova Xavantina, no valor de Cr\$.4.000.000.00, que objetiva a transferência de recursos financeiros do Programa de Assistência aos Municípios-PAM, que serão utilizados na execução de obras de recuperação de estradas vicinais e pontes.
- 05 - Convênio nº 55/82 - celebrado entre a Sudeco e a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, no valor de Cr\$.2.050.000.00, que objetiva a transferência de recursos financeiros do Programa de Assistência aos Municípios -PAM, que serão utilizados na execução de obras de construção de estradas vicinais.
- 06 - Convênio nº 56/82 - celebrado entre a Sudeco e a Prefeitura Municipal de Jauru, no valor de Cr\$.2.050.000.00, que objetiva a transferência de recursos financeiros do Programa de Assistência aos Municípios-PAM, que serão utilizados na execução de obras de construção de escolas rurais.
- 07 - Convênio nº 57/82 - celebrado entre a Sudeco e a Prefeitura Municipal de Araputanga, no valor de Cr\$.2.500.000.00, que objetiva a transferência de recursos financeiros do Programa de Assistência aos Municípios-PAM, que serão utilizados na execução de obras de ampliação e construção de escolas.



MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO OESTE
Coordenação de Mato Grosso

RECIBO
Ph. 12 03
[Signature]

- 08 - Convênio nº 58/82 - celebrado entre a Sudeco e a Prefeitura Municipal de Quatro Marcos, no valor de Cr\$. \$1.750.000,00, que objetiva a transferência de recursos financeiros do Programa de Assistência aos Municípios -PAM, que serão utilizados na execução de obras de recuperação de estradas.
- 09 - Convênio nº 59/82 - celebrado entre a Sudeco e a Prefeitura Municipal de Rio Branco, no valor de Cr\$. \$2.350.000,00, que objetiva a transferência de recursos financeiros do Programa de Assistência aos Municípios -PAM, que serão utilizados na execução de obras de ampliação e conservação de prédios escolares.
- 10 - Convênio nº 60/82 - celebrado entre a Sudeco e a Prefeitura Municipal de Colider, no valor de Cr\$. \$3.000.000,00, que objetiva a transferência de recursos financeiros do Programa de Assistência aos Municípios -PAM, que serão utilizados na execução de obras de construção de escolas rurais.
- 11 - Convênio nº 62/82 - celebrado entre a Sudeco e a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, no valor de Cr\$. \$3.000.000,00, que objetiva a transferência de recursos financeiros do Programa de Assistência aos Municípios -PAM, que serão utilizados na execução de obras de calçamento de vias urbanas.
- 12 - Convênio nº 63/82 - celebrado entre a Sudeco e a Prefeitura Municipal de Alta Floresta, no valor de Cr\$. \$4.000.000,00, que objetiva a transferência de recursos financeiros do Programa de Assistência aos Municípios -PAM, que serão utilizados na execução de obras de manutenção de estradas vicinais.



MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO OESTE
Coordenação de Mato Grosso



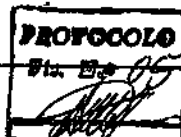
Sem mais para o momento, aproveitamos
da oportunidade para renovar a V.Exa., os nossos protestos
de estima e consideração.


Gabriel Francisco de Mattos Neto
COORDENADOR



ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

FOLHA *duas*
PROCESSO *10.937-182*



A Codenat (Dr. Márcio)

Para conhecer e registrar

Em 20/04/82

[Signature]

A CEA

*p/ conhecimento
27/04/82*

[Handwritten Signature]



MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

CONVÊNIO Nº 43/82

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ ESTADO DE MATO GROSSO ~~XXXXXXXXXX~~, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROC.SUDECO 1590/82

Aos 22 dias do mês de Março de 1982, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Interior, com sede em Brasília, DF., doravante denominada SUDECO, representada por seu Superintendente RENÉ POMPEO DE PINA, e a Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso ~~xxxx~~, aqui referida PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito WALTER DE SOUZA ILLISÉIA ~~xxxxx~~, tendo em vista a competência específica de prestar assistência aos Municípios, conferida ao Ministério do Interior, no artigo 39, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolveram celebrar o presente Convênio de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros do Programa de Assistência aos Municípios-PAM, que serão utilizados na execução de obras na recuperação de pontes e estradas vicinais.

PARÁGRAFO ÚNICO- A PREFEITURA realizará o objeto previsto nesta Cláusula, conforme Plano de Aplicação e especificações técnicas contidas no Processo protocolado na SUDECO, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA BASE LEGAL

O presente Convênio é regido pelas disposições do § 3º do Art. 13 da Constituição Federal, § 5º do Art. 10 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 17, de 17 de fevereiro de 1982, do Ministro de Estado do Interior.

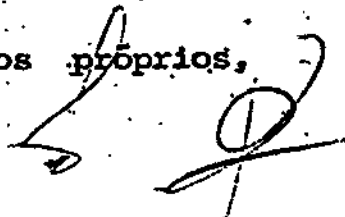
CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações constituídas pelas partes convenientes e decorrentes deste Convênio são traduzidas em:

I- Da SUDECO

- a- repassar os recursos, conforme Cláusula Quinta;
- b- acompanhar a execução e avaliação do objeto do presente Convênio, com emissão de laudos técnicos parciais e finais;
- c- acompanhar a gestão financeira, através de sua Auditoria.

II- Da PREFEITURA

- a- adotar todas as medidas necessárias à efetiva implantação do objeto do presente Convênio;
 - b- apresentar à SUDECO, quando solicitada, relatórios circunstanciados do acompanhamento físico-financeiro dos serviços executados;
 - c- propiciar à SUDECO todas as facilidades para que o acompanhamento seja efetivado nos períodos necessários;
 - d- complementar, com recursos próprios,
- 

a quantia necessária para a efetiva implantação dos objetivos contidos na Cláusula Primeira deste instrumento;

e- apresentar à SUDECO, até 60 (sessenta) dias após o vencimento, a prestação de contas, acompanhada dos seguintes documentos:

- 1- Expediente de encaminhamento;
- 2- Exposição sucinta das atividades desenvolvidas;
- 3- Relatório Programático (anexo 01);
Demonstração dos Recursos Recebidos e Aplicados (anexo 02); e
- 4- Parecer do Órgão de Controle do Município, quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Secretaria de Controle Interno do Ministério do Interior, no cumprimento das suas finalidades, poderá realizar inspeções periódicas junto às Prefeituras, visando constatar a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, produzindo Relatórios a serem encaminhados às autoridades competentes para as devidas avaliações e tomadas de decisões.

CLÁUSULA QUARTA- DA ORIGEM DOS RECURSOS

A despesa com a execução do presente Convênio correrá à conta dos recursos alocados à Secretaria Geral do MINTER pela SEPLAN/PR através da nota de destaque nº 456, de 15-12-81 e transferidos à SUDECO com a seguinte subordinação classificatória constante do Orçamento do exercício 1981, aprovado pela Lei nº 6867, de 03-12-80: Unidade Orçamentária 2802-Recursos sob a supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República- Projeto 03090425-391-Natureza da Despesa 4130-44- Investimentos em Regime de Execução Especial, Transferências de Capital Intragovernamentais, conforme Plano de Aplicação - nº 0016/00, de 30-12-81.



CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR E FORMA DE LIBERAÇÃO

O valor deste Convênio é de Cr\$- 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) xxxxxxxxxxxxxxxx, que será liberado em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

a-a primeira parcela, no valor de Cr\$- 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) xxxxxxxxxxxxxxxx, no início da vigência deste instrumento;

b-a segunda e última parcela, no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) xxxxxxxxxxxxxxxx, após comprovação por técnicos da SUDECO, da correta aplicação dos recursos da parcela anterior.

CLÁUSULA SEXTA- DOS PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

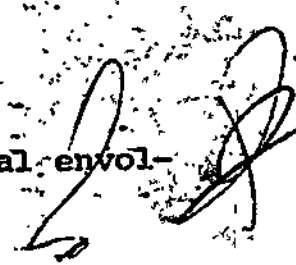
Fica estabelecido que a PREFEITURA subordinar-se-á estritamente às normas relativas à licitação para compras, obras e serviços, previstos no Título XII, do Decreto-lei nº 200/67 e na Resolução INGECON nº 23/75, em qualquer aquisição à conta dos recursos repassados pela SUDECO, ressalvados os casos de dispensa consagrados em lei ou jurisprudência firmada por órgão competente, ficando certo que os bens adquiridos à conta do presente instrumento serão incorporados ao patrimônio da PREFEITURA, observado, ainda, o limite dos recursos alocados em elementos de despesa específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Qualquer ato ou ação promocional envol-



vendo o objeto do presente Convênio destacará a participação do Ministério do Interior (MINTER) e da SUDECO.

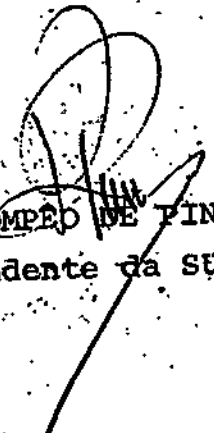
CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

~~Este Convênio será rescindido por~~ ina-
dimplimento de quaisquer de suas Cláusulas ou por consen-
so das partes, apurados os haveres, se houver, e expedidas
as quitações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

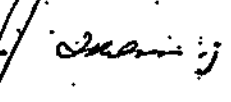
Fica eleito o foro da circunscrição da
Justiça Federal de Brasília, DF., para dirimir toda e qual-
quer questão que se fundar neste instrumento.

E por estarem assim justos e convenia-
dos, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de
igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que
produza entre si e seus sucessores os legítimos efeitos
de direito.


RENE POMPEO DE PINA
Superintendente da SUDECO


WALTER DE SOUZA ULISSEIA
Prefeito Municipal de Rondonó-
polis/MT

TESTEMUNHAS:

1- 
2- 



MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

CONVÊNIO Nº 50/82

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCINEIRA XXXXXXXXXXXXXXXX, ESTADO DE MATO GROSSO XXXXXXXXXXXX, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROC.SUDECO 01706/82

Aos 25 dias do mês de Março de 1982, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Interior, com sede em Brasília, DF., doravante denominada SUDECO, representada por seu Superintendente RENÉ POMPEO DE PINA, e a Prefeitura Municipal de Juscineira, Estado de Mato Grosso XXXXXX, aqui referida PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito RAMON ARAÚJO ITACARAMBY XXXXXX, tendo em vista a competência específica de prestar assistência aos Municípios, conferida ao Ministério do Interior, no artigo 39, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolveram celebrar o presente Convênio de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros do Programa de Assistência aos Municípios-PAM, que serão utilizados na execução de construção de pontes.

144

PARÁGRAFO ÚNICO- A PREFEITURA realizará o objeto previsto nesta Cláusula, conforme Plano de Aplicação e especificações técnicas contidas no Processo protocolado na SUDECO, que passam a fazer parte integrante deste instrumento; independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA BASE LEGAL

O presente Convênio é regido pelas disposições do § 3º do Art. 13 da Constituição Federal, § 5º do Art. 10 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 17, de 17 de fevereiro de 1982, do Ministro de Estado do Interior.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações constituídas pelas partes convenientes e decorrentes deste Convênio são traduzidas em:

I- Da SUDECO

- a- repassar os recursos, conforme Cláusula Quinta;
- b- acompanhar a execução e avaliação do objeto do presente Convênio, com emissão de laudos técnicos parciais e finais;
- c- acompanhar a gestão financeira, através de sua Auditoria.

II- Da PREFEITURA

- a- adotar todas as medidas necessárias à efetiva implantação do objeto do presente Convênio;
- b- apresentar à SUDECO, quando solicitada, relatórios circunstanciados do acompanhamento físico-financeiro dos serviços executados;
- c- propiciar à SUDECO todas as facilidades para que o acompanhamento seja efetivado nos períodos necessários;
- d- complementar, com recursos próprios,

a quantia necessária para a efetiva implantação dos objetivos contidos na Cláusula Primeira deste instrumento;

e- apresentar à SUDECO, até 60 (sessenta) dias após o vencimento, a prestação de contas, acompanhada dos seguintes documentos:

- 1- Expediente de encaminhamento;
- 2- Exposição sucinta das atividades desenvolvidas;
- 3- Relatório Programático (anexo 01) ;
Demonstração dos Recursos Recebidos e Aplicados (anexo 02); e
- 4- Parecer do Órgão de Controle do Município, quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Secretaria de Controle Interno do Ministério do Interior, no cumprimento das suas finalidades, poderá realizar inspeções periódicas junto às Prefeituras, visando constatar a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, produzindo Relatórios a serem encaminhados às autoridades competentes para as devidas avaliações e tomadas de decisões.

CLÁUSULA QUARTA- DA ORIGEM DOS RECURSOS

A despesa com a execução do presente Convênio correrá à conta dos recursos alocados à Secretaria Geral do MINTER pela SEPLAN/PR, através da nota de destaque nº 456, de 15-12-81 e transferidos à SUDECO com a seguinte subordinação classificatória constante do Orçamento do exercício 1981, aprovado pela Lei nº 6867, de 03-12-80: Unidade Orçamentária 2802-Recursos sob a supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República- Projeto 03090425-391-Natureza da Despesa 4130-44- Investimentos em Regime de Execução Especial, Transferências de Capital-Intragovernamentais, conforme Plano de Aplicação 0016/00, de 30-12-81.

CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR E FORMA DE LIBERAÇÃO

O valor deste Convênio é de Cr\$ 2.350.000,00 (dois milhões trezentos e cinquenta mil cruzeiros) ~~xxxx~~, que será liberado em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

a-a primeira parcela, no valor de Cr\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil cruzeiros) ~~xxxxxxxx~~ ~~xxxxxxxx~~, no início da vigência deste instrumento;

b-a segunda e última parcela, no valor de Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) ~~xxxxxxxxxxxxxxxx~~, após comprovação por técnicos da SUDECO, da correta aplicação dos recursos da parcela anterior.

CLÁUSULA SEXTA- DOS PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Fica estabelecido que a PREFEITURA subordinar-se-á estritamente às normas relativas à licitação para compras, obras e serviços, previstos no Título XII, do Decreto-lei nº 200/67 e na Resolução ANGEOR nº 23/75, em qualquer aquisição à conta dos recursos repassados pela SUDECO, ressalvados os casos de dispensa consagrados em lei ou jurisprudência firmada por órgão competente, ficando certo que os bens adquiridos à conta do presente instrumento serão incorporados ao patrimônio da PREFEITURA, observado, ainda, o limite dos recursos alocados em elementos de despesa específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Qualquer ato ou ação promocional envol

vendo o objeto do presente Convênio destacará a participação do Ministério do Interior (MINTER) e da SUDECO.

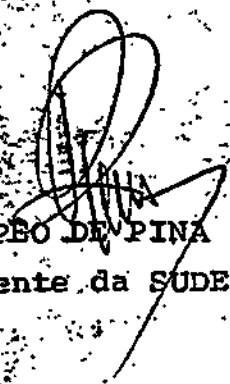
CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

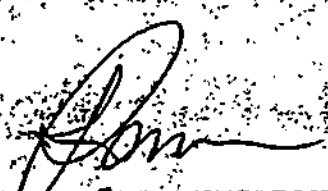
Este Convênio será rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou por consenso das partes, apurados os haveres, se houver, e expedidas as quitações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

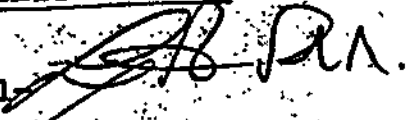
Fica eleito o foro da circunscrição da Justiça Federal de Brasília, DF., para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste instrumento.

E por estarem assim justos e convenientes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza entre si e seus sucessores os legítimos efeitos de direito.


RENE POMPEO DE PINA
Superintendente da SUDECO


RAMON ARAÚJO ITACARAMBY
Prefeito Municipal de Juscineira/MT

TESTEMUNHAS:

- 1- 
- 2- 



MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

CONVÊNIO Nº 53/82

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDAS ~~XXXXXX~~, ESTADO DE MATO GROSSO ~~XXXXXXXXXX~~, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROC.SUDECO 001721/82

Aos 26 dias do mês de Março de 1982, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Interior, com sede em Brasília, DF., doravante denominada SUDECO, representada por seu Superintendente RENÉ POMPEO DE PINA, e a Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerdas ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~, aqui referida PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito GERCINO RODRIGUES DE SOUZA, tendo em vista a competência específica de prestar assistência aos Municípios, conferida ao Ministério do Interior, no artigo 39, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolveram celebrar o presente Convênio de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros do Programa de Assistência aos Municípios-PAM, que serão utilizados na execução de obras de construção de meio fio e sarjeta.

PARÁGRAFO ÚNICO- A PREFEITURA realizará o objeto previsto nesta Cláusula, conforme Plano de Aplicação e especificações técnicas contidas no Processo protocolado na SUDECO, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA BASE LEGAL

O presente Convênio é regido pelas disposições do § 39 do Art. 13 da Constituição Federal, § 59 do Art. 10 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 17, de 17 de fevereiro de 1982, do Ministro de Estado do Interior.

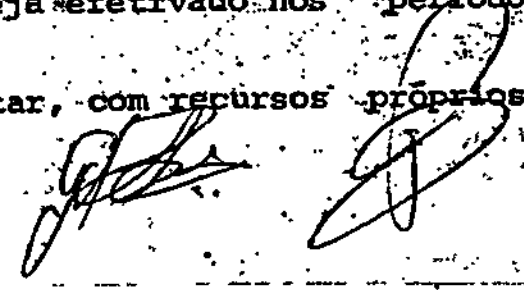
CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações constituídas pelas partes convenientes e decorrentes deste Convênio são traduzidas em:

I- Da SUDECO

- a- repassar os recursos, conforme Cláusula Quinta;
- b- acompanhar a execução e avaliação do objeto do presente Convênio, com emissão de laudos técnicos parciais e finais;
- c- acompanhar a gestão financeira, através de sua Auditoria.

II- Da PREFEITURA

- a- adotar todas as medidas necessárias à efetiva implantação do objeto do presente Convênio;
 - b- apresentar à SUDECO, quando solicitada, relatórios circunstanciados do acompanhamento físico-financeiro dos serviços executados;
 - c- propiciar à SUDECO todas as facilidades para que o acompanhamento seja efetivado nos períodos necessários;
 - d- complementar, com recursos próprios,
- 

a quantia necessária para a efetiva implantação dos objetivos contidos na Cláusula Primeira deste instrumento;

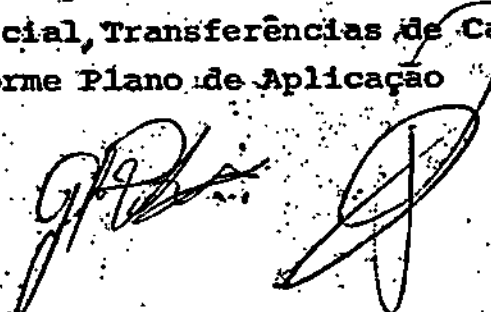
e- apresentar à SUDECO, até 60 (sessenta) dias após o vencimento, a prestação de contas, acompanhada dos seguintes documentos:

- 1- Expediente de encaminhamento;
- 2- Exposição sucinta das atividades desenvolvidas;
- 3- Relatório Programático (anexo 01) ;
Demonstração dos Recursos Recebidos e Aplicados (anexo 02); e
- 4- Parecer do Órgão de Controle do Município, quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Secretaria de Controle Interno do Ministério do Interior, no cumprimento das suas finalidades, poderá realizar inspeções periódicas junto às Prefeituras, visando constatar a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, produzindo Relatórios a serem encaminhados às autoridades competentes para as devidas avaliações e tomadas de decisões.

CLÁUSULA QUARTA- DA ORIGEM DOS RECURSOS

A despesa com a execução do presente Convênio correrá à conta dos recursos alocados à Secretaria Geral do MINTER pela SEPLAN/PR, através da nota de destaque nº 456, de 15-12-81 e transferidos à SUDECO com a seguinte subordinação classificatória constante do Orçamento do exercício 1981, aprovado pela Lei nº 6867, de 03-12-80: Unidade Orçamentária 2802-Recursos sob a supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República-Projeto 03090425-391-Natureza da Despesa 4130-44- Investimentos em Regime de Execução Especial, Transferências de Capital Intragovernamentais, conforme Plano de Aplicação nº 0016/00, de 30-12-81.



CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR E FORMA DE LIBERAÇÃO

O valor deste Convênio é de Cr\$- 2.050.000,00 (dois milhões e cinquenta mil cruzeiros) xxxxxx, que será liberado em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

a-a primeira parcela, no valor de Cr\$- 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil cruzeiros) xxx, no início da vigência deste instrumento;

b-a segunda e última parcela, no valor de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) xxxxxxxxxxxxxxxx, após comprovação por técnicos da SUDECO, da correta aplicação dos recursos da parcela anterior.

CLÁUSULA SEXTA- DOS PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Fica estabelecido que a PREFEITURA su-
bordinar-se-á estritamente às normas relativas à licitação,
para compras, obras e serviços, previstos no Título XII, do
Decreto-lei nº 200/67 e na Resolução INGECOR nº 23/75, sem
qualquer aquisição à conta dos recursos repassados pela
SUDECO, ressalvados os casos de dispensa consagrados em
lei ou jurisprudência firmada por órgão competente, ficando
certo que os bens adquiridos à conta do presente instru-
mento serão incorporados ao patrimônio da PREFEITURA, obser-
vado, ainda, o limite dos recursos alocados em elementos
de despesa específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo
de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assi-
natura, podendo ser prorrogado ou alterado, mediante Ter-
mo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Qualquer ato ou ação promocional envol-

vendo o objeto do presente Convênio destacará a participação do Ministério do Interior (MINTER) e da SUDECO.

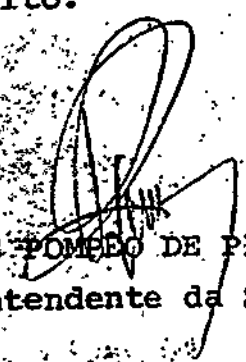
CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

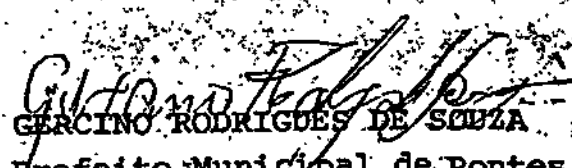
Este Convênio será rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou por consenso das partes, apurados os haveres, se houver, e expedidas as quitações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

Fica eleito o foro da circunscrição da Justiça Federal de Brasília, DF., para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste instrumento.

E por estarem assim justos e convenientes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza entre si e seus sucessores os legítimos efeitos de direito.


RENE POMPEO DE PINA
Superintendente da SUDECO.


GERCINO RODRIGUES DE SOUZA
Prefeito Municipal de Pontes
e Lacerdas/MT

TESTEMUNHAS:

1- 
2- 



MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

CONVÊNIO Nº 54/82

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, x.x.x.x.x., ESTADO DE MATO GROSSO, x.x.x.x.x., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROC. SUDECO 001723/82

Aos 26 dias do mês de Março de 1982, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Interior, com sede em Brasília, DF., doravante denominada SUDECO, representada por seu Superintendente RENÉ POMPEO DE PINA, e a Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, x.x.x.x.x., aqui referida PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito MIGUEL MARTINS OLIVEIRA, x.x., tendo em vista a competência específica de prestar assistência aos Municípios, conferida ao Ministério do Interior, no artigo 39, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolveram celebrar o presente Convênio de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros do Programa de Assistência aos Municípios-PAM, que serão utilizados na execução de obras de recuperação de estradas vicinais e pontes.

PARÁGRAFO ÚNICO- A PREFEITURA realizará o objeto previsto nesta Cláusula, conforme Plano de Aplicação e especificações técnicas contidas no Processo protocolado na SUDECO, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA BASE LEGAL

O presente Convênio é regido pelas disposições do § 3º do Art. 13 da Constituição Federal, § 5º do Art. 10 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 17, de 17 de fevereiro de 1982, do Ministro de Estado do Interior.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES

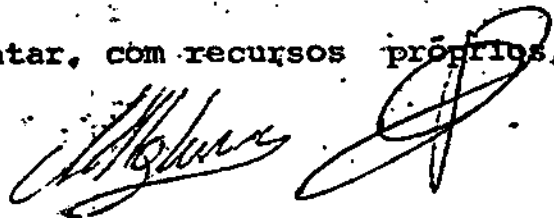
As obrigações constituídas pelas partes convenientes e decorrentes deste Convênio são traduzidas em:

I- Da SUDECO

- a- repassar os recursos, conforme Cláusula Quinta;
- b- acompanhar a execução e avaliação do objeto do presente Convênio, com emissão de laudos técnicos parciais e final; e
- c- acompanhar a gestão financeira, através de sua Auditoria.

II- Da PREFEITURA

- a- adotar todas as medidas necessárias à efetiva implantação do objeto do presente Convênio;
- b- apresentar à SUDECO, quando solicitada, relatórios circunstanciados do acompanhamento físico-financeiro dos serviços executados;
- c- propiciar à SUDECO todas as facilidades para que o acompanhamento seja efetivado nos períodos necessários;
- d- complementar, com recursos próprios,



a quantia necessária para a efetiva implantação dos objetivos contidos na Cláusula Primeira deste instrumento;

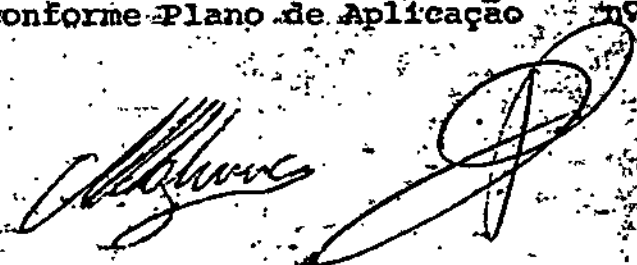
e- apresentar à SUDECO, até 60 (sessenta) dias após o vencimento, a prestação de contas, acompanhada dos seguintes documentos:

- 1- Expediente de encaminhamento;
- 2- Exposição sucinta das atividades desenvolvidas;
- 3- Relatório Programático (anexo 01);
Demonstração dos Recursos Recebidos e Aplicados (anexo 02); e
- 4- Parecer do Órgão de Controle do Município, quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Secretaria de Controle Interno do Ministério do Interior, no cumprimento das suas finalidades, poderá realizar inspeções periódicas junto às Prefeituras, visando constatar a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, produzindo Relatórios a serem encaminhados às autoridades competentes para as devidas avaliações e tomadas de decisões.

CLÁUSULA QUARTA- DA ORIGEM DOS RECURSOS

A despesa com a execução do presente Convênio correrá à conta dos recursos alocados à Secretaria Geral do MINTER pela SEPLAN/PR, através da nota de destaque nº 456, de 15-12-81 e transferidos à SUDECO com a seguinte subordinação classificatória constante do Orçamento do exercício 1981, aprovado pela Lei nº 6867, de 03-12-80: Unidade Orçamentária 2802-Recursos sob a supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República- Projeto 03090425-391-Natureza da Despesa 4130-44- Investimentos em Regime de Execução Especial, Transferências de Capital Intragovernamentais, conforme Plano de Aplicação nº 0016/00, de 30-12-81.



CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR E FORMA DE LIBERAÇÃO

O valor deste Convênio é de Cr\$- 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) xxxxxxxxxxxxxxxx, que será liberado em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

a-a primeira parcela, no valor de Cr\$- 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil cruzeiros) xxxxxxxx, no início da vigência deste instrumento;

b-a segunda e última parcela, no valor de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) xxxxxxxxxxxxxxxx, após comprovação por técnicos da SUDECO, da correta aplicação dos recursos da parcela anterior.

CLÁUSULA SEXTA- DOS PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Fica estabelecido que a PREFEITURA se subordinará estritamente às normas relativas à licitação para compras, obras e serviços, previstos no Título XII, do Decreto-lei nº 200/67 e na Resolução INGECOR nº 23/75, em qualquer aquisição à conta dos recursos repassados pela SUDECO, ressalvados os casos de dispensa consagrados em lei ou jurisprudência firmada por órgão competente, ficando certo que os bens adquiridos à conta do presente instrumento serão incorporados ao patrimônio da PREFEITURA, observado, ainda, o limite dos recursos alocados em elementos de despesa específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Qualquer ato ou ação promocional envol-

vendo o objeto do presente Convênio destacará a participação do Ministério do Interior (MINTER) e da SUDECO.

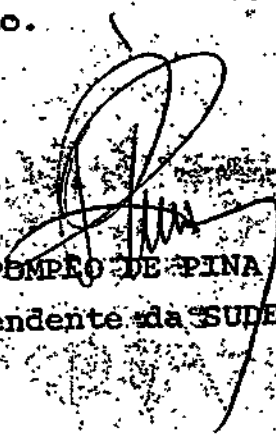
CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

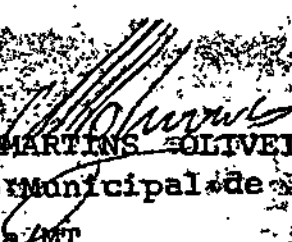
Este Convênio será rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou por consenso das partes, apurados os haveres, se houver, e expedidas as quitações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

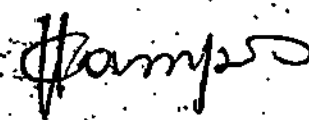
Fica eleito o foro da circunscrição da Justiça Federal de Brasília, DF., para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste instrumento.

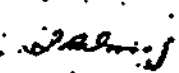
E por estarem assim justos e convenientes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza entre si e seus sucessores os legítimos efeitos de direito.


RENE POMPEO DE PINA
Superintendente da SUDECO


MIGUEL MARTINS OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Nova
Xavantina/MT

TESTEMUNHAS:

1- 

2- 



MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

CONVÊNIO Nº 55/82

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA XXXXXXXX, ESTADO DE MATO GROSSO XXXXXXXX, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROC. SUDECO 001722/82

Aos 26 dias do mês de Março de 1982, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Interior, com sede em Brasília, DF., doravante denominada SUDECO, representada por seu Superintendente RENE POMPEO DE PINA, e a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, aqui referida PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito JOÃO BATISTA L. BRITO XXXXXXXX, tendo em vista a competência específica de prestar assistência aos Municípios, conferida ao Ministério do Interior, no artigo 39, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolveram celebrar o presente Convênio de acordo com as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros do Programa de Assistência aos Municípios-PAM, que serão utilizados na execução de obras de construção de estradas vicinais.

PARÁGRAFO ÚNICO- A PREFEITURA realizará o objeto previsto nesta Cláusula, conforme Plano de Aplicação e especificações técnicas contidas no Processo protocolado na SUDECO, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA BASE LEGAL

O presente Convênio é regido pelas disposições do § 3º do Art. 13 da Constituição Federal, § 5º do Art. 10 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 17, de 17 de fevereiro de 1982, do Ministro de Estado do Interior.

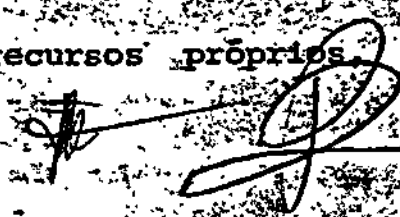
CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações constituídas pelas partes convenientes e decorrentes deste Convênio são traduzidas em:

I- Da SUDECO

- a- repassar os recursos, conforme Cláusula Quinta;
- b- acompanhar a execução e avaliação do objeto do presente Convênio, com emissão de laudos técnicos parciais e finais;
- c- acompanhar a gestão financeira, através de sua Auditoria.

II- Da PREFEITURA

- a- adotar todas as medidas necessárias à efetiva implantação do objeto do presente Convênio;
 - b- apresentar à SUDECO, quando solicitada, relatórios circunstanciados do acompanhamento físico-financeiro dos serviços executados;
 - c- propiciar à SUDECO todas as facilidades para que o acompanhamento seja efetivado nos períodos necessários;
 - d- complementar, com recursos próprios.
- 

a quantia necessária para a efetiva implantação dos objetivos contidos na Cláusula Primeira deste instrumento;

e- apresentar à SUDECO, até 60 (sessenta) dias após o vencimento, a prestação de contas, acompanhada dos seguintes documentos:

- 1- Expediente de encaminhamento;
- 2- Exposição sucinta das atividades desenvolvidas;
- 3- Relatório Programático (anexo 01) ;
Demonstração dos Recursos Recebidos e Aplicados (anexo 02); e
- 4- Parecer do Órgão de Controle do Município, quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Secretaria de Controle Interno do Ministério do Interior, no cumprimento das suas finalidades, poderá realizar inspeções periódicas junto às Prefeituras, visando constatar a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, produzindo Relatórios a serem encaminhados às autoridades competentes para as devidas avaliações e tomadas de decisões.

CLÁUSULA QUARTA- DA ORIGEM DOS RECURSOS

A despesa com a execução do presente Convênio correrá à conta dos recursos alocados à Secretaria Geral do MINTER pela SEPLAN/PR, através da nota de destaque nº 456, de 15-12-81 e transferidos à SUDECO com a seguinte subordinação classificatória constante do Orçamento do exercício 1981, aprovado pela Lei nº 6867, de 03-12-80: Unidade Orçamentária 2802-Recursos sob a supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República- Projeto 03090425-391-Natureza da Despesa 4130-44- Investimentos em Regime de Execução Especial, Transferências de Capital Intragovernamentais, conforme Plano de Aplicação nº 0016700, de 30-12-81.



CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR E FORMA DE LIBERAÇÃO

O valor deste Convênio é de Cr\$- 2.050.000,00, (dois milhões e cinquenta mil cruzeiros) ~~xxxxxx~~ ~~xxxxxxxx~~, que será liberado em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

a-a primeira parcela, no valor de Cr\$- 1.650.000,00 (um milhão seiscientos e cinquenta mil cruzeiros) ~~xx~~, no início da vigência deste instrumento;

b-a segunda e última parcela, no valor de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) ~~xxxxxxxxxxxx~~ ~~xxxxxxxxxxxxxx~~, após comprovação por técnicos da SUDECO, da correta aplicação dos recursos da parcela anterior.

CLÁUSULA SEXTA- DOS PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Fica estabelecido que a PREFEITURA subordinar-se-á estritamente às normas relativas à licitação, para compras, obras e serviços, previstos no Título XII, do Decreto-lei nº 200/67 e na Resolução INGECON nº 23/75, sem qualquer aquisição à conta dos recursos repassados pela SUDECO, ressalvados os casos de dispensa consagrados em lei ou jurisprudência firmada por órgão competente, ficando certo que os bens adquiridos à conta do presente instrumento serão incorporados ao patrimônio da PREFEITURA, observado, ainda, o limite dos recursos alocados em elementos de despesa específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Qualquer ato ou ação promocional envol-

vendo o objeto do presente Convênio destacará a participação do Ministério do Interior (MINTER) e da SUDECO.

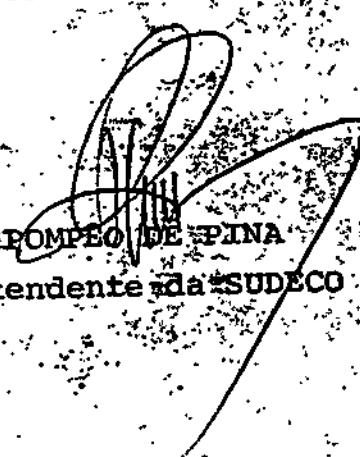
CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

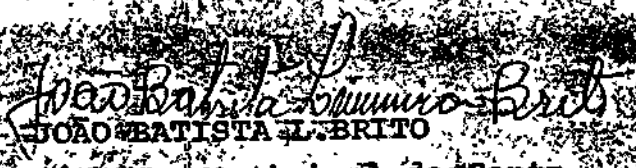
Este Convênio será rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou por consenso das partes, apurados os haveres, se houver, e expedidas as quitações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

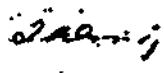
Fica eleito o foro da circunscrição da Justiça Federal de Brasília, DF., para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste instrumento.

E por estarem assim justos e convenientes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza entre si e seus sucessores os legítimos efeitos de direito.


RENÉ POMPEO DE PINA
Superintendente da SUDECO


JOÃO BATISTA L. BRITO
Prefeito Municipal de Santa
Terezinha/MT

TESTEMUNHAS:

- 1- 
- 2- 



MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

CONVÊNIO Nº 55/82

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, ESTADO DE MATO GROSSO XXXXXXXXXX, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROC. SUDECO 001725/82

Aos 26 dias do mês de Março de 1982, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Interior, com sede em Brasília, DF, doravante denominada SUDECO, representada por seu Superintendente RENE POMPEO DE PINA, e a Prefeitura Municipal de JAURU XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, aqui referida PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito VICENTE JOSE LOPES XXXXXXXXXX, tendo em vista a competência específica de prestar assistência aos Municípios, conferida ao Ministério do Interior, no artigo 39, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolveram celebrar o presente Convênio de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros do Programa de Assistência aos Municípios-PAM, que serão utilizados na execução de obras de construção de escolas rurais.

PARÁGRAFO ÚNICO- A PREFEITURA realizará o objeto previsto nesta Cláusula, conforme Plano de Aplicação e especificações técnicas contidas no Processo protocolado na SUDECO, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA BASE LEGAL

O presente Convênio é regido pelas disposições do § 3º do Art. 13 da Constituição Federal, § 3º do Art. 10 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 17, de 17 de fevereiro de 1982, do Ministro de Estado do Interior.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações constituídas pelas partes convenientes e decorrentes deste Convênio são traduzidas em:

I- Da SUDECO

- a- repassar os recursos, conforme Cláusula Quinta;
- b- acompanhar a execução e avaliação do objeto do presente Convênio, com emissão de laudos técnicos parciais e finais;
- c- acompanhar a gestão financeira, através de sua Auditoria.

II- Da PREFEITURA

- a- adotar todas as medidas necessárias à efetiva implantação do objeto do presente Convênio;
 - b- apresentar à SUDECO, quando solicitada, relatórios circunstanciados do acompanhamento físico-financeiro dos serviços executados;
 - c- propiciar à SUDECO todas as facilidades para que o acompanhamento seja efetivado nos períodos necessários;
 - d- complementar, com recursos próprios
- 

a quantia necessária para a efetiva implantação dos objetivos contidos na Cláusula Primeira deste instrumento;

e- apresentar à SUDECO, até 60 (sessenta) dias após o vencimento, a prestação de contas, acompanhada dos seguintes documentos:

- 1- Expediente de encaminhamento;
- 2- Exposição sucinta das atividades desenvolvidas;
- 3- Relatório Programático (anexo 01);
Demonstração dos Recursos Recebidos e Aplicados (anexo 02); e
- 4- Parecer do Órgão de Controle do Município, quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Secretaria de Controle Interno do Mi-

nistério do Interior, no cumprimento das suas finalidades, poderá realizar inspeções periódicas junto às Prefeituras, visando constatar a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, produzindo Relatórios a serem encaminhados às autoridades competentes para as devidas avaliações e tomadas de decisões.

CLÁUSULA QUARTA- DA ORIGEM DOS RECURSOS

A despesa com a execução do presente Convênio correrá à conta dos recursos alocados à Secretaria Geral do MINTER pela SEPLAN/PR através da nota de estaque nº 456, de 15-12-81 e transferidos à SUDECO com a seguinte subordinação classificatória constante do Orçamento do exercício 1981, aprovado pela Lei nº 3867, de 03-12-80: Unidade Orçamentária 2802-Recursos sob a supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República- Projeto 03090425-391-Natureza da Despesa 4130-44- Investimentos em Regime de Execução Especial, Transferências de Capital Intragovernamentais, conforme Plano de Aplicação nº 0016/00, de 30-12-81.



CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR E FORMA DE LIBERAÇÃO

O valor deste Convênio é de Cr\$- 2.050.000,00 (dois milhões e cinquenta mil cruzeiros) xxxxxx, que será liberado em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

a-a primeira parcela, no valor de Cr\$- 1.650.000,00 (um milhão seiscentos e cinquenta mil cruzeiros) xx, no início da vigência deste instrumento;

b-a segunda e última parcela, no valor de Cr\$- 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) xxxxxxxxxxxx, após comprovação por técnicos da SUDECO, da correta aplicação dos recursos da parcela anterior.

CLÁUSULA SEXTA- DOS PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

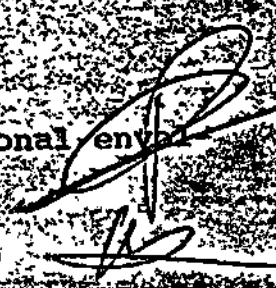
Fica estabelecido que a PREFEITURA se subordinar-se-á estritamente às normas relativas à licitação para compras, obras e serviços, previstos no Título XII, do Decreto-lei nº 200/67 e na Resolução JINECOR nº 23/75, em qualquer aquisição a contar dos recursos repassados pela SUDECO, ressalvados os casos de dispensa consagrados em lei ou jurisprudência firmada por órgão competente, ficando certo que os bens adquiridos a contar do presente instrumento serão incorporados ao patrimônio da PREFEITURA, observado, ainda, o limite dos recursos alocados em elementos de despesa específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Qualquer ato ou ação promocional envia



vendo o objeto do presente Convênio destacará a participação do Ministério do Interior (MINTER) e da SUDECO.

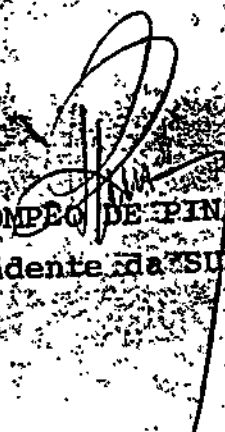
CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

Este Convênio será rescindido por ina dimento de quaisquer de suas Cláusulas ou por consen- so das partes, apurados os haveres, se houver, e expedidas as quitações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

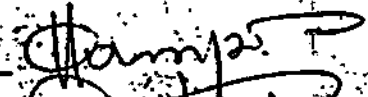
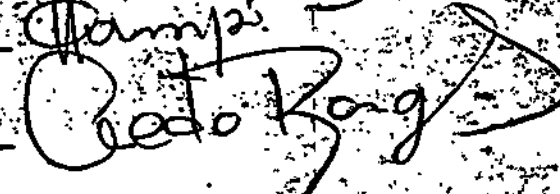
Fica eleito o foro da circunscrição da Justiça Federal de Brasília, DF., para dirimir toda e qual- quer questão que se fundar neste instrumento.

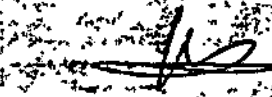
E por estarem assim, gustos e convenia- dos, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza entre si e seus sucessores os legítimos efeitos de direito.


RENE POMPEO DE PINA
Superintendente da SUDECO


VICENTE JOSÉ LOPES
Prefeito Municipal de
JAURO/MT

TESTEMUNHAS:

- 1- 
- 2- 





MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

CONVÊNIO Nº 57/82

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROC.SUDECO 001724/82

Aos 26 dias do mês de Março de 1982, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Interior, com sede em Brasília, DF., doravante denominada SUDECO, representada por seu Superintendente RENE POMPEO DE PINA, e a Prefeitura Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aqui referida PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito ROMEU FURLAN, tendo em vista a competência específica de prestar assistência aos Municípios, conferida ao Ministério do Interior, no artigo 59, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolveram celebrar o presente Convênio de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros do Programa de Assistência aos Municípios-PAM, que serão utilizados na execução de obras de ampliação e construção de escolas.

PARÁGRAFO ÚNICO- A PREFEITURA realizará o objeto previsto nesta Cláusula, conforme Plano de Aplicação e especificações técnicas contidas no Processo protocolado na SUDECO, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA BASE LEGAL

O presente Convênio é regido pelas disposições do § 3º do Art. 13 da Constituição Federal, § 3º do Art. 10 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 17, de 17 de fevereiro de 1982, do Ministro de Estado do Interior.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações constituídas pelas partes convenientes e decorrentes deste Convênio são traduzidas em:

I- Da SUDECO

- a- repassar os recursos, conforme Cláusula Quinta;
- b- acompanhar a execução e avaliação do objeto do presente Convênio, com emissão de laudos técnicos parciais e finais;
- c- acompanhar a gestão financeira, através de sua Auditoria.

II- Da PREFEITURA

- a- adotar todas as medidas necessárias à efetiva implantação do objeto do presente Convênio;
- b- apresentar à SUDECO, quando solicitada, relatórios circunstanciados do acompanhamento físico-financeiro dos serviços executados;
- c- propiciar à SUDECO todas as facilidades para que o acompanhamento seja efetivado nos períodos necessários;
- d- complementar, com recursos próprios,

a quantia necessária para a efetiva implantação dos objetivos contidos na Cláusula Primeira deste instrumento;

e- apresentar à SUDECO, até 60 (sessenta) dias após o vencimento, a prestação de contas, acompanhada dos seguintes documentos:

- 1- Expediente de encaminhamento;
- 2- Exposição sucinta das atividades desenvolvidas;
- 3- Relatório Programático (anexo 01);
Demonstração dos Recursos Recebidos e Aplicados (anexo 02); e
- 4- Parecer do Órgão de Controle do Município, quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Secretaria de Controle Interno do Ministério do Interior, no cumprimento das suas finalidades, poderá realizar inspeções periódicas junto às Prefeituras, visando constatar a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, produzindo relatórios a serem encaminhados às autoridades competentes para as devidas avaliações e tomadas de decisões.

CLÁUSULA QUARTA- DA ORIGEM DOS RECURSOS

A despesa com a execução do presente Convênio correrá à conta dos recursos alocados à Secretaria Geral do MINTER pela SEPLAN/PR, através da nota de destaque nº 456, de 15-12-81 e transferidos à SUDECO com a seguinte subordinação classificatória constante do Orçamento do exercício 1981, aprovado pela Lei nº 6867, de 30-12-80: Unidade Orçamentária 2802-Recursos sob a supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República-Projeto 03090425-391-Natureza da Despesa 4130-44-Investimentos em Regime de Execução Especial, Transferências de Capital Intragovernamentais, conforme Plano de Aplicação - nº 0016/00, de 30-12-81.



CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR E FORMA DE LIBERAÇÃO

O valor deste Convênio é de Cr\$- 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros)xxxx xxxxxxxx, que será liberado em 02(duas) parcelas, da seguinte forma:

a-a primeira parcela, no valor de Cr\$- 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros)xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, no início da vigência deste instrumento;

b-a segunda e última parcela, no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) xxxxxxxxxxxxxxxxxx, após comprovação por técnicos da SUDECO, da correta aplicação dos recursos da parcela anterior.

CLÁUSULA SEXTA- DOS PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

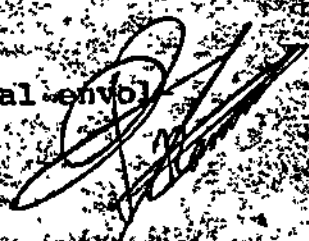
Fica estabelecido que a PREFEITURA subordinar-se-á estritamente às normas relativas à licitação, para compras, obras e serviços, previstos no Título XII do Decreto-lei nº 200/67 e na Resolução RINGECOR nº 23/75, em qualquer aquisição à conta dos recursos repassados pela SUDECO, ressalvados os casos de dispensa consagrados em lei ou jurisprudência firmada por órgão competente, ficando certo que os bens adquiridos à conta do presente instrumento serão incorporados ao patrimônio da PREFEITURA, observado, ainda, o limite dos recursos alocados em elementos de despesa específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGENCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Qualquer ato ou ação promocional envol



vendo o objeto do presente Convênio destacará a participação do Ministério do Interior (MINTER) e da SUDECO.

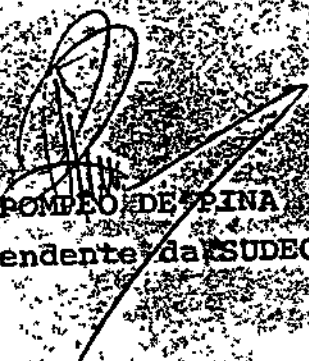
CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

Este Convênio será rescindido por inadimplimento de quaisquer de suas Cláusulas ou por consenso das partes, apurados os haveres, se houver, e expedidas as quitações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

Fica eleito o foro da circunscrição da Justiça Federal de Brasília, DF., para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste instrumento.

E por estarem assim justos e convenientes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza entre si e seus sucessores os legítimos efeitos de direito.


RENE POMPEO DE PINA
Superintendente da SUDECO

ROMEUS FURLAN
Prefeito Municipal de Araputanga
Mato Grosso

TESTEMUNHAS:

1-

2-






MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

CONVENIO Nº 58/82

CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO MARCOS XXXXXXXXX, ESTADO DE MATO GROSSO XXXXXXXXX, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROC. SUDECO 001726/82

Aos 26 dias do mês de Março de 1982, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Interior, com sede em Brasília, DF., doravante denominada SUDECO, representada por seu Superintendente RENÉ POMPEO DE SPINA, e a Prefeitura Municipal de Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, aqui referida PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito ANTÔNIO SALVAREZ XXXXXXXXXXXX, tendo em vista a competência específica de prestar assistência aos Municípios, conferida ao Ministério do Interior, no artigo 39, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolveram celebrar o presente Convênio de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros do Programa de Assistência aos Municípios-PAM, que serão utilizados na execução de obras de recuperação de estradas.

PARÁGRAFO ÚNICO- A PREFEITURA realizará o objeto previsto nesta Cláusula, conforme Plano de Aplicação e especificações técnicas contidas no Processo protocolado na SUDECO, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA BASE LEGAL

O presente Convênio é regido pelas disposições do § 3º do Art. 13 da Constituição Federal, § 5º do Art. 10 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 17, de 17 de fevereiro de 1982, do Ministro de Estado do Interior.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES

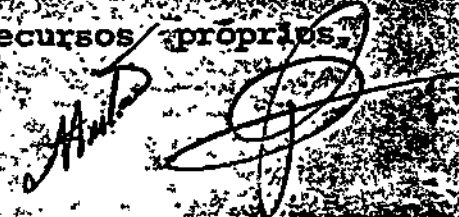
As obrigações constituídas pelas partes convenientes e decorrentes deste Convênio são traduzidas em:

I- Da SUDECO

- a- repassar os recursos, conforme Cláusula Quinta;
- b- acompanhar a execução e avaliação do objeto do presente Convênio, com emissão de laudos técnicos parciais e finais;
- c- acompanhar a gestão financeira, através de sua Auditoria.

II- Da PREFEITURA

- a- adotar todas as medidas necessárias à efetiva implantação do objeto do presente Convênio;
- b- apresentar à SUDECO, quando solicitada, relatórios circunstanciados do acompanhamento físico-financeiro dos serviços executados;
- c- propiciar à SUDECO todas as facilidades para que o acompanhamento seja efetivado nos períodos necessários;
- d- complementar, com recursos próprios,



a quantia necessária para a efetiva implantação dos objetivos contidos na Cláusula Primeira deste instrumento;

e- apresentar à SUDECO, até 60 (sessenta) dias após o vencimento, a prestação de contas, acompanhada dos seguintes documentos:

- 1- Expediente de encaminhamento;
- 2- Exposição sucinta das atividades desenvolvidas;
- 3- Relatório Programático (anexo 01);
Demonstração dos Recursos Recebidos e Aplicados (anexo 02); e
- 4- Parecer do Órgão de Controle do Município, quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Secretaria de Controle Interno do Ministério do Interior, no cumprimento das suas finalidades, poderá realizar inspeções periódicas junto às Prefeituras, visando constatar a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, produzindo Relatórios a serem encaminhados às autoridades competentes para as devidas avaliações e tomadas de decisões.

CLÁUSULA QUARTA- DA ORIGEM DOS RECURSOS

A despesa com a execução do presente Convênio correrá à conta dos recursos alocados à Secretaria Geral do MINTER pela SEPLAN/PR, através da nota de destaque nº 456, de 15-12-81 e transferidos à SUDECO com a seguinte subordinação classificatória constante do Orçamento do exercício 1981, aprovado pela Lei nº 6867, de 03-12-80: Unidade Orçamentária 2802-Recursos sob a supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República- Projeto 03090425-391-Natureza da Despesa 4130-44- Investimentos em Regime de Execução Especial, Transferências de Capital Intragovernamentais, conforme Plano de Aplicação nº 0016/00, de 30-12-81.



CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR E FORMA DE LIBERAÇÃO

O valor deste Convênio é de Cr\$- 1.750.000,00 (um milhão, e setecentos e cinquenta mil cruzeiros), que será liberado em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

a- a primeira parcela, no valor de Cr\$- 1.400.000 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros) xxxxxxxx xxxxxxxx, no início da vigência deste instrumento;

b- a segunda e última parcela, no valor de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) xxxxx xxxxxxxxxxxxxxxx, após comprovação por técnicos da SUDECO, da correta aplicação dos recursos da parcela anterior.

CLÁUSULA SEXTA- DOS PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Fica estabelecido que a PREFEITURA se subordinará estritamente às normas relativas à licitação para compras, obras e serviços, previstos no Título XII, do Decreto-lei nº 2007/67 e na Resolução INGECOR nº 23/75, em qualquer aquisição a conta dos recursos repassados pela SUDECO, ressalvados os casos de dispensa consagrados em lei ou jurisprudência firmada por órgão competente, ficando certo que os bens adquiridos a conta do presente instrumento serão incorporados ao patrimônio da PREFEITURA, observado, ainda, ao limite dos recursos alocados em elementos de despesa específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Qualquer ato ou ação promocional em

vendo o objeto do presente Convênio destacará a participação do Ministério do Interior (MINTER) e da SUDECO.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este Convênio será rescindido por inadimplimento de quaisquer de suas Cláusulas ou por consenso das partes, apurados os haveres, se houver, e expedidas as quitações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da circunscrição da Justiça Federal de Brasília, DF., para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste instrumento.

E por estarem assim justos e convenientes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza entre si e seus sucessores os legítimos efeitos de direito.

ARENE POMPEO DE PINA
Superintendente da SUDECO

ANTÔNIO ALVAREZ
Prefeito Municipal de
Quatro Marcos/MT

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Vendo o objeto do presente Convênio destacará a participação do Ministério do Interior (MINTER) e da SUDECO.

CLAUSULA NONA - DA RESCISAO

Este Convênio será rescindido por qualquer das cláusulas ou por consenso das partes, apurados os haveres, se houver, e expedidas as quitacoes que se fizerem necessarias.

CLAUSULA DECIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da circunscrição da Justiça Federal de Brasília, DF, para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste instrumento. E por estarem assim justos e convenientes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo para que produza entre si e seus sucessores os legítimos efeitos de direito.

ANTONIO TEODORO FERREIRA MENDES
Prefeito Municipal de Rio Bran
co/MT
Superintendente da SUDECO
ERNE POMBO DE JANA

TESTEMUNHAS:

1-
2-
3-

PARÁGRAFO ÚNICO-

A PREFEITURA realizará o objeto previsto nesta cláusula, conforme Plano de aplicação e especificações técnicas contidas no processo protocolado na SUDCO, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL

O presente Convênio é regido pelas disposições do § 3º do Art. 13 da Constituição Federal, § 5º do Art. 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 17, de 17 de fevereiro de 1982, do Ministro de Estado do Interior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações constituídas pelas partes convenientes e decorrentes deste Convênio são traduzidas em:

1- DA SUDCO

a- repassar os recursos, conforme Cláusula

La quinta;

b- acompanhar a execução e avaliação do objeto do presente Convênio, com emissão de laudos técnicos parciais e finais

c- acompanhar a gestão financeira, administrativa e sua auditoria

II- DA PREFEITURA

a- adotar todas as medidas necessárias à efetiva implantação do objeto do presente Convênio;

b- apresentar à SUDCO, quando solicitada, relatórios circunstanciados do acompanhamento físico-financeiro dos serviços executados;

c- proporcionar à SUDCO todas as facilidades para que o acompanhamento seja efetivado nos períodos necessários;

d- complementar, com recursos próprios,

a quantia necessária para a efetiva implantação dos objetos contidos na Clausula Primeira deste Instrumento;

e - apresentar à SUDCO, até 60 (sessenta) dias após o vencimento, a prestação de contas, acompanhada dos seguintes documentos:

- 1 - Expediente de encaminhamento;
- 2 - Exposição sucinta das atividades desenvolvidas;
- 3 - Relatório Programático (anexo 01);
- 4 - Demonstração dos Recursos Recebidos e Aplicados (anexo 02); e

4 - Parecer do Órgão de Controle do Município, quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria de Controle Interno do Município

Ministério do Interior, no cumprimento

das suas finalidades, poderá realizar inspeções periódicas

junto às Prefeituras, visando a constatar a observância regular

aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, por

duzindo Relatórios a serem encaminhados às autoridades com

petentes para as devidas avaliações e tomadas de decisões.

CLAUSULA QUARTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas com a execução do presente

Convenio correrá a conta dos recursos alocados à Secretaria

Geral do MININTER, pela SEPLAN/PR através da nota de despesa

nº 456, de 15-12-81 e transferidos a SUDCO com

seguinte subordinação classificatória constante do Orçamento

do exercício 1981, aprovado pela Lei nº 6867, de 03-12-

80: Unidade Orçamentária 2802-Recursos sob a supervisão da

Secretaria de Planejamento da Presidência da República-Pro

geto 03090425-391-Natureza da Despesa 4130-44-Investimen-

tos em Regime de Execução Especial, Transferências de Capit-

tal Intragovernamentais, conforme Plano de Aplicação

0016/00, de 30-12-81.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE LIBERAÇÃO

O valor deste Convênio é de Cr\$-

3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) [xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx] que será liberado em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

a - a primeira parcela, no valor de Cr\$- 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) [xxxx] no início da vigência deste instrumento;

b - a segunda e última parcela, no valor de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) [xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx] após comprovação por técnicos da SUBCO, da correta aplicação dos recursos da parcela anterior.

CLAUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Esta estabelecido que a PREFEITURA, em conformância com as normas relativas à licitação para compras, obras e serviços, previstos no Título XIII do Decreto-Lei nº 200/67 e sua Resolução INGEOR nº 23/75, bem como qualquer aquisição a contados recursos repassados pela SUBCO, ressalvados os casos de dispensa consignados em Lei ou jurisprudência firmada por órgão competente, ficam do certo que os bens adquiridos a contado presente em instrumento serão incorporados ao patrimônio da PREFEITURA, observando, ainda, o limite dos recursos alocados em elementos de despesa específicos.

CLAUSULA SETIMA - DA VIGENCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, mediante Termo Aditivo.

CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Qualquer ato ou ação promocional em favor

vendo o objeto do presente Convento destacará a participação do Ministério do Interior (MINTER) e da SUDECO.

DA RESCISÃO

Este Convento será rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou por consenso das partes, apurados os haveres, se houver, e expedidas as quitações que se fizerem necessárias.

CLAUSULA DECIMA- DO FORO

Fica eleito o foro da circunscrição da Justiça Federal de Brasília, DF, para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste instrumento. E por estarem assim justos e convenientes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo para que produza entre si e seus sucessores os legítimos efeitos de direito.

Superintendente da SUDECO
ANTONIO MAGOSTINI BARBOSA
Prefeito Municipal de COLIDER

TESTEMUNHAS:

PARÁGRAFO ÚNICO- A PREFEITURA realizará o objeto previsto

nesta cláusula, conforme Plano de Aplicação e especificações técnicas contidas no Processo Protocolado na SUDECO, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA BASE LEGAL.

O presente Convênio é regido pelas disposições do § 3º do Art. 13 da Constituição Federal, § 5º do Art. 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 17, de 17 de fevereiro de 1982, do Ministro de Estado do Interior.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações constituídas pelas partes convenientes e decorrentes deste Convênio são traduzidas em:

1- Da SUDECO

- a- repassar os recursos, conforme cláusula Quinta;
- b- acompanhar a execução e avaliação do objeto do presente Convênio, com emissão de laudos técnicos parciais e finais;
- c- acompanhar a gestão financeira, através de sua Auditoria.

II- Da PREFEITURA

- a- adotar todas as medidas necessárias a efetiva implantação do objeto do presente Convênio;
- b- apresentar à SUDECO, quando solicitada, relatórios circunstanciados do acompanhamento técnico-financeiro dos serviços executados;
- c- proporcionar à SUDECO todas as facilidades para que o acompanhamento seja efetuado nos períodos necessários;
- d- complementar, com recursos próprios

CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR E FORMA DE LIBERAÇÃO

O valor deste Convênio é de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros)xxxxxxxxxxxx, que será liberado em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

a-a primeira parcela, no valor de Cr\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil cruzeiros)xxxxxxxx, no início da vigência deste instrumento;

b-a segunda e última parcela, no valor de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros)xxxxxxxxxxxx, após comprovação por técnicos da SUDECO, da correta aplicação dos recursos da parcela anterior.

CLÁUSULA SEXTA- DOS PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Fica estabelecido que a PREFEITURA su subordinar-se-á estritamente às normas relativas à licitação para compras, obras e serviços, previstos no Título XXII do Decreto-Lei nº 200/67 e na Resolução INGECON nº 23/75, em qualquer aquisição à conta dos recursos repassados, pela SUDECO, ressalvados os casos de dispensa consagrados em lei ou jurisprudência firmada por órgão competente, ficando certo que os bens adquiridos à conta do presente instrumento serão incorporados ao patrimônio da PREFEITURA, observado, ainda, o limite dos recursos alocados em elementos de despesa específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGENCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Qualquer ato ou ação promocional envol-

vendo o objeto do presente Convênio destacará a participação do Ministério do Interior (MINTER) e da SUDECO.

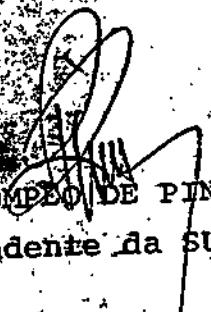
CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este Convênio será rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou por consenso das partes, apurados os haveres, se houver, e expedidas as quitações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da circunscrição da Justiça Federal de Brasília, DF., para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste instrumento.

E por estarem assim justos e convenientes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza entre si e seus sucessores os legítimos efeitos de direito.


RENE POMPEO DE PINA

Superintendente da SUDECO


WANDERLEY ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal de Alta Floresta/MT

TESTEMUNHAS:

1- 

2- 



MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

CONVÊNIO Nº 60/82

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, ESTADO DE MATO GROSSO XXXXXXXXXXXX, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROC.SUDECO 001728/82

Aos 26 dias do mês de Março de 1982, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Interior, com sede em Brasília, DF., doravante denominada SUDECO, representada por seu Superintendente RENE POMPEO DE PINA, e a Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso XXXXXXXX aqui referida PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito ANTONIO AGOSTINI BARBIERO, tendo em vista a competência específica de prestar assistência aos Municípios conferida ao Ministério do Interior, no artigo 39, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolveram celebrar o presente Convênio de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros do Programa de Assistência aos Municípios-PAM, que serão utilizados na execução de obras de construção de escolas rurais.

CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR E FORMA DE LIBERAÇÃO

O valor deste Convênio é de Cr\$- 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxx, que será liberado em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

a-a primeira parcela, no valor de Cr\$- 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) xxx xxxxxxxx, no início da vigência deste instrumento;

b-a segunda e última parcela, no valor de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, após comprovação por técnicos da SUDECO, da correta aplicação dos recursos da parcela anterior.

CLÁUSULA SEXTA- DOS PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Fica estabelecido que a PREFEITURA su- bordinar-se-á estritamente às normas relativas à licitação para compras, obras e serviços, previstos no Título XII do Decreto-lei nº 2209/67 e na Resolução RINGECOR nº 23/75, sem qualquer aquisição à conta dos recursos repassados pela SUDECO, ressalvados os casos de dispensa consagrados em lei ou jurisprudência firmada por órgão competente, ficando certo que os bens adquiridos à conta do presente instrumento serão incorporados ao patrimônio da PREFEITURA, observado, ainda, o limite dos recursos alocados em elementos de despesa específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Qualquer ato de ação promocional envol-

vendo o objeto do presente Convênio destacará a participação do Ministério do Interior (MINTER) e da SUDECO.

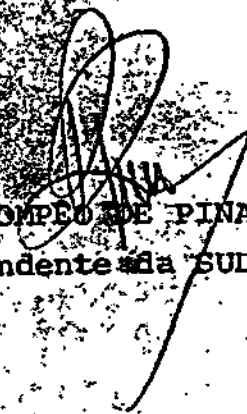
CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

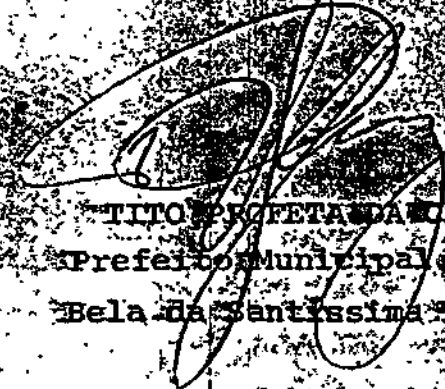
Este Convênio será rescindido por ina dimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou por consen- so das partes, apurados os haveres, se houver, e expedidas as quitações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

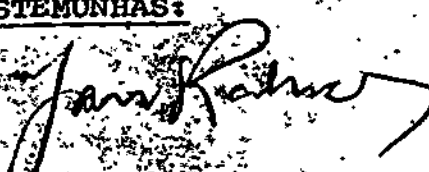
Fica eleito o foro da circunscrição da Justiça Federal de Brasília, DF., para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste instrumento.

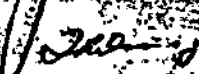
E por estarem assim justos e convenia- dos, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza entre si e seus sucessores os legítimos efeitos de direito.


RENE POMPEO DE PINA
Superintendente da SUDECO


TITO PROFETA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Vila
Bela da Santíssima Trindade

TESTEMUNHAS:

1- 

2- 



MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

CONVÊNIO Nº 63/82

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA XXXXXXXXXXXX, ESTADO DE MATO GROSSO XXXXXXXXXXXX, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROC.SUDECO 001731/82

Aos 26 dias do mês de Março de 1982, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Interior, com sede em Brasília, DF., doravante denominada SUDECO, representada por seu Superintendente ERENÉ POMPEO DE BRINA, e a Prefeitura Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso xxx, aqui referida PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito WANDERLEY ALVES PEREIRA xxxxxx, tendo em vista a competência específica de prestar assistência aos Municípios conferida ao Ministério do Interior, no artigo 39, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolveram celebrar o presente Convênio de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros do Programa de Assistência aos Municípios-PAM, que serão utilizados na execução de obras de manutenção de estradas vicinais.

PARÁGRAFO ÚNICO- A PREFEITURA realizará o objeto previsto nesta Cláusula, conforme Plano de Aplicação e especificações técnicas contidas no Processo protocolado na SUDECO, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA BASE LEGAL

O presente Convênio é regido pelas disposições do § 3º do Art. 13 da Constituição Federal, § 5º do Art. 10 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 17, de 17 de fevereiro de 1982, do Ministro de Estado do Interior.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações constituídas pelas partes convenientes e decorrentes deste Convênio são traduzidas em:

I- Da SUDECO

- a- repassar os recursos, conforme Cláusula Quinta;
- b- acompanhar a execução e avaliação do objeto do presente Convênio, com emissão de laudos técnicos parciais e final; e
- c- acompanhar a gestão financeira, através de sua Auditoria.

II- Da PREFEITURA

- a- adotar todas as medidas necessárias à efetiva implantação do objeto do presente Convênio;
- b- apresentar à SUDECO, quando solicitada, relatórios circunstanciados do acompanhamento físico-financeiro dos serviços executados;
- c- propiciar à SUDECO todas as facilidades para que o acompanhamento seja efetivado nos períodos necessários;
- d- complementar, com recursos próprios;

a quantia necessária para a efetiva implantação dos objetivos contidos na Cláusula Primeira deste instrumento;

e- apresentar à SUDECO, até 60 (sessenta) dias após o vencimento, a prestação de contas, acompanhada dos seguintes documentos:

- 1- Expediente de encaminhamento;
- 2- Exposição sucinta das atividades desenvolvidas;
- 3- Relatório Programático (anexo 01) ;
Demonstração dos Recursos Recebidos e Aplicados (anexo 02); e
- 4- Parecer do Órgão de Controle do Município, quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Secretaria de Controle Interno do Ministério do Interior, no cumprimento das suas finalidades, poderá realizar inspeções periódicas junto às Prefeituras, visando constatar a correta aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, produzindo Relatórios a serem encaminhados às autoridades competentes para as devidas avaliações e tomadas de decisões.

CLÁUSULA QUARTA- DA ORIGEM DOS RECURSOS

A despesa com a execução do presente Convênio correrá a conta dos recursos alocados à Secretaria Geral do MINTER pela SEPLAN/PR, através da nota de destaque nº 456, de 15-12-81 e transferidos à SUDECO com a seguinte subordinação classificatória constante do Orçamento do exercício 1981, aprovado pela Lei nº 6867, de 03-12-80: Unidade Orçamentária 2802-Recursos sob a supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República- Projeto 03090425-391-Natureza da Despesa 4130-44-Investimentos em Regime de Execução Especial, Transferências de Capital Intragovernamentais, conforme Plano de Aplicação nº 0016/00, de 30-12-81.



a quantia necessária para a efetiva implantação dos objetivos contidos na Cláusula Primeira deste instrumento;

e- apresentar à SUDECO, até 60 (sessenta) dias após o vencimento, a prestação de contas, acompanhada dos seguintes documentos:

- 1- Expediente de encaminhamento;
- 2- Exposição sucinta das atividades desenvolvidas;
- 3- Relatório Programático (anexo 01); Demonstração dos Recursos Recebidos e Aplicados (anexo 02); e
- 4- Parecer do Órgão de Controle do Município, quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Secretaria de Controle Interno do Ministério do Interior, no cumprimento das suas finalidades, poderá realizar inspeções periódicas junto às Prefeituras, visando constatar a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, produzindo Relatórios a serem encaminhados às autoridades competentes para as devidas avaliações e tomadas de decisões.

CLÁUSULA QUARTA- DA ORIGEM DOS RECURSOS

A despesa com a execução do presente Convênio correrá à conta dos recursos alocados à Secretaria Geral do MINTER pela SEPLAN/PR, através da nota de destaque nº 456, de 15-12-81 e transferidos à SUDECO com a seguinte subordinação classificatória constante do Orçamento do exercício 1981, aprovado pela Lei nº 5867, de 03-12-80: Unidade Orçamentária 2802-Recursos sob a supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República- Projeto 03090425-391-Natureza da Despesa 4130-44-Investimentos em Regime de Execução Especial, Transferências de Capital Intragovernamentais, conforme Plano de Aplicação nº 0016/00, de 30-12-81.



ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO

CODEMAT	
PROTÓCOLO Nº	404382
PROCESSO Nº	395382
Data	17/6/82
SETOR DE SERV. AUXILIARES	

19 82

N.º do Protocolo 1489

Interessado: SUDECO

Referência: Of. nº 539/82.

Assunto: Encaminha fotocópia dos convênio nºs 161/82, 157/82, 152/82, celebrado
tre a SUDECO e as Prfeituras de JACIARA, PEDRA PRETA, CHAPADA DOS GUIMARÃES e SÃO
LIX DO ARAGUAIA.



MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO OESTE
Coordenação de Mato Grosso



OF. Nº 539/CG/82

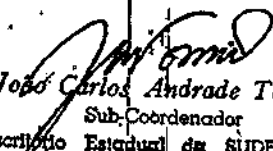
Cuiabá, 10 de junho de 1982

GPC
Protocolo Nº 1489.....
Data 15.../6.../82.

Senhor Secretário:

Vimos pelo presente encaminhar para conhecimento de V.Exa., fotocópia dos convênios nºs. 161/82, 157/82, 152/82 e 150/82, celebrado entre a SUDECO e as Prefeituras de Jaciara, Pedra Preta, Chapada dos Guimarães e São Felix do Araguaia, que tem por objetivo a transferência de recursos financeiros do Programa de Assistência dos Municípios.- PAM.

Sendo só o que se nos apresenta para o momento, renovamos a V.Exa. nossos protestos de consideração e apreço.


João Carlos Andrade Tomich
Sub-Coordenador
Escritório Estadual da SUDECO/MT

Exmº Sr.

- Dr. Osvaldo Oliveira Fortes
DD. Secretário Chefe do GPC/MT

N E S T A /

MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO OESTE

CONVÊNIO Nº 161/82

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, ESTADO DE MATO GROSSO XXXXXXXXXX, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROC.SUDECO 2883/82

Aos 27 dias do mês de Maio de 1982, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Interior, com sede em Brasília, DF., doravante denominada SUDECO, representada por seu Superintendente RENÉ POMPEO DE PINA, e a Prefeitura Municipal de Jaciara XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, aqui referida PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito MÁRCIO CASSIANO DA SILVA xxxxxx, tendo em vista a competência específica de prestar assistência aos Municípios, conferida ao Ministério do Interior, no artigo 39, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolveram celebrar o presente Convênio de acordo com as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros do Programa de Assistência aos Municípios-PAM, que serão utilizados na execução de obras de iluminação pública, na sede do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO- A PREFEITURA realizará o objeto previsto nesta Cláusula, conforme Plano de Aplicação e especificações técnicas contidas no Processo protocolado na SUDECO, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA BASE LEGAL

O presente Convênio é regido pelas disposições do § 3º do Art. 13 da Constituição Federal, § 5º do Art. 10 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 17, de 17 de fevereiro de 1982, do Ministro de Estado do Interior.

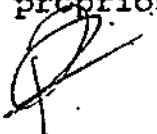
CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações constituídas pelas partes convenientes e decorrentes deste Convênio são traduzidas em:

I- Da SUDECO

- a- repassar os recursos, conforme Cláusula Quinta;
- b- acompanhar a execução e avaliação do objeto do presente Convênio, com emissão de laudos técnicos parciais e final; e
- c- acompanhar a gestão financeira, através de sua Auditoria.

II- Da PREFEITURA

- a- adotar todas as medidas necessárias à efetiva implantação do objeto do presente Convênio;
 - b- apresentar à SUDECO, quando solicitada, relatórios circunstanciados do acompanhamento físico-financeiro dos serviços executados;
 - c- propiciar à SUDECO todas as facilidades para que o acompanhamento seja efetivado nos períodos necessários;
 - d- complementar, com recursos próprios,
- 
- 

a quantia necessária para a efetiva implantação dos objetivos contidos na Cláusula Primeira deste instrumento;

e- apresentar à SUDECO, até 60 (sessenta) dias após o vencimento, a prestação de contas, acompanhada dos seguintes documentos:

- 1- Expediente de encaminhamento;
- 2- Exposição sucinta das atividades desenvolvidas;
- 3- Relatório Programático (anexo 01);
Demonstração dos Recursos Recebidos e Aplicados (anexo 02); e
- 4- Parecer do Órgão de Controle do Município, quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Secretaria de Controle Interno do Ministério do Interior, no cumprimento das suas finalidades, poderá realizar inspeções periódicas junto às Prefeituras, visando constatar a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, produzindo Relatórios a serem encaminhados às autoridades competentes para as devidas avaliações e tomadas de decisões.

CLÁUSULA QUARTA- DA ORIGEM DOS RECURSOS

A despesa com a execução do presente Convênio correrá à conta dos recursos alocados à Secretaria Geral do MINTER pela SEPLAN/PR, através da nota de destaque nº 456, de 15-12-81 e transferidos à S U D E C O com a seguinte subordinação classificatória constante do Orçamento do exercício 1981, aprovado pela Lei nº 6867, de 03-12-80: Unidade Orçamentária 2802-Recursos sob a supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República-Projeto 03090425-391-Natureza da Despesa 4130-44- Investimentos em Regime de Execução Especial, Transferências de Capital Intragovernamentais, conforme Plano de Aplicação = nº 0016/00, de 30-12-81.

CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR E FORMA DE LIBERAÇÃO

O valor deste Convênio é de Cr\$- 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxx, que será liberado em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

a-a primeira parcela, no valor de Cr\$- 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) -xx
xxxxxxxx, no início da vigência deste instrumento;

b-a segunda e última parcela, no valor de Cr\$- 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) -xxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxx, após comprovação por técnicos da SUDECO, da correta aplicação dos recursos da parcela anterior.

CLÁUSULA SEXTA- DOS PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

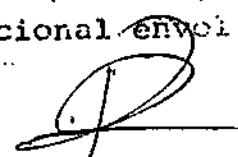
Fica estabelecido que a PREFEITURA subordinar-se-á estritamente às normas relativas à licitação para compras, obras e serviços, previstos no Título XII, do Decreto-lei nº 200/67 e na Resolução INGEOR nº 23/75, em qualquer aquisição à conta dos recursos repassados pela SUDECO, ressalvados os casos de dispensa consagrados em lei ou jurisprudência firmada por órgão competente, ficando certo que os bens adquiridos à conta do presente instrumento serão incorporados ao patrimônio da PREFEITURA, observado, ainda, o limite dos recursos alocados em elementos de despesa específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Qualquer ato ou ação promocional envol-



vendo o objeto do presente Convênio destacará a participação do Ministério do Interior (MINTER) e da SUDECO.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

Este Convênio será rescindido por inadimplimento de quaisquer de suas Cláusulas ou por consenso das partes, apurados os haveres, se houver, e expedidas as quitações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

Fica eleito o foro da circunscrição da Justiça Federal de Brasília, DF., para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste instrumento.

E por estarem assim justos e convenientes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza entre si e seus sucessores os legítimos efeitos de direito.

[Signature]
RENÉ POMPEO DE PINA
Superintendente da SUDECO

[Signature]
MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal de Jaciara

TESTEMUNHAS:

- 1- *[Signature]*
- 2- *[Signature]*



MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

CONVÊNIO Nº 157/82

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA xxxxxxxxxxxxxxxx, ESTADO DE MATO GROSSO xxxxxxxxxxxxxx, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROC.SUDECO 2884/82

Aos 27 dias do mês de Maio de 1982, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Interior, com sede em Brasília, DF., doravante denominada SUDECO, representada por seu Superintendente RENÉ POMPEO DE PINA, e a Prefeitura Municipal de Pedra Preta xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, aqui referida PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito JOSÉ CARLOS MASSUIA xxxxxxxxxxxxxx, tendo em vista a competência específica de prestar assistência aos Municípios, conferida ao Ministério do Interior, no artigo 39, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolveram celebrar o presente Convênio de acordo com as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros do Programa de Assistência aos Municípios-PAM, que serão utilizados na execução de Obras da Estação Rodoviária, na sede do município.

PARÁGRAFO ÚNICO- A PREFEITURA realizará o objeto previsto nesta Cláusula, conforme Plano de Aplicação e especificações técnicas contidas no Processo protocolado na SUDECO, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA BASE LEGAL

O presente Convênio é regido pelas disposições do § 3º do Art. 13 da Constituição Federal, § 5º do Art. 10 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 17, de 17 de fevereiro de 1982, do Ministro de Estado do Interior.

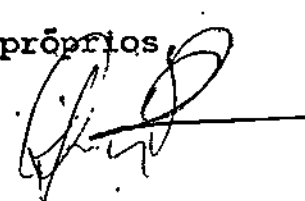
CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações constituídas pelas partes convenientes e decorrentes deste Convênio são traduzidas em:

I- Da SUDECO

- a- repassar os recursos, conforme Cláusula Quinta;
- b- acompanhar a execução e avaliação do objeto do presente Convênio, com emissão de laudos técnicos parciais e final;
- c- acompanhar a gestão financeira, através de sua Auditoria.

II- Da PREFEITURA

- a- adotar todas as medidas necessárias à efetiva implantação do objeto do presente Convênio;
 - b- apresentar à SUDECO, quando solicitada, relatórios circunstanciados do acompanhamento físico-financeiro dos serviços executados;
 - c- propiciar à SUDECO todas as facilidades para que o acompanhamento seja efetivado nos períodos necessários;
 - d- complementar, com recursos próprios
- 

a quantia necessária para a efetiva implantação dos objetivos contidos na Cláusula Primeira deste instrumento;

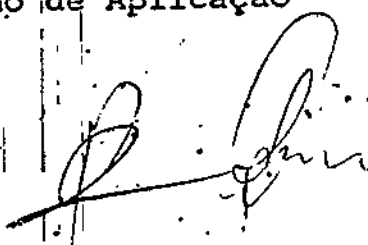
e- apresentar à SUDECO, até 60 (sessenta) dias após o vencimento, a prestação de contas, acompanhada dos seguintes documentos:

- 1- Expediente de encaminhamento;
- 2- Exposição sucinta das atividades desenvolvidas;
- 3- Relatório Programático (anexo 01);
Demonstração dos Recursos Recebidos e Aplicados (anexo 02); e
- 4- Parecer do Órgão de Controle do Município, quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Secretaria de Controle Interno do Ministério do Interior, no cumprimento das suas finalidades, poderá realizar inspeções periódicas junto às Prefeituras, visando constatar a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, produzindo Relatórios a serem encaminhados às autoridades competentes para as devidas avaliações e tomadas de decisões.

CLÁUSULA QUARTA- DA ORIGEM DOS RECURSOS

A despesa com a execução do presente Convênio correrá à conta dos recursos alocados à Secretaria Geral do MINTER pela SEPLAN/PR, através da nota de destaque nº 456, de 15-12-81 e transferidos à S U D E C O com a seguinte subordinação classificatória constante do Orçamento do exercício 1981, aprovado pela Lei nº 6867, de 03-12-80: Unidade Orçamentária 2802-Recursos sob a supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República-Projeto 03090425-391-Natureza da Despesa 4130-44- Investimentos em Regime de Execução Especial, Transferências de Capital Intragovernamentais, conforme Plano de Aplicação nº 0016/00, de 30-12-81.



CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR E FORMA DE LIBERAÇÃO

O valor deste Convênio é de Cr\$- 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxx, que será liberado em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

a-a primeira parcela, no valor de Cr\$- 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) xxxxxxxxxx, no início da vigência deste instrumento;

b-a segunda e última parcela, no valor de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) xxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxx, após comprovação por técnicos da SUDECO, da correta aplicação dos recursos da parcela anterior.

CLÁUSULA SEXTA- DOS PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Fica estabelecido que a PREFEITURA subordinar-se-á estritamente às normas relativas à licitação para compras, obras e serviços, previstos no Título XII, do Decreto-lei nº 200/67 e na Resolução INGECOR nº 23/75, em qualquer aquisição à conta dos recursos repassados pela SUDECO, ressalvados os casos de dispensa consagrados em lei ou jurisprudência firmada por órgão competente, ficando certo que os bens adquiridos à conta do presente instrumento serão incorporados ao patrimônio da PREFEITURA, observado, ainda, o limite dos recursos alocados em elementos de despesa específicos.

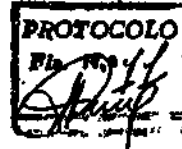
CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Qualquer ato ou ação promocional envol-

[Assinatura]



vendo o objeto do presente Convênio destacará a participação do Ministério do Interior (MINTER) e da SUDECO.

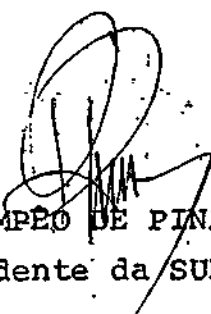
CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

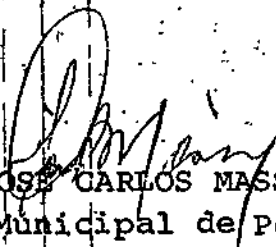
Este Convênio será rescindido por inadimplimento de quaisquer de suas Cláusulas ou por consenso das partes, apurados os haveres, se houver, e expedidas as quitações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

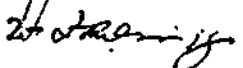
Fica eleito o foro da circunscrição da Justiça Federal de Brasília, DF., para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste instrumento.

E por estarem assim justos e convenientes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza entre si e seus sucessores os legítimos efeitos de direito.


RENÉ POMPEO DE PINA
Superintendente da SUDECO


JOSE CARLOS MASSUIA
Prefeito Municipal de Pedra Preta

TESTEMUNHAS:

1- 
2- 

MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO OESTE

CONVÊNIO Nº 152/82/83

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO GUIMARÃES XXXX, ESTADO DE MATO GROSSO XXXXXXXXXXXXX, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROC.SUDECO 2874/82

Aos 27 dias do mês de Maio de 1982, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Interior, com sede em Brasília, DF., doravante denominada SUDECO, representada por seu Superintendente RENÉ POMPEO DE PINA, e a Prefeitura Municipal de Chapada do Guimarães XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, aqui referida PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito URSOLINO PEREIRA DE FREITAS xx, tendo em vista a competência específica de prestar assistência aos Municípios, conferida ao Ministério do Interior, no artigo 39, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolveram celebrar o presente Convênio de acordo com as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros do Programa de Assistência aos Municípios-PAM, que serão utilizados na execução de obras de meio-fio, na sede do município.

[Handwritten signature]
117

PARÁGRAFO ÚNICO- A PREFEITURA realizará o objeto previsto nesta Cláusula, conforme Plano de Aplicação e especificações técnicas contidas no Processo protocolado na SUDECO, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA BASE LEGAL

O presente Convênio é regido pelas disposições do § 3º do Art. 13 da Constituição Federal, § 5º do Art. 10 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 17, de 17 de fevereiro de 1982, do Ministro de Estado do Interior.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações constituídas pelas partes convenientes e decorrentes deste Convênio são traduzidas em:

I- Da SUDECO

- a- repassar os recursos, conforme Cláusula Quinta;
- b- acompanhar a execução e avaliação do objeto do presente Convênio, com emissão de laudos técnicos parciais e finais;
- c- acompanhar a gestão financeira, através de sua Auditoria.

II- Da PREFEITURA

- a- adotar todas as medidas necessárias à efetiva implantação do objeto do presente Convênio;
- b- apresentar à SUDECO, quando solicitada, relatórios circunstanciados do acompanhamento físico-financeiro dos serviços executados;
- c- propiciar à SUDECO todas as facilidades para que o acompanhamento seja efetivado nos períodos necessários;
- d- complementar, com recursos próprios,

[Handwritten signature]

a quantia necessária para a efetiva implantação dos objetivos contidos na Cláusula Primeira deste instrumento;

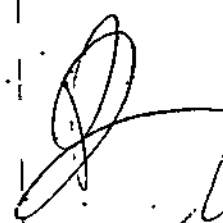
e- apresentar à SUDECO, até 60 (sessenta) dias após o vencimento, a prestação de contas, acompanhada dos seguintes documentos:

- 1- Expediente de encaminhamento;
- 2- Exposição sucinta das atividades desenvolvidas;
- 3- Relatório Programático (anexo 01) ;
Demonstração dos Recursos Recebidos e Aplicados, (anexo 02); e
- 4- Parecer do Órgão de Controle do Município, quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Secretaria de Controle Interno do Ministério do Interior, no cumprimento das suas finalidades, poderá realizar inspeções periódicas junto às Prefeituras, visando constatar a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, produzindo Relatórios a serem encaminhados às autoridades competentes para as devidas avaliações e tomadas de decisões.

CLÁUSULA QUARTA- DA ORIGEM DOS RECURSOS

A despesa com a execução do presente Convênio correrá à conta dos recursos alocados à Secretaria Geral do MINTER pela SEPLAN/PR, através da nota de destaque nº 456, de 15-12-81 e transferidos à SUDECO com a seguinte subordinação classificatória constante do Orçamento do exercício 1981, aprovado pela Lei nº 6867, de 03-12-80: Unidade Orçamentária 2802-Recursos sob a supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República-Projeto 03090425-391-Natureza da Despesa 4130-44- Investimentos em Regime de Execução Especial, Transferências de Capital Intragovernamentais, conforme Plano de Aplicação nº 0016/00, de 30-12-81.


117

CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR E FORMA DE LIBERAÇÃO

O valor deste Convênio é de Cr\$- 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxx, que será liberado em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

a-a primeira parcela, no valor de Cr\$- 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) xxxxxxxx, no início da vigência deste instrumento;

b-a segunda e última parcela, no valor de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, após comprovação por técnicos da SUDECO, da correta aplicação dos recursos da parcela anterior.

CLÁUSULA SEXTA- DOS PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Fica estabelecido que a PREFEITURA subordinar-se-á estritamente às normas relativas à licitação para compras, obras e serviços, previstos no Título XII, do Decreto-lei nº 200/67 e na Resolução INGEOR nº 23/75, em qualquer aquisição à conta dos recursos repassados pela SUDECO, ressalvados os casos de dispensa consagrados em lei ou jurisprudência firmada por órgão competente, ficando certo que os bens adquiridos à conta do presente instrumento serão incorporados ao patrimônio da PREFEITURA, observado, ainda, o limite dos recursos alocados em elementos de despesa específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Qualquer ato cu ação promocional envol-

[Assinatura] 117.

vendo o objeto do presente Convênio destacará a participação do Ministério do Interior (MINTER) e da SUDECO.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

Este Convênio será rescindido por inadimplimento de quaisquer de suas Cláusulas ou por consenso das partes, apurados os haveres, se houver, e expedidas as quitações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

Fica eleito o foro da circunscrição da Justiça Federal de Brasília, DF., para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste instrumento.

E por estarem assim justos e convenientes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza entre si e seus sucessores os legítimos efeitos de direito.


RENE POMPEO DE PINA
Superintendente da SUDECO

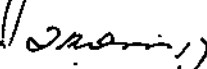

URSOLINO PEREIRA DE FREITAS
Prefeito Municipal de Chapada do
Guimarães

TESTEMUNHAS:

1-



2-





MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

CONVÊNIO Nº 150/82

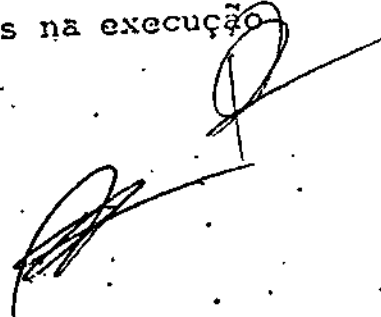
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA XXXX, ESTADO DE MATO GROSSO XXXXXXXXXXXX, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROC.SUDECO 2887/82

Aos 27 dias do mês de Maio de 1982, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Interior, com sede em Brasília, DF., doravante denominada SUDECO, representada por seu Superintendente RENÉ POMPEO DE PINA, e a Prefeitura Municipal de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, aqui referida PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito ALDENOR MILHOMEM DA CUNHA XXXX, tendo em vista a competência específica de prestar assistência aos Municípios, conferida ao Ministério do Interior, no artigo 39, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolveram celebrar o presente Convênio de acordo com as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros do Programa de Assistência aos Municípios-PAM, que serão utilizados na execução de obras de meio-fio e urbanização.



PARÁGRAFO ÚNICO- A PREFEITURA realizará o objeto previsto nesta Cláusula, conforme Plano de Aplicação e especificações técnicas contidas no Processo protocolado na SUDECO, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA BASE LEGAL

O presente Convênio é regido pelas disposições do § 3º do Art. 13 da Constituição Federal, § 5º do Art. 10 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 17, de 17 de fevereiro de 1982, do Ministro de Estado do Interior.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações constituídas pelas partes convenientes e decorrentes deste Convênio são traduzidas em:

I- Da SUDECO

- a- repassar os recursos, conforme Cláusula Quinta;
- b- acompanhar a execução e avaliação do objeto do presente Convênio, com emissão de laudos técnicos parciais e final; e
- c- acompanhar a gestão financeira, através de sua Auditoria.

II- Da PREFEITURA

- a- adotar todas as medidas necessárias à efetiva implantação do objeto do presente Convênio;
- b- apresentar à SUDECO, quando solicitada, relatórios circunstanciados do acompanhamento físico-financeiro dos serviços executados;
- c- propiciar à SUDECO todas as facilidades para que o acompanhamento seja efetivado nos períodos necessários;
- d- complementar, com recursos próprios,

a quantia necessária para a efetiva implantação dos objetivos contidos na Cláusula Primeira deste instrumento;

e- apresentar à SUDECO, até 60 (sessenta) dias após o vencimento, a prestação de contas, acompanhada dos seguintes documentos:

- 1- Expediente de encaminhamento;
- 2- Exposição sucinta das atividades desenvolvidas;
- 3- Relatório Programático (anexo 01);
Demonstração dos Recursos Recebidos e Aplicados (anexo 02); e
- 4- Parecer do Órgão de Controle do Município, quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Secretaria de Controle Interno do Ministério do Interior, no cumprimento das suas finalidades, poderá realizar inspeções periódicas junto às Prefeituras, visando constatar a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, produzindo Relatórios a serem encaminhados às autoridades competentes para as devidas avaliações e tomadas de decisões.

CLÁUSULA QUARTA- DA ORIGEM DOS RECURSOS

A despesa com a execução do presente Convênio correrá à conta dos recursos alocados à Secretaria Geral do MINTER pela SEPLAN/PR, através da nota de destaque nº 456, de 15-12-81 e transferidos à S U D E C O com a seguinte subordinação classificatória constante do Orçamento do exercício 1981, aprovado pela Lei nº 6867, de 03-12-80: Unidade Orçamentária 2802-Recursos sob a supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República-Projeto 03090425-391-Natureza da Despesa 4130-44- Investimentos em Regime de Execução Especial, Transferências de Capital Intragovernamentais, conforme Plano de Aplicação nº 0016/00, de 30-12-81.



CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR E FORMA DE LIBERAÇÃO

O valor deste Convênio é de Cr\$- 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxx, que será liberado em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

a-a primeira parcela, no valor de Cr\$- 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) xxxxxxxx, no início da vigência deste instrumento;

b-a segunda e última parcela, no valor de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) xxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxx, após comprovação por técnicos da SUDECO, da correta aplicação dos recursos da parcela anterior.

CLÁUSULA SEXTA- DOS PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Fica estabelecido que a PREFEITURA su bordinar-se-á estritamente às normas relativas à licitação para compras, obras e serviços, previstos no Título XII, do Decreto-lei nº 200/67 e na Resolução INGECOR nº 23/75, em qualquer aquisição à conta dos recursos repassados pela SUDECO, ressalvados os casos de dispensa consagrados em lei ou jurisprudência firmada por órgão competente, ficando certo que os bens adquiridos à conta do presente instrumento serão incorporados ao patrimônio da PREFEITURA, observação, ainda, o limite dos recursos alocados em elementos de despesa específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Qualquer ato ou ação proporcional envol-



vendo o objeto do presente Convênio destacará a participação do Ministério do Interior (MINTER) e da SUDECO.

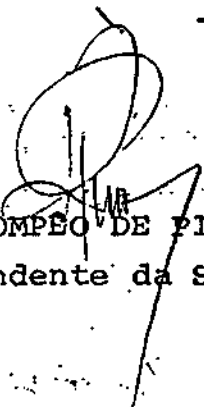
CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este Convênio será rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou por consenso das partes, apurados os haveres, se houver, e expedidas as quitações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da circunscrição da Justiça Federal de Brasília, DF., para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste instrumento.

E por estarem assim justos e convenientes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza entre si e seus sucessores os legítimos efeitos de direito.


RENE POMPEO DE PINA
Superintendente da SUDECO


ALDENOR MILHOMEM DA CUNHA
Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia.

TESTEMUNHAS:

- 1- 
- 2- 



ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

FOLHA

61

PROCESSO

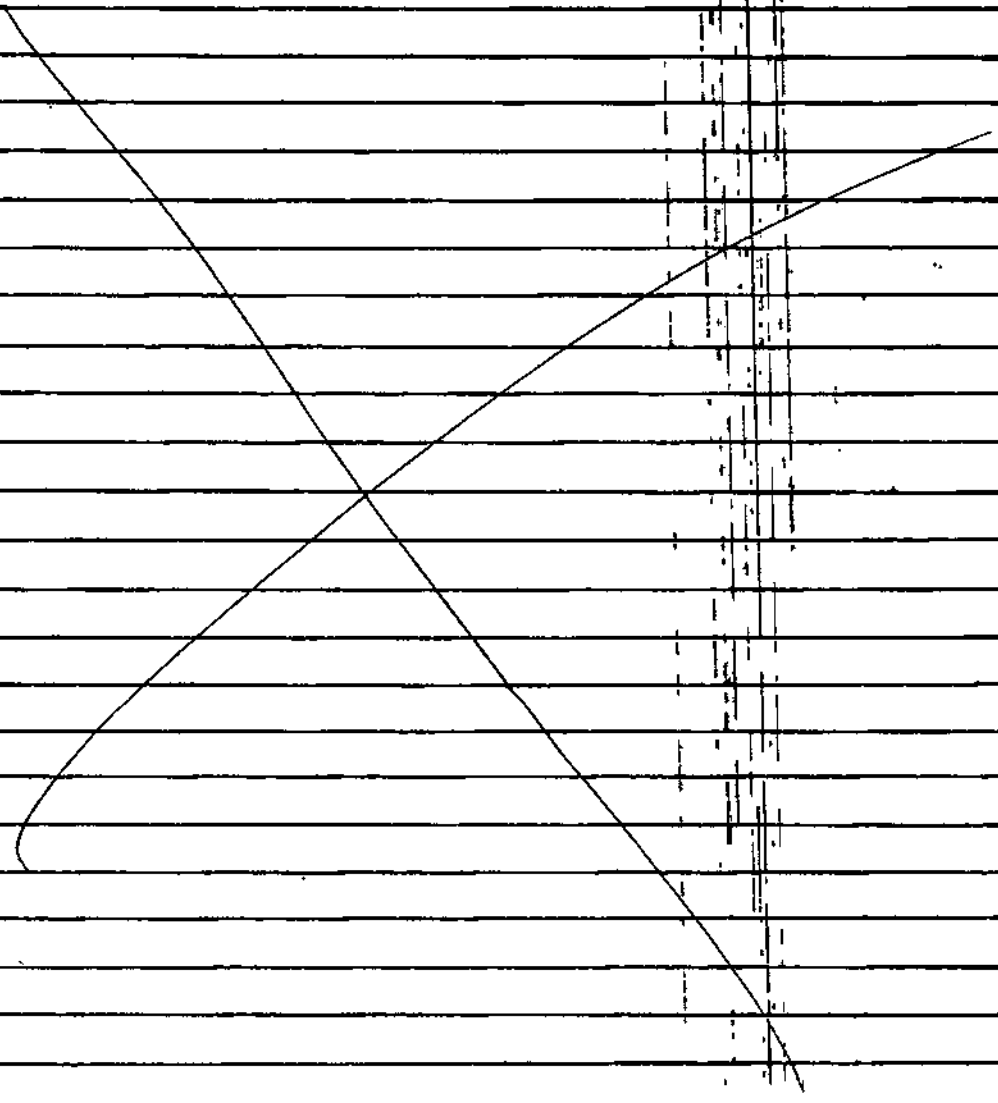
1489-182

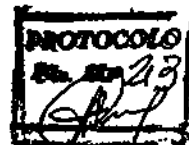
D. Maria Codemas

Of. contabilidade e registro

Em 16/06/82

[Signature]





A CEA

18/06/82

A large, stylized handwritten signature.

Sistado na relacao do

PAM

em 22/06/82

Julal.



CODEMAT.
PALÁCIO PAIAGUÁS - CPA

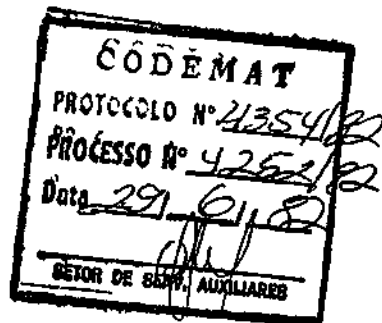
29 JUN 13 09 004354

PROTOCOLO GERAL



ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO



19⁸²

N.º do Protocolo 1620

Interessado: SUDECO

Referência: UF. nº 595/CG/82.

Assunto: Envia cópia dos convênios nºs 202/198/133/200 e 189/82, celebrado entre a SUDECO/ e as PREF. DE JUARA/ALTO GARÇAS/POCONÉ/ALTO PARAGUAI e ARI. UAN.



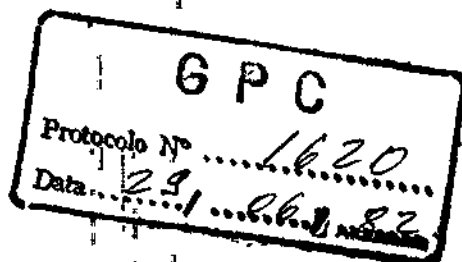
MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO OESTE
Coordenação de Mato Grosso

FLS. N.º 02

PROTOCOLO
Fls. N.º 01

OF. N.º 595/CG/82

Cuiabá, 28 de junho de 1982



Senhor Secretário,

Vimos pelo presente encaminhar para conhecimento de V.Exa., cópia dos convênios n.ºs. 202/82, 198/82, 133/82, 200/82 e 189/82, celebrado entre a SUDECO e as Prefeituras de Juara, Alto Garças, Poconé, Alto Paraguai e Aripuanã, que tem por objetivo a transferência de recursos financeiros do Programa de Assistência aos Municípios - PAM.

Sendo só o que se nos apresenta para o momento, renovamos a V.Exa. nossos protestos de consideração e apreço.


João Carlos Andrade Tomich
Sub-Coordenador
Escritório Estadual da SUDECO/MT

Exm.º Sr.

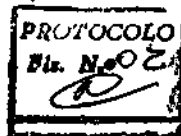
Dr. Osvaldo Oliveira Fortes

DD. Secretário Chefe do GPC/MT

N E S T A /



FLS. Nº. 03



MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO OESTE

CONVÊNIO Nº. 189/82

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, ESTADO DE MATO GROSSO xxxxxxxxx, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROC. SUDECO 3057/82

Aos 03 dias do mês de Junho de 1982, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Interior, com sede em Brasília, DF., doravante denominada SUDECO, representada por seu Superintendente RENÉ POMPEO DE PINA, e a Prefeitura Municipal de Aripuanã xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, aqui referida PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito ANTONIO PAULO DA COSTA BILEGO, tendo em vista a competência específica de prestar assistência aos Municípios, conferida ao Ministério do Interior, no artigo 39, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolveram celebrar o presente Convênio de acordo com as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros do Programa de Assistência aos Municípios-PAM, que serão utilizados na execução de obras de meio fio e urbanização, na sede do município.



PARÁGRAFO ÚNICO- A PREFEITURA realizará o objeto previsto nesta Cláusula, conforme Plano de Aplicação e especificações técnicas contidas no Processo protocolado na SUDECO, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA- DA BASE LEGAL

O presente Convênio é regido pelas disposições do § 3º do Art. 13 da Constituição Federal, § 5º do Art. 10 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 17, de 17 de fevereiro de 1982, do Ministro de Estado do Interior.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações constituídas pelas partes convenientes e decorrentes deste Convênio são traduzidas em:

I- Da SUDECO

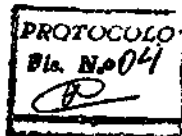
- a- repassar os recursos, conforme Cláusula Quinta;
- b- acompanhar a execução e avaliação do objeto do presente Convênio, com emissão de laudos técnicos parciais e final;
- c- acompanhar a gestão financeira, através de sua Auditoria.

II- Da PREFEITURA

- a- adotar todas as medidas necessárias à efetiva implantação do objeto do presente Convênio;
- b- apresentar à SUDECO, quando solicitada, relatórios circunstanciados do acompanhamento físico-financeiro dos serviços executados;
- c- propiciar à SUDECO todas as facilidades para que o acompanhamento seja efetivado nos períodos necessários;
- d- complementar, com recursos próprios,

a quantia necessária para a efetiva implantação dos objetivos contidos na Cláusula Primeira deste instrumento;

e- apresentar, à SUDECO, até 60 (sessenta) dias após o vencimento, a prestação de contas, acompanhada dos seguintes documentos:



- 1- Expediente de encaminhamento;
- 2- Exposição sucinta das atividades desenvolvidas;
- 3- Relatório Programático (anexo 01) ;
Demonstração dos Recursos Recebidos e Aplicados (anexo 02); e
- 4- Parecer do Órgão de Controle do Município, quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Secretaria de Controle Interno do Ministério do Interior, no cumprimento das suas finalidades, poderá realizar inspeções periódicas junto às Prefeituras, visando constatar a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, produzindo Relatórios a serem encaminhados às autoridades competentes para as devidas avaliações e tomadas de decisões.

CLÁUSULA QUARTA- DA ORIGEM DOS RECURSOS

A despesa com a execução do presente Convênio correrá à conta dos recursos alocados à Secretaria Geral do MINTER pela SEPLAN/PR, através da nota de destaque nº 456, de 15-12-81 e transferidos à SUDECO com a seguinte subordinação classificatória constante do Orçamento do exercício 1981, aprovado pela Lei nº 6867, de 03-12-80: Unidade Orçamentária 2802-Recursos sob a supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República-Projeto 03090425-391-Natureza da Despesa 4130-44- Investimentos em Regime de Execução Especial, Transferências de Capital Intragovernamentais, conforme Plano de Aplicação nº 0016/00, de 30-12-81.

A large, stylized handwritten signature in the bottom right corner of the page.

CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR E FORMA DE LIBERAÇÃO

O valor deste Convênio é de Cr\$- 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) xxxxxxxxxxxx, que será liberado em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

a-a primeira parcela, no valor de Cr\$- 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, no início da vigência deste instrumento;

b-a segunda e última parcela, no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, após comprovação por técnicos da SUDECO, da correta aplicação dos recursos da parcela anterior.

CLÁUSULA SEXTA- DOS PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Fica estabelecido que a PREFEITURA subordinar-se-á estritamente às normas relativas à licitação para compras, obras e serviços, previstos no Título XII, do Decreto-lei nº 200/67 e na Resolução INGECOR nº 23/75, em qualquer aquisição à conta dos recursos repassados pela SUDECO, ressalvados os casos de dispensa consagrados em lei ou jurisprudência firmada por órgão competente, ficando certo que os bens adquiridos à conta do presente instrumento serão incorporados ao patrimônio da PREFEITURA, observado, ainda, o limite dos recursos alocados em elementos de despesa específicos.

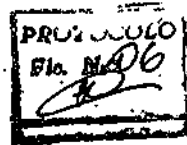
CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Qualquer ato ou ação promocional envol-

vendo o objeto do presente Convênio destacará a participação do Ministério do Interior (MINTER) e da SUDECO.



CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

Este Convênio será rescindido por inadimplimento de quaisquer de suas Cláusulas ou por consenso das partes, apurados os haveres, se houver, e expedidas as quitações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

Fica eleito o foro da circunscrição da Justiça Federal de Brasília, DF., para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste instrumento.

E por estarem assim justos e convenientes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza entre si e seus sucessores os legítimos efeitos de direito.


RENÉ POMPEO DE PINA
Superintendente da SUDECO


ANTONIO PAULO DA COSTA BILEGO
Prefeito Municipal de Aripuanã

TESTEMUNHAS:

1-

2-




FLS. Nº 04
[Handwritten signature]



PROTOCOLO
Fls. Nº 07
[Handwritten signature]

MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO OESTE

CONVÊNIO Nº 200/82

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI xxxxxxxxxxxx, ESTADO DE MATO GROSSO xxxxxxxxxxxx, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

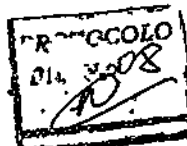
PROC.SUDECO 3038/82

Aos 04 dias do mês de Junho de 1982, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Interior, com sede em Brasília, DF., doravante denominada SUDECO, representada por seu Superintendente RENÉ POMPEO DE PINA, e a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, aqui referida PREFEITURA; neste ato representada por seu Prefeito HORTÊNCIO JOSÉ DE SOUSA xx-xxx, tendo em vista a competência específica de prestar assistência aos Municípios, conferida ao Ministério do Interior, no artigo 39, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolveram celebrar o presente Convênio de acordo com as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros do Programa de Assistência aos Municípios-PAM, que serão utilizados na execução obras do Terminal de Passageiros, na sede do município.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



PARÁGRAFO ÚNICO- A PREFEITURA realizará o objeto previsto nesta Cláusula, conforme Plano de Aplicação e especificações técnicas contidas no Processo protocolado na SUDECO, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA BASE LEGAL

O presente Convênio é regido pelas disposições do § 3º do Art. 13 da Constituição Federal, § 5º do Art. 10 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 17, de 17 de fevereiro de 1982, do Ministro de Estado do Interior.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações constituídas pelas partes convenientes e decorrentes deste Convênio são traduzidas em:

I- Da SUDECO

a- repassar os recursos, conforme Cláusula Quinta;

b- acompanhar a execução e avaliação do objeto do presente Convênio, com emissão de laudos técnicos parciais e final; e

c- acompanhar a gestão financeira, através de sua Auditoria.

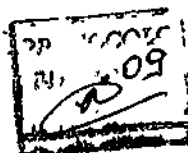
II- Da PREFEITURA

a- adotar todas as medidas necessárias à efetiva implantação do objeto do presente Convênio;

b- apresentar à SUDECO, quando solicitada, relatórios circunstanciados do acompanhamento físico-financeiro dos serviços executados;

c- propiciar à SUDECO todas as facilidades para que o acompanhamento seja efetivado nos períodos necessários;

d- complementar, com recursos próprios.



a quantia necessária para a efetiva implantação dos objetivos contidos na Cláusula Primeira deste instrumento;

e- apresentar à SUDECC, em 60 (sessenta) dias após o vencimento, a prestação de contas, acompanhada dos seguintes documentos:

- 1- Expediente de encaminhamento;
- 2- Exposição sucinta das atividades desenvolvidas;
- 3- Relatório Programático (anexo 01);
Demonstração dos Recursos Recebidos e Aplicados (anexo 02); e
- 4- Parecer do Órgão de Controle do Município, quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Secretaria de Controle Interno do Ministério do Interior, em cumprimento das suas finalidades, poderá realizar inspeções periódicas junto às Prefeituras, visando constatar a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, produzindo Relatórios a serem encaminhados às autoridades competentes para as devidas avaliações e tomadas de decisões.

CLÁUSULA QUARTA- DA ORIGEM DOS RECURSOS

A despesa com a execução do presente Convênio correrá à conta dos recursos alocados à Secretaria Geral do MINTER pela SEPLAN/PR, através da nota de destaque nº 456, de 15-12-81 e transferidos à SUDECCO com a seguinte subordinação classificatória constante do Orçamento do exercício 1981, aprovado pela Lei nº 6867, de 03-12-80: Unidade Orçamentária 2802-Recursos sob a supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República-Projeto 03090425-391-Natureza da Despesa 4131-44- Investimentos em Regime de Execução Especial, Transferências de Capital Intragovernamentais, conforme Plano de Aplicação nº 0016/00, de 30-12-81.

CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR E FORMA DE LIBERAÇÃO

O valor deste Convênio é de Cr\$- 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxx, que será liberado em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

a-a primeira parcela, no valor de Cr\$- 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) xxxxxxxxxxxx, no início da vigência deste instrumento;

b-a segunda e última parcela, no valor de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) xxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxx, após comprovação por técnicos da SUDECO, da correta aplicação dos recursos da parcela anterior.

CLÁUSULA SEXTA- DOS PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

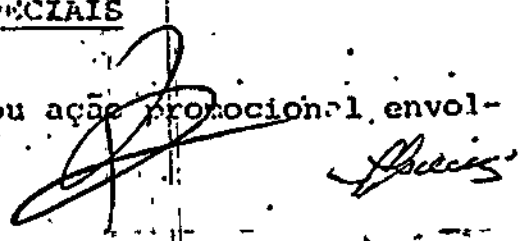
Fica estabelecido que a PREFEITURA subordinar-se-á estritamente às normas relativas à licitação para compras, obras e serviços, previstos no Título XII, do Decreto-lei nº 200/67 e na Resolução INGECOR nº 23/75, em qualquer aquisição à conta dos recursos repassados, pela SUDECO, ressalvados os casos de dispensa consagrados em lei ou jurisprudência firmada por órgão competente, ficando certo que os bens adquiridos à conta do presente instrumento serão incorporados ao patrimônio da PREFEITURA, observado, ainda, o limite dos recursos alocados em elementos de despesa específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Qualquer ato ou ação promocional envol-



vendo o objeto do presente Convênio destacará a participação do Ministério do Interior (MINTER) e da SUDECO.

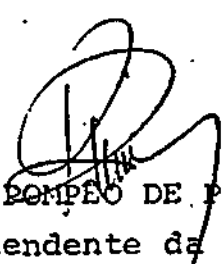
CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

Este Convênio será rescindido por inadimplimento de quaisquer de suas Cláusulas ou por consenso das partes, apurados os haveres, se houver, e expedidas as quitações que se fizerem necessárias.

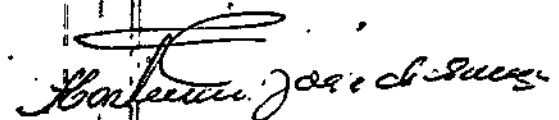
CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

Fica eleito o foro da circunscrição da Justiça Federal de Brasília, DF., para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste instrumento.

E por estarem assim justos e convenientes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza entre si e seus sucessores os legítimos efeitos de direito.

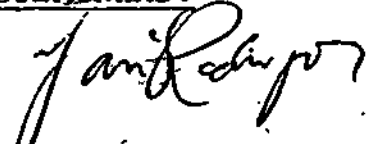

RENE POMPEO DE PINA

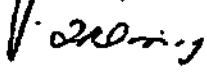
Superintendente da SUDECO


HORTÊNCIO JOSÉ DE SOUSA

Prefeito Municipal de Alto
Paraguai

TESTEMUNHAS:

1- 

2- 

MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO OESTE



CONVÊNIO Nº 133/82

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
ESTADO DE MATO GROSSO XXXXXXXXXXXX, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROC.SUDECO 2787/82

Aos 26 dias do mês de Maio de 1982, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Interior, com sede em Brasília, DF., doravante denominada SUDECO, representada por seu Superintendente RENÉ POMPEO DE PINA, e a Prefeitura Municipal de Poconé XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX aqui referida PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito ARLINDO ANGELO DE MORAES XXXXX, tendo em vista a competência específica de prestar assistência aos Municípios, conferida ao Ministério do Interior, no artigo 39, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolveram celebrar o presente Convênio de acordo com as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros do Programa de Assistência aos Municípios-PAM, que serão utilizados na execução de construção de meio fio e urbanização.

PARÁGRAFO ÚNICO- A PREFEITURA realizará o objeto previsto nesta Cláusula, conforme Plano de Aplicação e especificações técnicas contidas no Processo protocolado na SUDECO, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA- DA BASE LEGAL

O presente Convênio é regido pelas disposições do § 3º do Art. 13 da Constituição Federal, § 5º do Art. 10 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 17, de 17 de fevereiro de 1982, do Ministro de Estado do Interior.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações constituídas pelas partes convenientes e decorrentes deste Convênio são traduzidas em:

I- Da SUDECO

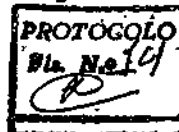
- a- repassar os recursos, conforme Cláusula Quinta;
- b- acompanhar a execução e avaliação do objeto do presente Convênio, com emissão de laudos técnicos parciais e final;
- c- acompanhar a gestão financeira, através de sua Auditoria.

II- Da PREFEITURA

- a- adotar todas as medidas necessárias à efetiva implantação do objeto do presente Convênio;
- b- apresentar à SUDECO, quando solicitada, relatórios circunstanciados do acompanhamento físico-financeiro dos serviços executados;
- c- propiciar à SUDECO todas as facilidades para que o acompanhamento seja efetivado nos períodos necessários;
- d- complementar, com recursos próprios,

a quantia necessária para a efetiva implantação dos objetivos contidos na Cláusula Primeira deste instrumento;

e- apresentar à SUDECO, até 60 (sessenta) dias após o vencimento, a prestação de contas, acompanhada dos seguintes documentos:

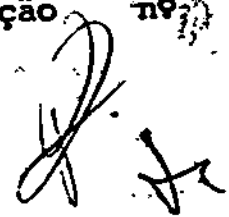


- 1- Expediente de encaminhamento;
- 2- Exposição sucinta das atividades desenvolvidas;
- 3- Relatório Programático (anexo 01);
Demonstração dos Recursos Recebidos e Aplicados (anexo 02); e
- 4- Parecer do Órgão de Controle do Município, quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Secretaria de Controle Interno do Ministério do Interior, no cumprimento das suas finalidades, poderá realizar inspeções periódicas junto às Prefeituras, visando constatar a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, produzindo Relatórios a serem encaminhados às autoridades competentes para as devidas avaliações e tomadas de decisões.

CLÁUSULA QUARTA- DA ORIGEM DOS RECURSOS

A despesa com a execução do presente Convênio correrá à conta dos recursos alocados à Secretaria Geral do MINTER pela SEPLAN/PR, através da nota de destaque nº 456, de 15-12-81 e transferidos à SUDECO com a seguinte subordinação classificatória constante do Orçamento do exercício 1981, aprovado pela Lei nº 6867, de 03-12-80: Unidade Orçamentária 2802-Recursos sob a supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República-Projeto 03090425-391-Natureza da Despesa 4130-44- Investimentos em Regime de Execução Especial, Transferências de Capital Intragovernamentais, conforme Plano de Aplicação nº 0016/00, de 30-12-81.



CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR E FORMA DE LIBERAÇÃO

O valor deste Convênio é de Cr\$- 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, que será liberado em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

a-a primeira parcela, no valor de Cr\$- 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) xxxxxxxx, no início da vigência deste instrumento;

b-a segunda e última parcela, no valor de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) xxxxxxxxxxxxxxxx, após comprovação por técnicos da SUDECO, da correta aplicação dos recursos da parcela anterior.

CLÁUSULA SEXTA- DOS PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Fica estabelecido que a PREFEITURA subordinar-se-á estritamente às normas relativas à licitação para compras, obras e serviços, previstos no Título XII, do Decreto-lei nº 200/67 e na Resolução INGECOR nº 23/75, em qualquer aquisição à conta dos recursos repassados, pela SUDECO, ressalvados os casos de dispensa consagrados em lei ou jurisprudência firmada por órgão competente, ficando certo que os bens adquiridos à conta do presente instrumento serão incorporados ao patrimônio da PREFEITURA, observado, ainda, o limite dos recursos alocados em elementos de despesa específicos.

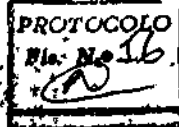
CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Qualquer ato ou ação promocional envol-

vendo o objeto do presente Convênio destacará a participação do Ministério do Interior (MINTER) e da SUDECO.



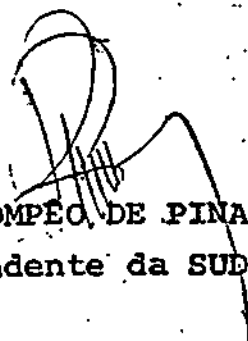
CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

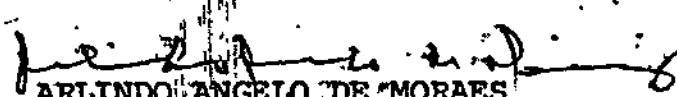
Este Convênio será rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou por consenso das partes, apurados os haveres, se houver, e expedidas as quitações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

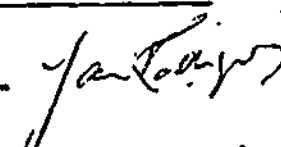
Fica eleito o foro da circunscrição da Justiça Federal de Brasília, DF., para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste instrumento.

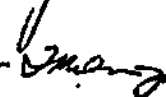
E por estarem assim justos e convenientes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza entre si e seus sucessores os legítimos efeitos de direito.


RENE POMPEO DE PINA
Superintendente da SUDECO


ARLINDO ANGELO DE MORAES
Prefeito Municipal de Poconé

TESTEMUNHAS:

1- 

2- 



MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO OESTE

CONVÊNIO Nº 198/82

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS xxxxxxxxxxxxxxxx, ESTADO DE MATO GROSSO xxxxxxxxxxxxxx, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROC.SUDECO 3042/82

Aos 03 dias do mês de Junho de 1982, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Interior, com sede em Brasília, DF., doravante denominada SUDECO, representada por seu Superintendente RENÉ POMPEO DE PINA, e a Prefeitura Municipal de Alto Garças xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, aqui referida PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito SEBASTIÃO PEREIRA MARTINS xxxxx, tendo em vista a competência específica de prestar assistência aos Municípios, conferida ao Ministério do Interior, no artigo 39, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolveram celebrar o presente Convênio de acordo com as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros do Programa de Assistência aos Municípios-PAM, que serão utilizados na execução de obras de meio-fio e urbanização, na sede do município.

vendo o objeto do presente Convênio destacará a participação do Ministério do Interior (MINTER) e da SUDECO.

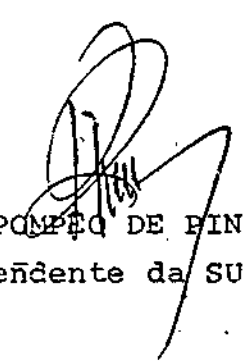
CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

Este Convênio será rescindido por inadimplimento de quaisquer de suas Cláusulas ou por consenso das partes, apurados os haveres, se houver, e expedidas as quitações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

Fica eleito o foro da circunscrição da Justiça Federal de Brasília, DF., para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste instrumento.

E por estarem assim justos e convenientes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza entre si e seus sucessores os legítimos efeitos de direito.


RENÉ POMPEU DE PINA
Superintendente da SUDECO

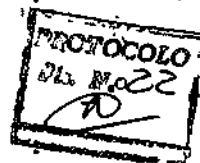

SEBASTIÃO PEREIRA MARTINS
Prefeito Municipal de Alto Garças

TESTEMUNHAS:

1-

2-



FLS. N.º 07
[Signature]

MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO OESTE

CONVÊNIO Nº 202/82

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, ESTADO DE MATO GROSSO XXXXXXXXX, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROC. SUDECO 3012/82

Aos 04 dias do mês de Junho de 1982, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Interior, com sede em Brasília, DF., doravante denominada SUDECO, representada por seu Superintendente RENÉ POMPEO DE PINA, e a Prefeitura Municipal de Juara XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, aqui referida PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito Adm. JOSÉ PEDRO DIAS XXXXXXXX, tendo em vista a competência específica de prestar assistência aos Municípios, conferida ao Ministério do Interior, no artigo 39, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolveram celebrar o presente Convênio de acordo com as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros do Programa de Assistência aos Municípios-PAM, que serão utilizados na execução de obras de meio-fio, na sede do município.

[Signature] *[Signature]*

PARÁGRAFO ÚNICO- A PREFEITURA realizará o objeto previsto nesta Cláusula, conforme Plano de Aplicação e especificações técnicas contidas no Processo protocolado na SUDECO, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA BASE LEGAL

O presente Convênio é regido pelas disposições do § 3º do Art. 13 da Constituição Federal, § 5º do Art. 10 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 17, de 17 de fevereiro de 1982, do Ministro de Estado do Interior.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES

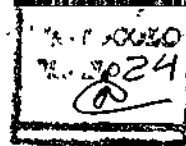
As obrigações constituídas pelas partes convenientes e decorrentes deste Convênio são traduzidas em:

I- Da SUDECO

- a- repassar os recursos, conforme Cláusula Quinta;
- b- acompanhar a execução e avaliação do objeto do presente Convênio, com emissão de laudos técnicos parciais e final; e
- c- acompanhar a gestão financeira, através de sua Auditoria.

II- Da PREFEITURA

- a- adotar todas as medidas necessárias à efetiva implantação do objeto do presente Convênio;
- b- apresentar à SUDECO, quando solicitada, relatórios circunstanciados do acompanhamento físico-financeiro dos serviços executados;
- c- propiciar à SUDECO todas as facilidades para que o acompanhamento seja efetivado nos períodos necessários;
- d- complementar, com recursos próprios.



a quantia necessária para a efetiva implantação dos objetivos contidos na Cláusula Primeira deste instrumento;

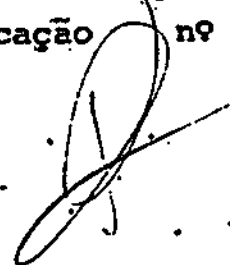
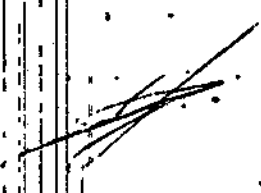
e- apresentar à SUDECO, até 60 (sessenta) dias após o vencimento, a prestação de contas, acompanhada dos seguintes documentos:

- 1- Expediente de encaminhamento;
- 2- Exposição sucinta das atividades desenvolvidas;
- 3- Relatório Programático (anexo 01);
Demonstração dos Recursos Recebidos e Aplicados (anexo 02); e
- 4- Parecer do Órgão de Controle do Município, quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Secretaria de Controle Interno do Ministério do Interior, no cumprimento das suas finalidades, poderá realizar inspeções periódicas junto às Prefeituras, visando constatar a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, produzindo Relatórios a serem encaminhados às autoridades competentes para as devidas avaliações e tomadas de decisões.

CLÁUSULA QUARTA- DA ORIGEM DOS RECURSOS

A despesa com a execução do presente Convênio correrá à conta dos recursos alocados à Secretaria Geral do MINTER pela SEPLAN/PR, através da nota de destaque nº 456, de 15-12-81 e transferidos à S. U. D. E. C. O com a seguinte subordinação classificatória constante do Orçamento do exercício 1981, aprovado pela Lei nº 6867, de 03-12-80: Unidade Orçamentária 2802-Recursos, sob a supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República-Projeto 03090425-391-Natureza da Despesa 4120-44- Investimentos em Regime de Execução Especial, Transferências de Capital Intragovernamentais, conforme Plano de Aplicação nº 0016/00, de 30-12-81.



CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR E FORMA DE LIBERAÇÃO

O valor deste Convênio é de Cr\$- 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxx, que será liberado em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

a-a primeira parcela, no valor de Cr\$- 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) xxxxxxxxx, no início da vigência deste instrumento;

b-a segunda e última parcela, no valor de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) xxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, após comprovação por técnicos da SUDECO, da correta aplicação dos recursos da parcela anterior.

CLÁUSULA SEXTA- DOS PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Fica estabelecido que a PREFEITURA subordinar-se-á estritamente às normas relativas à licitação para compras, obras e serviços, previstos no Título XII, do Decreto-lei nº 200/67 e na Resolução INGECON nº 23/75, em qualquer aquisição à conta dos recursos repassados, pela SUDECO, ressalvados os casos de dispensa consagrados em lei ou jurisprudência firmada por órgão competente, ficando certo que os bens adquiridos à conta do presente instrumento serão incorporados ao patrimônio da PREFEITURA, observado, ainda, o limite dos recursos alocados em elementos de despesa específicos.

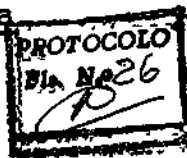
CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Qualquer ato ou ação promocional envol-

vendo o objeto do presente Convênio destacará a participação do Ministério do Interior (MINTER) e da SUDECO.



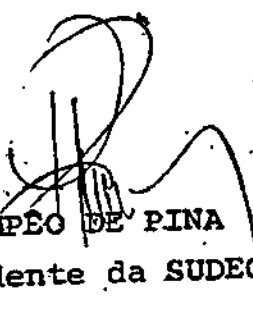
CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

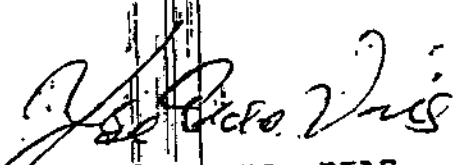
Este Convênio será rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou por consenso das partes, apurados os haveres, se houver, e expedidas as quitações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

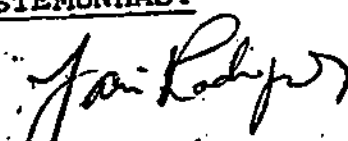
Fica eleito o foro da circunscrição da Justiça Federal de Brasília, DF., para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste instrumento.

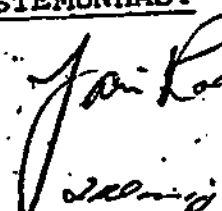
E por estarem assim justos e convenientes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza entre si e seus sucessores os legítimos efeitos de direito.


RENE POMPEO DE PINA
Superintendente da SUDECO


Adm. JOSE PEDRO DIAS
Prefeito Municipal de Juara

TESTEMUNHAS:

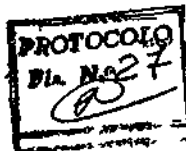
1- 

2- 



ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

FOLHA *01/01*
PROCESSO *1620-182*

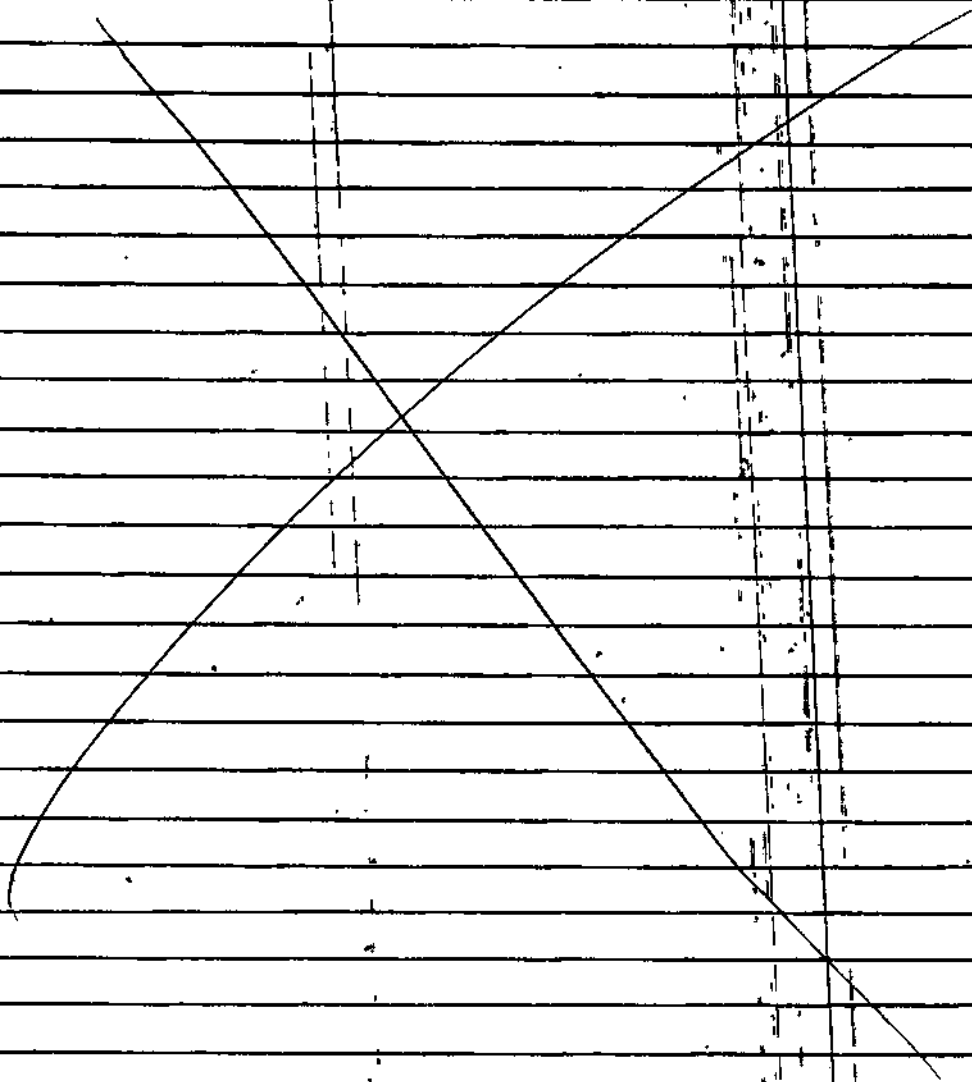


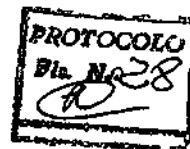
to D.O. (Codemas)

R/contingente

Ex. 28/06/82

[Signature]





A CEA
em 01/07/82

A large, stylized handwritten signature.

Listado
em 05/07/82
Julal.

CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR E FORMA DE LIBERAÇÃO

O valor deste Convênio é de Cr\$- 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) xxxx xxxxxxxx, que será liberado em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

a-a primeira parcela, no valor de Cr\$- 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxx, no início da vigência deste instrumento;

b-a segunda e última parcela, no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, após comprovação por técnicos da SUDECO, da correta aplicação dos recursos da parcela anterior.

CLÁUSULA SEXTA- DOS PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Fica estabelecido que a PREFEITURA subordinar-se-á estritamente às normas relativas à licitação para compras, obras e serviços, previstos no Título XII, do Decreto-lei nº 200/67 e na Resolução INGECOR nº 23/75, em qualquer aquisição à conta dos recursos repassados pela SUDECO, ressalvados os casos de dispensa consagrados em lei ou jurisprudência firmada por órgão competente, ficando certo que os bens adquiridos à conta do presente instrumento serão incorporados ao patrimônio da PREFEITURA, observado, ainda, o limite dos recursos alocados em elementos de despesa específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Qualquer ato ou ação promocional envol-